



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
30 DE NOVEMBRO DE 2022
ANO XXXVI | N.º 8.420

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	30
DECRETOS NUMERADOS	34
CASA CIVIL - CC	35
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	35
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	36
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	36
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	36
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	39
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	39
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	50
LICITAÇÕES	50
CASA CIVIL - CC	50
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	51
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	52
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	52
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	52
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	53
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	53
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	53
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	53
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	54
CONTRATOS	54
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	55
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	58
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	58
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	59
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	60
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	60
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	60
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	60
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	60
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	61
CONVÊNIOS	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	61
EDITAIS	61
CASA CIVIL - CC	61
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	61
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	66
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	71
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	72

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.645/2022**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I - as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
- II - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 - LRF;
- III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 - LRF;
- IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria Nº 1.130, de 04 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que altera a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e

entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2023, e da sua apreciação pelo Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do poder público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 5º As metas fiscais apuradas utilizando a previsão de Restos a Pagar poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento 2023 atendendo às exigências constantes do art.9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS****Seção I
Da Estrutura**

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que o Município venha executar;
- IV - convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido na Portaria STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021; Portaria STN nº 1.131 e Portaria Conjunta STN/SPREV/MTP nº 119, ambas de 04 de novembro de 2021.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

§ 4º O desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária observará o disposto na Portaria STN nº 831 de 07 de maio de 2021, com as alterações constantes das Portarias STN nºs 923, de 08 de julho de 2021 e 1.128, de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º A despesa municipal será fixada considerando os valores destinados a:

- I - pagamentos com pessoal e encargos;

- II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
- III - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo município;
- IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
- V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município do Salvador:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;
- II - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

- I - Classificação Institucional:
 - a) Poder;
 - b) Secretaria/Órgão/Entidade;
 - c) Unidade Orçamentária;
 - d) Unidade Gestora.
- II - Classificação Funcional:
 - a) Função;
 - b) Subfunção;
 - c) Programa;
 - d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Seção II Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº

25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022, será constituído de:

- I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V - anexo do Orçamento de Investimento;
- VI - metas fiscais revisadas, quando ocorrerem;
- VII - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a estrutura do orçamento apresentado pelo município, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - demonstrativo detalhado da receita;
- III - quadro demonstrativo da receita própria da administração indireta;
- IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI - quadro das dotações dos órgãos do Governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão; por órgão e grupo de despesa; por grupo de despesa; por função; por subfunção; por programa; por modalidade de aplicação;
- VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, em conformidade com a exigência da Lei que venha instituir o Fundo;
- VIII - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em compatibilidade com o Plano Plurianual instituído para o período de sua vigência.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as seguintes:

- I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:
 - a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b) receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
 - c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
 - e) despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
 - f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2023;

- III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;
- IV - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa;
- V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
- VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;
- IX - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2023 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2022, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2020 a 2022.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Para efeito de elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2022, ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 58, de 23 de setembro de 2009 e 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2023 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade na forma da Lei 9.358/2018 e o Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei 9.614/2021, que instituiu o Plano Plurianual.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas constantes do Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. A proibição de que tratam os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2023 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõem as Emendas Constitucionais nº 109, de 15 de março de 2021 e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 19. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 2 de abril, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais nºs 62, de 9 de dezembro de 2009; 94, de 15 de dezembro de 2016, 99, de 14 de dezembro de 2017; 109, de 15 de março de 2021, e 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando:

I - número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - tipo e número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado;

VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos de precatórios, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres,

excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou revisão no cronograma de execução gerando saldo não utilizado.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 72, de 08 de outubro de 2019, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 72, de 2019;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

VI - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VII - sejam qualificadas como organizações sociais;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

X - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última Lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269/08, com as alterações das de nºs 1.290/2010; 1.381/2018; 1.385/2019; e 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 30. Em conformidade com o art. 166, § 3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I - precatórios judiciais;
- II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III - limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda

Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, § 5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. Na hipótese da alocação de recursos ao município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 34. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 35. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 36. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares:
 - a) até o limite nela definido;
 - b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
 - d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.
- II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;
 - III - para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;
 - IV - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

- I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023;
- II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III - incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos;

IV - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei 9.534, de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais.

Art. 38. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2022 projetadas para o exercício de 2023 adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e dos limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 39 desta Lei;
- IV - possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde e segurança do trabalho;
- III - meio ambiente;
- IV - administração fazendária, fiscalização e controle interno;
- V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
- VI - serviços técnico-administrativos;
- VII - assistência social e direitos da cidadania;
- VIII - transporte e trânsito;
- IX - ordenamento público;
- X - planejamento governamental e gestão pública;
- XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
- XII - proteção e atenção à mulher; crianças e adolescentes;
- XIII - reparação;
- XIV - cultura;
- XV - esporte e lazer;
- XVI - comunicação;
- XVII - tecnologia da informação;
- XVIII - salvamento aquático;
- XIX - segurança patrimonial;
- XX - fiscalização de serviços públicos municipais;
- XXI - desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- XXII - legislativa.

Art. 43. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais

específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 44. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

- I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do art. 43 desta Lei;
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
- III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 47. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, regulamentada pelos Decretos nº 24.058, de 16 de julho de 2013, nº 24.124, de 12 de agosto de 2013, nº 24.493, de 26 de novembro de 2013, nº 30.966, de 16 de abril de 2019 e nº 32.120, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 49. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- VI - Incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 50. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da avaliação e controle de custos

Art. 51. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 52. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 53. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2022, citadas no art. 29 - A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 58, de 23 de setembro de 2009 e nº 109, de 15 de março de 2021, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
- II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
- III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural - IPTU, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
- VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
- VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;
- VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados - IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
- IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
- X - contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 54. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - amortização e encargos da dívida;
- IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à

razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 55. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 56. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 57. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada na atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO
Secretário Municipal de Ordem Pública,
em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade
e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer,
em exercício

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORENDO
Secretária Municipal de Políticas para
As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025					
	Valor Corrente (R)	Valor Constante (B)	% PIB	Valor Corrente (R)	Valor Constante (B)	% PIB	Valor Corrente (R)	Valor Constante (B)	% PIB			
Receita Total	9.025.748	8.695.686	2,52	119.179	9.538.246	8.919.902	2.650	117,46	9.685.850	8.759.656	2.633	113,43
Receitas Primárias (I)	8.017.365	7.724.198	2,267	105,87	8.482.255	7.885.945	2.243	103,85	8.794.555	7.953.609	2.390	102,99
Receitas Primárias Correntes	7.728.244	7.445.631	2,185	102,05	8.268.313	7.716.116	2,292	101,61	8.679.555	7.849.406	2.359	101,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.164.389	3.048.671	0,895	41,79	3.447.392	3.217.159	0,956	42,37	3.618.786	3.272.746	0,984	42,38
Contribuições	460.907	444.052	0,130	6,09	487.712	455.140	0,135	5,99	512.884	463.840	0,139	6,01
Transferências Correntes	3.974.055	3.829.152	1,124	52,48	4.210.931	3.929.323	1,167	51,74	4.420.749	3.999.022	1,202	51,77
Demais Receitas Primárias Correntes	128.453	123.576	0,036	1,29	122.678	114.685	0,034	1,51	126.876	114.788	0,035	1,49
Receitas Primárias de Capital	289.141	278.567	0,082	3,82	181.962	169.828	0,050	2,24	115.000	104.003	0,031	1,35
Despesa Total	9.025.748	8.695.686	2,52	119,179	9.538.246	8.919.902	2,650	117,46	9.685.850	8.759.656	2,633	113,43
Despesas Primárias (II)	8.528.238	8.216.417	2,411	112,62	9.012.237	8.410.358	2,499	110,75	9.129.736	8.256.720	2,482	109,92
Despesas Primárias Correntes	6.990.388	6.734.757	1,976	92,31	7.189.696	6.709.515	1,993	88,35	7.409.431	6.700.917	2,014	86,77
Pessoal e Encargos Sociais	3.108.224	2.994.560	0,879	41,84	3.200.378	2.986.642	0,887	39,33	3.300.211	2.984.634	0,887	38,85
Outras Despesas Correntes	3.882.164	3.740.197	1,098	51,27	3.989.318	3.722.873	1,106	49,62	4.109.220	3.716.283	1,117	48,12
Despesas Primárias de Capital	1.527.850	1.481.660	0,445	16,86	1.822.541	1.700.843	0,507	19,41	1.720.305	1.555.803	0,468	17,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	217.133	209.193	0,061	2,87	229.910	214.556	0,064	2,83	243.705	230.001	0,066	2,85
Resultado Primário (III) = (I-II)	(510.903)	(492.219)	-0,144	-6,75	(561.942)	(524.413)	-0,156	-6,91	(335.381)	(303.311)	-0,091	-3,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	100.174	96.511	0,028	1,32	139.308	129.911	0,039	1,71	143.523	129.799	0,039	1,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	123.807	118.547	0,035	1,62	129.465	120.800	0,036	1,59	125.028	113.072	0,034	1,46
Resultado Nominal (VI) = (III - (IV - V))	(533.776)	(514.255)	-0,151	-7,05	(652.179)	(615.302)	-0,153	-7,19	(316.886)	(286.584)	-0,086	-3,71
Dívida Pública Consolidada	3.725.950	3.589.696	1,053	49,29	4.183.260	3.903.883	1,160	51,41	4.392.936	3.972.689	1,194	51,45
Dívida Consolidada Líquida	2.706.950	2.607.960	0,765	35,5	3.164.260	2.952.936	0,877	38,89	3.373.936	3.051.309	0,917	39,51
Receitas Primárias adiantadas de PPP (VII)	-	-	0,000	0,00	-	-	0,000	0,00	-	-	0,000	0,00
Despesas Primárias pagadas por PPP (VIII)	-	-	0,000	0,00	-	-	0,000	0,00	-	-	0,000	0,00
Imposto de Saldos das PPP (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,000	0,00	-	-	0,000	0,00	-	-	0,000	0,00

Nota: As informações referentes às Metas Fiscais Presentes e Nominais foram formadas pela Coordenadoria de Dívida e Finanças - CDFF - Sefaz. Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram formadas pela Assessoria Econômica - Aecem - Sefaz.

Índices Utilizados:

	RCL	PIB (Valor Corrente)	IPCA
2023	7.572.729	353.676	3,89
2024	8.137.333	366.878	3,24
2025	8.539.031	367.897	3,19

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISITAS EM 2021						METAS REALIZADAS EM 2021						VARIACÃO	
	EM 2021		% PIB		% RCL		EM 2021		% PIB		% RCL		Valor (e) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Receita Total	8.030.970	2,308	114,54	8.022.825	2,306	114,42	(8.145)	-0,10						
Receitas Primárias (I)	6.924.661	1,990	98,76	7.179.972	2,064	102,40	255.311	3,69						
Despesa Total	8.030.970	2,308	114,54	7.661.758	2,202	109,27	(369.212)	-4,60						
Despesas Primárias (II)	7.319.108	2,104	104,38	6.893.110	1,981	98,31	(425.998)	-5,82						
Resultado Primário (I-II)	(394.447)	-0,113	-5,63	286.862	0,082	4,09	681.309	-172,73						
Resultado Nominal	(437.058)	-0,126	-6,23	305.737	0,088	4,36	742.795	-169,95						
Dívida Pública Consolidada	2.722.753	0,783	38,83	2.631.221	0,756	3,53	(91.532)	-3,36						
Dívida Consolidada Líquida	2.412.753	0,693	34,41	583.220	0,168	8,32	(1.829.533)	-75,83						

Fonte: SEFAZ - RREO Anexo III

Nota: RCL 2021 = R\$ 7.011.664

Projeção PIB do Estado 2021 = R\$ 347.941

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	8.048.221	8.030.970	-0,21	8.703.094	8,37	9.025.748	3,71	9.558.246	5,90	9.685.850	1,34	
Receitas Primárias (I)	7.005.171	6.924.661	-1,15	7.529.837	8,74	8.017.285	6,47	8.450.295	5,40	8.794.355	4,07	
Despesa Total	8.048.221	8.030.970	-0,21	8.703.094	8,37	9.025.748	3,71	9.558.246	5,90	9.685.850	1,34	
Despesas Primárias (II)	7.466.493	7.319.108	-1,97	8.119.462	10,94	8.528.288	5,04	9.012.237	5,67	9.129.736	1,30	
Resultado Primário III = (I-II)	(461.322)	(394.447)	-14,50	(589.625)	49,48	(510.903)	-13,35	(561.942)	9,99	(335.381)	-40,32	
Resultado Nominal	(406.488)	(437.058)	7,52	(639.918)	46,41	(533.776)	-16,59	(522.179)	3,25	(316.886)	-42,61	
Dívida Pública Consolidada	2.040.720	2.722.753	33,42	2.927.134	7,51	3.725.950	27,29	4.183.260	12,47	4.392.936	5,01	
Dívida Consolidada Líquida	1.700.720	2.412.753	41,87	2.683.134	11,21	2.706.950	0,89	3.164.260	16,89	3.373.936	6,63	

Fonte: Sistema Sigtel

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2022, 2023 e 2024 foram formadas pela Coordenadoria de Dívida e Finanças - CDFF - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2022, 2023 e 2024 foram formadas pela Assessoria Econômica - Aecem - Sefaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,11	29.823	0,10	29.823	0,12
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	28.209.003	99,89	29.015.918	99,90	25.446.787	99,88
TOTAL	28.238.826	100,00	29.045.741	100,00	25.476.610	100,00

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	(4.980.963)	100,00	(4.818.373)	100,00	(6.866.855)	100,00
TOTAL	(4.980.963)	100,00	(4.818.373)	100,00	(6.866.855)	100,00

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	2.397,19	6.539,32	58.940,24
Alienação de Bens Móveis	-	6,24	591,45
Alienação de Bens Imóveis	2.117,73	5.994,01	53.789,97
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	279,46	539,07	4.558,82

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	293,36	19.918,35	112.912,76
Despesas de Capital	293,36	19.918,35	112.912,76
Investimentos	293,36	19.918,35	112.912,76
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021	2020 **	2019 *
Valor (III)	9.640,61	7.536,78	20.921,27

Fonte: Sistema Sigef.

Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2019, foi adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2018 (74.893,79)

Nota: ** Foi retirado o valor de R\$5,46 do saldo financeiro do exercício 2019, referente a "Receitas de Alienação" transcorrida em outras fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	496.473,67	559.020,47	575.808,77
RECEITAS CORRENTES (I)	496.473,67	559.020,47	575.808,77
Receta de Contribuições dos Segurados	165.591,82	200.444,16	220.532,27
Civil	165.591,82	200.444,16	220.532,27
Ativo	152.770,10	179.015,96	192.838,56
Inativo	9.525,96	16.429,44	21.472,30
Pensionista	3.295,76	4.998,76	6.221,41
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receta de Contribuições Patronais	321.395,48	340.327,26	328.301,14
Civil	321.395,48	340.327,26	328.301,14
Ativo	321.395,48	340.327,26	328.301,14
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receta Patrimonial	2.229,95	2.317,59	6.904,49
Recetas Imobiliárias	-	-	-
Recetas de Valores Mobiliários	2.019,01	1.939,99	6.351,33
Outras Recetas Patrimoniais	210,94	377,60	553,16
Receta de Serviços	3,41	3,51	5,37
Outras Receitas Correntes	7.253,01	15.927,95	20.065,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.720,36	7.052,72	4.364,46
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	8.845,02	11.057,90
Demais Receitas Correntes	532,65	30,21	4.643,14
RECEITAS DE CAPITAL (III)	5,46	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	5,46	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	496.479,13	550.175,45	564.750,87
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	481.903,54	483.806,49	474.460,17
Benefícios - Civil (V)	481.266,00	482.463,11	472.484,36
Aposentadorias	374.331,25	376.515,77	367.526,18
Pensões	106.934,75	105.947,34	104.958,18
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias (VI)	637,54	1.343,38	1.975,81
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	637,54	1.343,38	1.975,81
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	481.903,54	483.806,49	474.460,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	14.575,59	66.368,96	90.290,70
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	95.002,70	90.832,37	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	1,00	105.629,43	138.217,82
Investimentos e Aplicações	39.461,65	8.890,11	74.496,26
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	3.802,43	5.767,82	6.002,87
RECEITAS CORRENTES	3.802,43	5.767,82	6.002,87
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX)	3.802,43	5.767,82	6.002,87
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (X)	8.666,86	8.734,76	12.282,85
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	8.666,86	8.734,76	12.282,85
Despesas de Capital (XI)	46,18	233,32	58,74
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (X + XI)	8.713,04	8.968,08	12.341,59
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII) = (IX - XII)	(4.910,61)	(3.200,26)	(6.338,72)
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	-	3.256,26	5.050,82
Investimentos e Aplicações	688,38	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	68.764,46	65.721,20	59.092,28
Pensões	21.253,39	19.570,07	18.822,21
Outros Benefícios Previdenciários	3,94	208,33	106,79
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVIII)	90.021,79	85.499,60	78.021,28
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	(90.021,79)	(85.499,60)	(78.021,28)

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ e Fundo Municipal da Previdência do Servidor - FUMPREIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	581.811,64	563.332,63	18.479,00	18.479,00
2022	535.709,57	563.760,71	(28.051,14)	(9.572,14)
2023	562.860,72	560.357,98	2.502,74	(7.069,40)
2024	563.505,95	557.290,21	6.215,75	(853,65)
2025	577.997,28	555.560,99	22.436,28	21.582,63
2026	578.656,48	690.305,31	(111.648,83)	(90.066,20)
2027	587.405,26	703.833,63	(116.428,37)	(206.494,57)
2028	598.330,02	717.973,93	(119.643,91)	(326.138,48)
2029	609.442,97	720.910,61	(111.467,64)	(437.606,12)
2030	622.455,18	743.224,38	(120.769,20)	(558.375,32)
2031	632.687,02	763.096,58	(130.409,56)	(688.784,89)
2032	642.954,86	776.047,92	(133.093,05)	(821.877,94)
2033	652.588,70	781.777,60	(129.188,90)	(951.066,84)
2034	651.687,97	824.394,10	(172.706,13)	(1.123.772,97)
2035	656.002,80	846.800,21	(190.797,41)	(1.314.570,38)
2036	660.912,49	866.027,87	(205.115,38)	(1.519.685,76)
2037	662.011,85	908.058,72	(246.046,87)	(1.765.732,63)
2038	667.470,74	917.938,29	(250.467,55)	(2.016.200,18)
2039	671.823,79	922.669,67	(250.845,88)	(2.267.046,06)
2040	675.611,76	919.417,98	(243.806,21)	(2.510.852,27)
2041	676.027,07	931.362,18	(255.335,10)	(2.766.187,37)
2042	681.387,13	960.719,70	(279.332,57)	(3.045.519,94)
2043	686.559,46	964.478,86	(277.919,40)	(3.323.439,34)
2044	1.209.347,09	958.866,09	250.481,01	(3.072.958,33)
2045	687.438,06	952.409,00	(264.970,95)	(3.337.929,28)
2046	686.985,02	935.967,14	(248.982,12)	(3.586.911,40)
2047	691.799,26	937.568,41	(245.769,15)	(3.832.680,54)
2048	686.450,71	989.662,02	(303.211,31)	(4.135.891,85)
2049	672.390,10	994.146,86	(321.756,76)	(4.457.648,61)
2050	667.227,61	979.972,94	(312.745,33)	(4.770.393,94)
2051	661.630,86	969.308,84	(307.677,98)	(5.078.071,92)
2052	656.633,55	1.012.056,50	(355.422,95)	(5.433.494,88)
2053	644.017,70	1.003.714,86	(359.697,15)	(5.793.192,03)
2054	635.855,05	997.637,67	(361.782,62)	(6.154.974,64)
2055	627.683,90	982.411,56	(354.727,66)	(6.509.702,31)

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	621.397,42	1.004.848,95	(383.451,53)	(6.893.153,84)
2057	612.775,06	997.865,57	(385.090,51)	(7.278.244,35)
2058	606.215,35	990.310,04	(384.094,69)	(7.662.339,04)
2059	599.137,37	980.534,39	(381.397,02)	(8.043.736,06)
2060	593.466,32	997.179,85	(403.713,52)	(8.447.449,59)
2061	585.200,89	1.008.376,20	(423.175,31)	(8.870.624,90)
2062	579.151,19	1.011.415,49	(432.264,30)	(9.302.889,20)
2063	574.170,40	1.030.519,28	(456.348,88)	(9.759.238,08)
2064	567.499,40	1.037.255,56	(469.756,16)	(10.228.994,24)
2065	562.480,74	1.041.603,62	(479.122,88)	(10.708.117,12)
2066	558.024,62	1.043.202,98	(485.178,36)	(11.193.295,48)
2067	554.689,20	1.064.260,99	(509.571,78)	(11.702.867,27)
2068	550.094,48	1.100.971,22	(550.876,75)	(12.253.744,01)
2069	543.597,52	1.116.026,41	(572.428,89)	(12.826.172,90)
2070	539.576,09	1.122.128,16	(582.552,07)	(13.408.724,97)
2071	537.046,40	1.132.518,09	(595.471,69)	(14.004.196,66)
2072	534.597,72	1.147.815,65	(613.217,93)	(14.617.414,59)
2073	532.148,48	1.165.490,35	(633.341,87)	(15.250.756,46)
2074	530.512,66	1.214.168,58	(683.655,92)	(15.934.412,38)
2075	525.124,74	1.231.263,33	(706.138,59)	(16.640.550,97)
2076	523.034,96	1.232.650,04	(709.615,08)	(17.350.166,05)
2077	523.193,18	1.242.156,00	(718.962,81)	(18.069.128,86)
2078	523.071,27	1.262.428,00	(739.356,73)	(18.808.485,59)
2079	522.765,13	1.307.326,84	(784.561,71)	(19.593.047,30)
2080	519.034,16	1.312.995,82	(793.961,66)	(20.387.008,96)
2081	519.630,58	1.318.443,91	(798.813,33)	(21.185.822,28)
2082	520.434,58	1.320.980,36	(800.545,77)	(21.986.368,06)
2083	522.465,67	1.358.253,25	(835.787,58)	(22.822.155,64)
2084	520.263,98	1.365.892,37	(845.628,38)	(23.667.784,02)
2085	521.095,19	1.371.367,13	(850.271,94)	(24.518.055,96)
2086	522.130,47	1.373.388,36	(851.257,89)	(25.369.313,85)
2087	524.109,67	1.400.438,49	(876.328,82)	(26.245.642,67)
2088	523.063,08	1.413.043,31	(889.980,22)	(27.135.622,89)
2089	523.315,53	1.421.237,53	(897.922,00)	(28.033.544,89)
2090	524.128,52	1.436.608,76	(912.480,24)	(28.946.025,13)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R\$ milhares

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"º exercício anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)		
2091	524.002,37	1.450.350,29	(926.347,92)	(29.872.373,05)
2092	523.794,25	1.457.609,85	(933.815,60)	(30.806.188,66)
2093	524.020,67	1.460.098,64	(936.077,97)	(31.742.266,63)
2094	524.960,64	1.477.046,75	(952.086,11)	(32.694.352,74)
2095	524.354,13	1.498.256,02	(973.901,88)	(33.668.254,62)
2096	522.727,77	1.503.452,07	(980.724,30)	(34.648.978,92)

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses atuariais

Taxa de juros real	4,85% a.a.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2020
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2020
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2020
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2020
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00% a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,9844
Fator de capacidade de benefícios	0,9844
Indexador do sistema previdenciário	IPCA
Taxa de rotatividade	0,00%
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição do servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	0,60% sobre a folha de salários, proventos e pensões
Estimativa de data de entrada em aposentadoria	Aplicou-se as novas regras de elegibilidade que constam na Lei Complementar nº 075/2020, com diferimento de 48 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	250.000	250.000	250.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	250.000	250.000	250.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	3.600.000	4.320.000	5.184.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	878.400	1.054.080	1.264.896	-
ISS	Redução de Alíquota	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000	-
IPTU/TRSD	Isenção Parcial	Programa Revitalizar	285.000	324.900	370.386	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	383.250	383.250	383.250	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.573.920	20.573.920	20.573.920	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.143.480	5.143.480	5.143.480	-
ITIV	Desconto	Lei da Pandemia	2.530.000	2.530.000	2.530.000	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.067.759	1.067.759	1.067.759	-
ISS	Redução de Base de Cálculo	Lei da Pandemia	843.503	843.503	843.503	-
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	4.882.500	5.297.513	5.747.802	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	6.600.000	7.260.000	7.986.000	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	75.055	75.055	75.055	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	16.634	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	100.074	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	16.560	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	450.000	562.500	703.125	-
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	62.500	78.125	97.656	-
TOTAL			48.058.635	50.197.353	52.654.100	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

- Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais;
- Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEIC) por seus respectivos titulares;
- Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receita anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ.
- Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios.
- Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.
- Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.
- A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalta-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	636.265
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.217
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	631.048
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	631.048
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	140.939
Aumento Permanente de Despesa	140.939
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPPs	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	490.109

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal-SGF



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.931.792		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e <u>contratadas</u> , classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2021. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	170.996	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2021. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	4.392.051		
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	268.746		
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2 - Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	4.931.792	SUBTOTAL	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	40.000		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados.			
2 - Decisão judicial em desfavor do Município sobre aspectos da legislação tributária vigente.	40.000		
SUBTOTAL	40.000	SUBTOTAL	-
TOTAL	4.971.792	TOTAL	-

Fonte: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2023

ESPECIFICAÇÃO	Total das Receitas		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	7.828.549	8.407.747	8.823.113
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.164.389	3.447.392	3.618.786
Impostos	2.748.136	2.970.882	3.118.725
Taxas	416.253	476.510	500.061
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	460.907	487.712	512.884
Receita Patrimonial	114.423	153.988	158.762
Receita Industrial	-	79	83
Receita de Serviços	600	655	675
Transferências Correntes	3.974.495	4.210.531	4.420.749
Transferências da União e suas Entidades	2.345.566	2.594.624	2.725.441
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.015.800	1.097.104	1.171.570
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.046.129	1.113.978	1.148.554
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	226.157	313.847	332.840
Outras Transferências da União	57.480	69.695	72.477
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.005.994	1.023.198	1.077.019
Outras Transferências dos Estados	618	641	661
Transferências de Recursos do FUNDEB	622.494	592.241	617.807
Outras Transferências	441	468	482
Transferências de Instituições Privadas	1	9	9
Transferências de Pessoas Físicas	440	459	473
Outras Receitas Correntes	113.735	107.390	111.174
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	350.892	361.826	369.102
RECEITAS DE CAPITAL	846.307	788.673	493.635
Operações de Crédito	557.166	606.691	378.635
Aliações de Bens	30.000	67.000	30.000
Transferências de Capital	199.141	114.982	85.000
Outras Receitas de Capital	60.000	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	9.025.748	9.558.246	9.685.850

Fonte: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2023

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		R\$ milhares
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	2.617.423	-1,24
2021	2.889.944	10,41
2022	3.023.078	4,61
2023	3.164.389	4,67
2024	3.447.392	8,94
2025	3.618.786	4,97

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	670.878	-3,58
2021	892.225	32,99
2022	837.833	-6,10
2023	1.015.800	21,24
2024	1.097.104	8,00
2025	1.171.570	6,79

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	994.431	36,78
2021	943.912	-5,08
2022	915.137	-3,05
2023	1.046.129	14,31
2024	1.113.978	6,49
2025	1.148.554	3,10



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
Prefeitura Municipal do Salvador
2023

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	810.176	-4,07
2021	954.435	17,81
2022	984.574	3,16
2023	1.005.994	2,18
2024	1.023.198	1,71
2025	1.077.019	5,26

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	115.413	-24,61
2021	134.102	16,19
2022	170.781	27,35
2023	113.735	-33,40
2024	107.391	-5,58
2025	111.174	3,52

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	633.071	39,17
2021	435.864	-31,15
2022	1.073.421	146,27
2023	846.307	-21,16
2024	788.673	-6,81
2025	493.635	-37,41

Fonte: Sistema SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2020 e 2021 foram utilizados os valores arrecadados. Para o exercício 2022 foram utilizados os valores fixados na LOA 2022. Para os exercícios 2023, 2024 e 2025 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.

Nota: Para os exercícios de 2020 até 2025, os valores brutos da Cota-Parte do FPM são, respectivamente, em milhares: R\$ 821.621, R\$ 1.094.417, R\$ 1.026.569, R\$ 1.276.542, R\$ 1.345.597 e R\$ 1.434.478.

Nota: Para os exercícios de 2020 até 2025, os valores brutos das Transferências dos Estados e suas Entidades são respectivamente, em milhares: R\$ 1.007.492, R\$ 1.184.598, R\$ 1.220.516, R\$ 1.259.834, R\$ 1.272.572 e R\$ 1.344.805.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	7.542.148	7.764.507	7.988.149
Pessoal e Encargos Sociais	3.455.763	3.558.259	3.664.683
Juros e Encargos da Dívida	124.027	130.711	126.638
Outras Despesas Correntes	3.962.358	4.075.537	4.196.828
DESPESAS DE CAPITAL	1.463.600	1.773.739	1.677.701
Investimentos	1.245.696	1.494.858	1.416.243
Inversões Financeiras	105.000	129.500	92.500
Amortização da Dívida	112.904	149.381	168.958
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	9.025.748	9.558.246	9.685.850

Fonte: CASA CIVIL/DGO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2023

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	3.042.735	3,10
2021	3.023.584	-0,63
2022	3.346.612	10,68
2023	3.455.763	3,26
2024	3.558.259	2,97
2025	3.664.683	2,99

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	3.649.859	14,65
2021	3.903.163	6,94
2022	3.930.570	0,70
2023	3.962.358	0,81
2024	4.075.537	2,86
2025	4.196.828	2,98

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2020	735.928	11,72
2021	500.683	-31,97
2022	1.097.960	119,29
2023	1.245.696	13,46
2024	1.494.858	20,00
2025	1.416.243	-5,26

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2020 e 2021 os valores utilizados são os executados.

No exercício 2022, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2022.

Nos exercícios 2023, 2024 e 2025 os valores utilizados são os fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal
2023

ACIMA DA LINHA						
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(+) RECEITAS PRIMÁRIA (I)	6.819.794	7.179.972	7.529.837	8.017.385	8.450.295	8.794.355
(-) DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.154.663	6.893.110	8.119.462	8.528.288	9.012.237	9.129.736
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	(334.869)	286.862	(589.625)	(510.903)	(561.942)	(335.381)
Juros Nominais						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	58.716	94.694	54.776	100.174	139.208	143.523
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	49.657	75.820	105.069	123.047	129.445	125.028
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V))	(325.810)	305.736	(639.918)	(533.776)	(552.179)	(316.886)
Informações Adicionais						
Receita Total	7.699.003	8.022.825	8.703.094	9.025.748	9.558.246	9.685.850
Despesa Total	766.044	7.661.758	8.703.094	9.025.748	9.558.246	9.685.850
Receitas Intraorçamentárias	354.924	349.745	381.189	350.892	361.826	369.103
Despesas Intraorçamentárias	354.924	349.745	381.189	350.892	361.826	369.103
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	348.060	432.367	424.679	514.657	502.879	530.706

Fonte: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2020 e 2021 foram utilizados os valores arrecadados das receitas e executados das despesas. O exercício 2022 foram utilizados os valores fixados na LOA 2022. E os exercícios 2023, 2024 e 2025 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2023

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (II)	6.711.809	7.237.216	7.248.484	7.828.549	8.407.548	8.823.113
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.617.423	2.889.944	3.023.078	3.164.389	3.447.392	3.618.786
CONTRIBUIÇÕES	389.202	404.569	425.675	460.907	487.712	512.884
RECEITA PATRIMONIAL	77.993	123.096	89.733	114.423	153.988	158.762
Aplicações Financeiras (II)	49.000	93.946	54.776	100.174	139.208	143.523
Outras Receitas Patrimoniais	28.993	29.150	34.957	14.249	14.780	15.239
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.498.108	3.649.514	3.514.773	3.974.495	4.210.531	4.420.749
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	128.283	170.093	195.225	114.335	108.125	111.932
Outras Receitas Financeiras (III)	125	88	134	131	227	235
Receitas Correntes Restantes	128.158	170.005	195.091	114.204	107.898	111.697
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	6.661.884	7.143.182	7.193.574	7.728.244	8.268.313	8.679.355
RECEITAS DE CAPITAL (V)	633.072	435.863	1.073.421	846.307	788.673	493.635
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	475.161	399.073	737.158	557.166	606.691	378.635
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALENAÇÃO DE BENS	6.000	2.118	104.090	30.000	67.000	30.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	6.000	2.118	104.090	30.000	67.000	30.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	52.508	13.223	172.173	199.141	114.982	85.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	99.403	21.449	60.000	60.000	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	99.403	21.449	60.000	60.000	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	157.911	36.790	336.263	289.141	181.982	115.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	6.819.794	7.179.972	7.529.837	8.017.385	8.450.295	8.794.355
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DA RECEITA P. FORMAÇÃO DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2023

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	6.206.058	6.326.666	6.809.509	7.093.435	7.299.141	7.514.459
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2.689.202	2.675.204	2.968.690	3.108.224	3.200.378	3.300.211
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	24.964	54.098	105.069	123.047	129.445	125.028
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.491.892	3.597.364	3.735.750	3.862.164	3.969.318	4.089.220
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	6.181.094	6.272.568	6.704.440	6.970.388	7.169.696	7.389.431
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	853.694	574.993	1.240.980	1.431.298	1.739.334	1.642.538
INVESTIMENTOS	643.294	397.483	1.041.162	1.215.767	1.463.131	1.384.100
INVERSÕES FINANCEIRAS	56.500	59.271	115.517	105.000	129.500	92.500
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	26.942	70.027	105.000	129.500	92.500
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	153.900	118.239	84.301	110.531	146.703	165.938
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	643.294	424.425	1.111.189	1.320.767	1.592.631	1.476.600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	330.275	196.117	283.833	217.133	229.910	243.705
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	7.154.663	6.893.110	8.119.462	8.528.288	9.012.237	9.129.736
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	(334.869)	286.862	(589.625)	(510.903)	(561.942)	(335.381)

Fonte: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2020 e 2021, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2022 foram utilizados dados da LOA 2022.

Nos exercícios 2023, 2024 e 2025 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Acon/Seif e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO/CASA CIVIL.

Foi considerada no projeto de 2023, 2024 e 2025 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser pago no exercício subsequente.

A despesa intra-orçamentária, da mesma forma que ocorre para as receitas intra-orçamentárias, foram retiradas do cálculo do resultado primário, conforme metodologia definida no MEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública
2023

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.924.769	2.631.221	2.927.134	3.725.950	4.183.260	4.392.936
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.924.769	2.631.221	2.927.134	3.725.950	4.183.260	4.392.936
DEDUÇÕES (II)	1.604.122	2.048.002	244.000	1.019.000	1.019.000	1.019.000
Disponibilidade de Caixa	1.591.567	2.036.611	235.000	910.000	910.000	910.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.650.404	2.125.893	300.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
(-) Restos a Pagar Processados	58.838	89.282	65.000	90.000	90.000	90.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	200.000	200.000	200.000
Demais Haveres Financeiros	12.555	11.391	9.000	109.000	109.000	109.000
DCL (III) = (I - II)	320.647	583.219	2.683.134	2.706.950	3.164.260	3.373.936

Fonte: Sistema Sigef.

Nota 1: Para os exercícios de 2020 e 2021, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2022 foram utilizados dados da LOA 2022. Para os exercícios 2023, 2024 e 2025, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Seif.

Nota 2: A partir do exercício de 2023 ocorreram as seguintes mudanças metodológicas no cálculo:

- a conta especial referente a depósitos de precatórios passou a integrar a linha "demais Haveres Financeiros"
- foi acrescida a linha redutora das disponibilidades referente aos valores restituíveis e valores vinculados
- a contrapartida dos valores restituíveis, existentes no ativo, passou a integrar a "Disponibilidade de Caixa Bruta"



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro

OBJETIVO: Elevar a qualidade da Educação Infantil e Fundamental, investindo na ampliação da oferta e no alinhamento da Educação Profissional às vocações econômicas da Capital. Como estratégia para avançar na qualidade da Educação, pretende-se adotar um conjunto de medidas para corrigir a defasagem decorrente da pandemia, investir em ferramentas tecnológicas, valorizar e qualificar os profissionais da Educação, intensificar os avanços na gestão escolar, fortalecendo o monitoramento do desempenho via indicadores como o IDEB, e incorporar temas como a inclusão social e a diversidade no ambiente das escolas, além de se investir na recuperação e construção de unidades escolares, incorporando exigências para a acessibilidade e para as modernas necessidades de aprendizagem.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem	Aluno Avaliado	Unidade	89.700,0
Regularização de Fluxo Salvador	Aluno Atendido	Unidade	11.300,0
Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNIEDUCA	Profissionais Capacitados	Unidade	10.500,0
Pé na Escola - Creche	Aluno Atendido	Unidade	8.500,0
Pé na Escola - Pré-Escola	Aluno Atendido	Unidade	8.500,0
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construída / Reconstruída	Unidade	3,0
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino Fundamental - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construída / Reconstruída	Unidade	12,0
Sua Escola de Cara Nova - CMEI	Escola Reformada	Unidade	8,0
Sua Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental	Escola Reformada	Unidade	32,0
Fortalecimento da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital - Tempo Integral	Aluno Atendido	Unidade	143.750,0
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA Profissionalizante	Aluno Atendido	Unidade	17.227,0
Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado	Aluno Atendido	Unidade	5.000,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Saúde - Compromisso Com a Vida

OBJETIVO: Fortalecer a rede pública de saúde da Capital, tendo em vista perseguir a meta universalização da atenção básica, assim como investindo na ampliação da oferta de serviços especializados, com ênfase no uso de recursos tecnológicos para elevar o padrão de atendimento. Alcançar o objetivo envolverá intervenções como a construção da primeira Maternidade Municipal, a ampliação da rede de Multicentros de Saúde, a conclusão de obras em novas Unidades de Saúde, além do fortalecimento do cuidado materno-infantil, da atenção psicossocial, da vigilância epidemiológica e da assistência domiciliar. No âmbito gerencial, serão implementadas iniciativas como a adoção de prontuário eletrônico, a implantação da "sala de situação" em saúde e o aperfeiçoamento da regulação municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Novas USFs - Atenção Básica Universal	Unidade Construída	Unidade	4,0
Reforma de UBS - Atenção Básica Universal	Unidade Reformada	Unidade	10,0
Maternidade Municipal - Mãe Salvador	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Hospital Municipal Veterinário - Saúde Pet	Unidade Construída	Unidade	1,0
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	Rede Implementada	Unidade	5,0
Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	Ações Realizadas	Percentual	100,0
Implantação e Implementação da Escola Municipal de Saúde Pública	Unidade Implantada	Unidade	1,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a rede de proteção social e promover a garantia de direitos na Capital, contribuindo para a redução da pobreza, das desigualdades sociais e para assegurar vida digna a todos os cidadãos, a partir da promoção de políticas sociais integradas, com foco nos núcleos familiares. A estratégia envolve um conjunto de iniciativas que contempla amplos segmentos da população em situação de vulnerabilidade: famílias beneficiárias de programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A iniciativa também pretende promover a equidade racial, a cidadania LGBTQIA+ e a prevenção ao consumo de drogas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Acessibilidade para Todos	Equipamento Requalificado	Unidade	30,0
Novos Centros de Convivência Socioassistencial	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Implantação e Operacionalização da Casa da Sabedoria	Casa da Sabedoria Implantada	Unidade	2,0
Reforma e Ampliação de Equipamentos Socioassistenciais	Centro Reformado e Equipado	Unidade	3,0
Implementação do Observatório de Vigilância Socioassistencial de Salvador	Ações e Sistemas Implantados	Percentual	20,0
Salvador Mais Inclusiva - Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência	Residência Implantada	Unidade	1,0
Ampliação da Rede de Atendimento do CADÚNICO e do Programa Bolsa Família	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Ações de Combate à LGTBfobia e Enfrentamento ao Racismo Institucional	Ações Ampliadas	Percentual	30,0
Ações de Políticas Afirmativas LGBTQ+ (Centro de Referência Vida Bruno)	Ações Desenvolvidas	Percentual	25,0
Mulher Profissional Qualificada - Capacitação Empreendedorismo e Geração de Renda para Mulheres	Capacitação Realizada	Unidade	7,0
Promoção de Ações pela Equidade de Gênero, Cidadania e Empoderamento Feminino	Ações Realizadas	Unidade	15,0
Prepare-se para o ENEM - Curso Preparatório para Estudantes da Rede Pública	Aluno Atendido	Unidade	1.250,0
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Assistida	Unidade	20.000,0
Capacitação para a Gestão Inclusiva	Servidor Capacitado	Unidade	600,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a rede de proteção social e promover a garantia de direitos na Capital, contribuindo para a redução da pobreza, das desigualdades sociais e para assegurar vida digna a todos os cidadãos, a partir da promoção de políticas sociais integradas, com foco nos núcleos familiares. A estratégia envolve um conjunto de iniciativas que contempla amplos segmentos da população em situação de vulnerabilidade: famílias beneficiárias de programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A iniciativa também pretende promover a equidade racial, a cidadania LGBTQIA+ e a prevenção ao consumo de drogas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Capacitação dos Profissionais na Área de Políticas Assistenciais de Crianças, Adolescentes e Jovens	Profissionais Capacitados	Unidade	25,0
Restaurante Popular - Tem Comida no Prato	Restaurante Implantado/Ampliado	Unidade	1,0
Capacitação dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social - CAPACITA SEMPRE	Profissionais Capacitados	Unidade	100,0
Implementação do Programa Bolsa Família	Atendimentos Realizados	Unidade	22.000,0
Realização de Ações para as Comunidades Quilombolas - Programa Salvador Quilombola	Famílias Atendidas	Unidade	50,0
Implementação do Programa de Combate à Intolerância Religiosa	Programa Implementado	Unidade	5,0
Expansão do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança/Adolescente Atendido	Unidade	1.125,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade
OBJETIVO: Tornar Salvador uma cidade mais agradável de se viver, promovendo um amplo conjunto de iniciativas voltadas para a revitalização dos espaços públicos e estimulando a população a frequentá-los. Para viabilizar o objetivo, com o suporte de ações de planejamento urbano, pretende-se manter os investimentos na requalificação da Orla, investir na melhoria da iluminação pública, na limpeza urbana e na manutenção de espaços como parques e jardins, além de fortalecer as ações de segurança, com o apoio da Guarda Municipal, dentre outras iniciativas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção de Equipamentos Urbanos - Portos de Encontro com a Sua Cidade	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro Quadrado	18.000,0
Construção e Reforma de Feiras, Mercados e Camelódromos	Equipamento Implantado e Requalificado	Unidade	5,0
Elaboração do Novo PDDU	Plano Elaborado	Percentual	50,0
A Praça é do Povo - Construção e Requalificação de Praças Públicas	Praças Públicas Construídas / Requalificadas	Metro Quadrado	2.000,0
Orla Massa - Obras de Requalificação da Orla Marítima	Orla Requalificada	Quilômetro	3,0
Implantação e Recuperação de Espaços Públicos e Mobiliário Urbano	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	6.000,0
Modernização da Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Pública Modernizados	Unidade	9.800,0
Promoção de Medidas de Segurança Ambiental	Ações Realizadas	Unidade	924,0
Implantação e Ampliação dos Cemitérios Públicos Municipais	Vaga Ampliada	Unidade	1.500,0
Canal Livre - Limpeza e Melhoria de escoamento de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	30,0
Poda Revigoradora - Poda de Árvores nas Áreas Públicas	Árvore Podada	Unidade	50.000,0
Conservar Para Não Parar - Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	45.000,0
Conservar Para Não Parar - Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Quilômetro	46,0
Canal Livre - Limpeza, Desobstrução e Recuperação da Rede de Microdrenagem	Microdrenagem Conservada	Metro	225.000,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda
OBJETIVO: Impulsionar um novo ciclo de desenvolvimento econômico para a Capital com a atração de novos investimentos, avançando na melhoria do ambiente de negócios, fortalecendo o empreendedorismo e potencializando a integração econômica com os municípios da Região Metropolitana de Salvador. Para tanto, haverá articulação e apoio à consolidação de um sólido ecossistema de inovação que envolverá múltiplas vertentes, como a qualificação da mão-de-obra, o suporte ao empreendedorismo, assim como a oferta de serviços digitais, a agilização de registros e licenças pela prefeitura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	10.000,0
Licença Legal - Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização	Ações Realizadas	Percentual	30,0
Simplifica 100% - Digitalização dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Serviços Modernizados	Percentual	25,0
Programa de Melhoria do Ambiente de Negócios de Salvador	Ações Desenvolvidas	Unidade	15,0
Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequenos Negócios	Empreendedor Beneficiado	Unidade	4.000,0
Treinar para Empregar - Capacitação para Trabalhadores	Trabalhador Qualificado	Unidade	5.000,0
Salvador Ativa Economia - Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local	Investimentos Atráidos	Milhar	150.000,0
Aprendiz Municipal	Jovens e Adolescentes Qualificados / Profissionalizados	Unidade	300,0
Casa de Negócio - Centro de Apoio ao Empreendedor	Empreendedor Beneficiado	Unidade	4.000,0
Modernização e Operacionalização dos Serviços de Intermediação de Mão de Obra - SIMM	Ações Realizadas	Percentual	100,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023**

PROGRAMA: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo
OBJETIVO: Relançar Salvador no mercado turístico nacional e internacional, aproveitando as oportunidades oferecidas pelo cenário pós-pandemia e potencializando seus atrativos, como os patrimônios histórico, artístico-cultural e as belezas naturais. A estratégia envolverá a reinserção da Capital no turismo de negócios, com o funcionamento do Centro Municipal de Convenções, a valorização da cultura negra e a preservação do patrimônio histórico, a promoção do Destino Salvador, o fortalecimento de distritos turísticos, a consolidação da plataforma anual de eventos e o apoio às economias criativa e da cultura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural	Atendimento Ampliado	Unidade	5,0
Atração e Fomento da Produção Cinematográfica	Ações Desenvolvidas	Unidade	7,0
Nossa Memória e Identidade - Recuperação e Requalificação de Monumentos Públicos e Espaços Culturais	Ações Realizadas	Unidade	11,0
Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	Ações Desenvolvidas	Unidade	70,0
Salvador E-Sports - Cidade no Circuito do Esporte	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	6,0
Desenvolvimento da Infraestrutura e Qualificação Turística - PRODETUR SALVADOR	Ações Implantadas	Unidade	1,0
Promoção do Turismo - PRODETUR SALVADOR	Planos e Ações Implantadas	Unidade	1,0
Salvador Te Espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo	Projeto Implementado	Unidade	4,0
Implantação e Recuperação da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos/Culturais	Infraestrutura Instalada/Recuperada	Unidade	1,0
Salvador Um Mundo de Experiências - Implantação do Parque Centro Histórico	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	6,0
Oceanário Forte de São Marcelo - Por Dentro dos Nossos Mares	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	6,0
Boca de Brasa - Atividades Culturais nas Comunidades	Atividades Desenvolvidas	Unidade	300,0
Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Evento Realizado	Unidade	12,0
Salvador Cidade da Alegria - Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	34,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023**

PROGRAMA: Esporte, Inclusão e Cidadania

OBJETIVO: Promover e incentivar a realização de atividades integradas de esporte, saúde e de lazer, contribuindo para a elevação da qualidade de vida e também para a consolidação de Salvador como destino atrativo no circuito dos grandes eventos esportivos. Para implementar a iniciativa, destacam-se ações como a construção do Parque Olímpico entre as avenidas Gal Costa e a 29 de Março, a construção e requalificação de equipamentos esportivos e o fomento às práticas esportivas integradas à saúde e ao lazer, além do incentivo às atividades esportivas junto a segmentos específicos da população, como crianças e adolescentes.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	Equipamento Construído	Unidade	1,0
Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer	Equipamento Requalificado	Unidade	100,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023**

PROGRAMA: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
OBJETIVO: Dinamizar a mobilidade urbana impulsionando a integração física da capital, o uso intensivo de tecnologia e o incentivo à vida local do cidadão para reduzir deslocamentos. Alcançar o objetivo envolve iniciativas como a conclusão das obras do BRT Lapa-Iguatemi/Pituba, do BRS Orla Pituba-Piatá, das intervenções na região da Avenida Tancredo Neves, BRTs Transversais nos trechos das avenidas Gal Costa/Pinto de Aguiar e 29 de Março/Oriando Gomes, além de obras que viabilizam a micromobilidade nos bairros, ampliação da rede cicloviária e intervenções de requalificação e ampliação no sistema viário, além da promoção de uma eficiente gestão do trânsito.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarelas	Passarela Construída e Recuperada	Unidade	2,0
Vá de Bike! - Ampliação e Requalificação da Rede de Ciclovias	Rede Cicloviária Requalificada e Ampliada	Quilômetro	141,0
BRT Salvador - Modernização e Investimento na Estrutura e Infraestrutura de Mobilidade Urbana	Equipamento Adquirido	Unidade	4,0
Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados - BRT Salvador	Corredor Implantado	Quilômetro	4,0
Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike	Pessoas Beneficiadas	Unidade	10.000,0
Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Quilômetro	7,0
Construção e Recuperação de Pontes e Viadutos - Melhoria de Conexões Viárias	Obras Realizadas	Unidade	2,0
Novas Vias - Requalificação e Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	40,0
Trânsito Seguro - Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito	Atendimentos Realizados	Unidade	46.250,0
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	10,0
Eu Curto Meu Passeio - Requalificação de Calçadas	Passeio Recuperado	Percentual	50,0
Requalificação de Escadarias - Escada Cidadã	Escadarias Requalificadas	Metro	3.000,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023**

PROGRAMA: Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida

OBJETIVO: Contribuir para a elevação da qualidade de vida da população, mediante a oferta de serviços de saneamento básico e de habitação, priorizando os segmentos mais vulneráveis da população e aqueles que não dispõem da oferta adequada destes serviços. As intervenções envolvem a viabilização da expansão do sistema de saneamento e fornecimento de água e esgotamento sanitário em áreas mais pobres e a atração de investimentos em habitação popular e de interesse social, assim como as ações de melhorias habitacionais e de regularização fundiária.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	Projeto Elaborado	Unidade	3,0
Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	1.400,0
Novo Mané Dendê	Saneamento e Urbanização Implantados	Percentual	40,0
Morar Melhor II - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	15.000,0
Casa Legal Regularização Fundiária	Habitacões Regularizadas	Unidade	6.000,0
Obras de Micro e Macrodrenagem em Pontos de Alagamento	Obras Realizadas	Quilômetro	19,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente

OBJETIVO: Consolidar Salvador como referência em inovação, sustentabilidade e resiliência, tornando-a modelo para as grandes metrópoles. Visando este objetivo, pretende-se tornar o comércio como um bairro digital e revitalizar e implantar Parques Metropolitanos. Também serão essenciais ações de engajamento e cultura cidadã, estimulando iniciativas de preservação ambiental e arborização. O fomento à Estratégia da Resiliência permitirá ganhos ambientais como a economia circular e, no âmbito da Inovação, serão estimuladas iniciativas como o Hub de Restauração e a Geografia da Moqueca, a implantação de um Centro de Inovação no Subúrbio e a multiplicação de editais e eventos de inovação. Ações de Defesa Civil contemplarão a instalação de geomantas e a contenção de encostas na mitigação de riscos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cidadão Conectado - Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	Tecnologia Modernizada	Percentual	20,0
Geomanta Protegendo Encostas	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	25,0
Salvador Sem Risco	Equipamento Instalado	Unidade	5,0
Parque Verde - Salvador, Capital da Mata Atlântica	Parques Implantados e Requalificados	Unidade	3,0
Horta Soteropolitana - Programa de Agricultura Urbana	Hortas Implantadas	Unidade	50,0
Bairros Inteligentes - Cidade Digital	Bairro Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Cidade Digital - Implantação e Instalação de Infraestrutura Tecnológica e de Comunicação	Infraestrutura Tecnológica Implantada	Percentual	50,0
Cidade Digital - Implantação de Infraestrutura Tecnológica	Bairro Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Universidade Digital	Pessoas Capacitadas	Unidade	4.000,0
Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	15,0
Multiplica Defesa Civil - Compromisso de Todos	Evento Realizado	Unidade	31,0
Verde Vivo - Tratamento Paisagístico do Município de Salvador	Área Tratada	Metro Quadrado	250.000,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Gestão Moderna, Eficiente e Participativa

OBJETIVO: Consolidar o padrão de excelência da Gestão Pública de Salvador, investindo em modernas técnicas de gestão, no uso intensivo da tecnologia e no fortalecimento da participação do cidadão na administração do Município. Para tanto, será imprescindível aperfeiçoar processos, empregar modelos efetivos de gestão, o que inclui o gerenciamento por resultados, o acompanhamento e o monitoramento contínuo das ações, investimentos em tecnologia para agilizar processos internos, fortalecer os mecanismos de participação social, aproximando o cidadão da gestão com a implementação de estratégias de comunicação ágeis, por meio de múltiplos canais, com informações atualizadas continuamente. Também será fundamental o investimento na valorização e na capacitação dos servidores municipais, qualificando-os para os novos desafios.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Compra Inteligente e Eficiente	Sistema Implementado	Percentual	80,0
Elaboração de Estudos e Projetos Especiais	Projeto Elaborado	Unidade	2,0
Orçamento Moderno e Planejamento	Ações Implantadas	Unidade	4,0
Salvador Cidade Transparente	Canais/ Funcionalidades Implantadas	Unidade	2,0
Prefeitura-Bairro Integrada	Unidades Integradas	Unidade	2,0
Cidadão Conectado - Modernização do Acesso aos Serviços da PMS	Serviços Digitalizados	Unidade	10,0
Capacita Mais Servidor	Servidor Capacitado	Unidade	10.000,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal

OBJETIVO: Otimizar a arrecadação, dinamizar a economia com medidas fiscais e viabilizar a captação de recursos, mantendo o equilíbrio das finanças municipais e elevando a capacidade de investimento da Capital. O objetivo será alcançado com a manutenção da modernização do aparelho fiscal, o que inclui a automação fiscal e o acesso facilitado do contribuinte a diversos serviços digitais, além do adequado gerenciamento das receitas e das despesas e o apoio essencial aos setores econômicos que foram afetados pela pandemia da Covid-19.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Captação de Recursos Salvador	Carteira de Captação Ampliada	Percentual	10,0
Melhoria do Atendimento ao Contribuinte e Fortalecimento Institucional	Ações e Sistemas Implantados	Percentual	30,0
Modernização Fiscal - Melhoria de Contas	Ações e Sistemas Implantados	Unidade	2,0
Arrecadação Mais Limpa e Eficiente	Créditos Recuperados	Milhar	155.727,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2023

PROGRAMA: Modernização da Gestão Legislativa

OBJETIVO: Promover a implantação das ações para a modernização administrativa do Poder Legislativo municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Capacitação dos Servidores da CMS	Servidor Capacitado	Unidade	50,0
Publicidade das Ações do Legislativo	Serviço Mantido	Percentual	100,0

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Sumário

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS 4

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 6

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA 11

1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS 13

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA 14

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 16

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 17

4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 20

5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 21

6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 22

7. RISCOS FISCAIS 24

**Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS

ANF - Demonstrativo 1 (RF, art. 6.º, I)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a) / PIB (b) x 100	% RCL (a) / RCL (b) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a) / PIB (b) x 100	% RCL (a) / RCL (b) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a) / PIB (b) x 100	% RCL (a) / RCL (b) x 100
Receita Total	9.025.740.000,00	8.666.665.692,11	2.592	119,19	9.558.346.000,00	8.919.902.359,58	2.650	117,46	9.685.850.000,00	8.759.656.452,45	2.633	113,43
Receitas Primárias (I)	6.017.385.000,00	7.724.197.630,54	2.267	105,87	6.450.285.000,00	7.885.945.424,45	2.343	103,85	6.794.355.000,00	7.953.409.202,17	2.390	102,99
Receitas Primárias Correntes	7.728.244.000,00	7.445.630.213,97	2.165	102,05	8.268.313.000,00	7.716.117.919,62	2.292	101,81	8.679.355.000,00	7.940.405.688,89	2.359	101,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.154.389.000,00	3.048.670.601,67	0,85	41,79	3.447.382.000,00	3.217.189.321,27	0,96	42,37	3.618.786.000,00	3.272.745.518,81	0,94	42,29
Contribuições	460.907.000,00	444.052.113,91	0,10	6,09	487.712.000,00	455.140.345,93	0,15	5,99	512.884.000,00	493.840.307,25	0,19	6,01
Transferências Correntes	3.674.485.000,00	3.828.151.882,01	1,10	52,48	4.210.531.000,00	3.928.332.369,34	1,167	51,74	4.420.748.000,00	3.988.022.114,99	1,202	51,77
Demais Receitas Primárias Correntes	128.453.000,00	122.755.628,37	0,03	1,70	122.679.000,00	114.484.668,79	0,03	1,51	128.658.000,00	114.787.652,83	0,03	1,49
Receitas Primárias de Capital	288.141.000,00	278.97.415,57	0,02	3,82	191.982.000,00	169.828.044,43	0,05	2,24	115.000.000,00	104.003.312,29	0,01	1,35
Despesas Total	8.528.288.000,00	8.216.417.442,11	2.411	112,82	9.012.237.000,00	8.410.358.352,49	2.499	110,75	9.129.736.000,00	8.259.719.943,17	2.482	106,92
Despesas Primárias (II)	6.980.369.000,00	6.734.759.634,82	1,976	92,31	7.169.696.000,00	6.708.535.025,94	1,993	88,35	7.409.451.000,00	6.700.916.252,13	2,014	86,77
Despesas Primárias Correntes	5.198.234.000,00	5.266.559.504,87	0,979	41,84	5.200.378.000,00	5.266.542.831,67	0,987	39,33	5.300.211.000,00	5.266.633.754,58	0,987	38,85
Despesas Primárias de Capital	1.782.135.000,00	1.468.199.129,95	0,373	17,44	1.969.318.000,00	1.441.992.193,77	1,106	49,02	1.729.245.000,00	1.493.282.568,55	1,117	48,12
Despesas Primárias de Capital	1.320.787.000,00	1.272.467.634,61	0,373	17,44	1.592.631.000,00	1.486.267.774,95	0,442	19,57	1.478.600.000,00	1.335.402.542,65	0,401	17,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	217.133.000,00	208.192.671,69	0,061	2,87	229.910.000,00	214.555.552,29	0,064	2,83	243.705.000,00	220.401.108,39	0,066	2,85
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	610.000.000,00	1.462.219.057,29	-1,44	-3,35	591.062.000,00	1.054.412.030,01	-1,156	-4,81	205.391.000,00	200.210.311,00	-1,091	-3,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (IV)	100.174.000,00	96.519.741,77	0,028	1,32	139.208.000,00	120.911.049,34	0,039	1,71	143.523.000,00	120.798.846,12	0,039	1,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (IV)	123.046.645,95	118.548.959,03	0,035	1,62	128.444.748,94	120.789.833,10	0,038	1,59	125.027.862,31	113.072.277,89	0,034	1,46
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV) - (V)	633.775.645,95	674.236.028,81	-1,151	-7,05	652.178.748,94	675.301.711,80	-1,153	-4,79	678.868.862,31	686.584.176,57	-1,096	-3,71
Dívida Pública Consolidada	3.725.980.000,00	3.368.955.021,29	1,053	40,20	4.183.200.000,00	3.903.892.812,19	1,160	51,41	4.362.086.000,00	3.972.888.871,59	1,194	51,43
Dívida Consolidada Líquida	2.708.950.000,00	2.607.959.674,63	0,775	35,75	3.164.280.000,00	2.952.936.160,07	0,877	38,89	3.373.696.000,00	3.051.308.984,18	0,917	39,51
Receitas Primárias adendas de PPP (VI)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VII) = (VII) - (VI)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram formadas pela Consolidação de Dívida e Passivos - CDH - SGLD.

Tabela 1: Metas Anuais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 a 2025.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, apresentada, referente ao Demonstrativo nº 1, denominado Metas Anuais, destaca a receita total e a despesa total; as receitas e as despesas primárias; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal projetados para 2023, 2024 e 2025, a preços correntes e constantes médios de 2022, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida. Importante destacar que a Prefeitura de Salvador utiliza a metodologia prevista na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que adota o regime de caixa para a apuração das receitas e despesas primárias e consequente levantamento das metas primária e nominal.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2023 a 2025.

A partir desta estimativa de receita, foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes para projeção de despesas observados estão contidos na tabela 2, a seguir demonstrada:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



INDICADORES (Índice)	2022	2023	2024	2025
CRESCIMENTO VEGETATIVO DESPESAS PESSOAL	1,02000	1,02000	1,02000	1,02000
IPCA MÉDIO	1,06719	1,03800	1,03240	1,03190
PIB MEDIANA	1,00000	1,01300	1,02000	1,02000
PIB MEDIO	1,00423	1,01220	1,01980	1,02000
IPCA MEDIANA	1,06696	1,03750	1,03100	1,03000
PIB da Bahia (R\$ milhões)	349.413	353.676	360.678	367.892
Receita Corrente Líquida (R\$ milhares)	7.015.284	7.572.729	8.137.333	8.539.031

Obs.: Os indicadores econômicos (IPCA, PIB) utilizados para cálculos da LDO, foram obtidos no site do Banco Central, dia 23/03/22 às 11:43 através do site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstadisticas>

Tabela 2: Cenário Macroeconômico

Importante salientar que devido a relativa incerteza em relação ao cenário econômico num futuro próximo, em decorrência da pandemia, algumas metas relacionadas à despesa podem carecer de revisão durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orcamentaria Anual de 2023.

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário é a diferença entre receitas primárias arrecadadas e as despesas primárias paga num determinado exercício financeiro. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O resultado primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Ademais, as receitas intra-orçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intra orçamentárias também não devem compor o rol das despesas primárias.

Em função do cálculo do resultado nominal acima da linha, o demonstrativo para mensuração do resultado primário recebe a conta de juros, encargos e variações monetárias. Caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, as tabelas 3 e 4 mostram a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário e nominal pela metodologia "Acima da Linha", utilizada para a averiguação das metas primária e nominal no transcorrer do exercício.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	6.711.008	7.237.216	7.246.484	7.828.549	8.407.748	8.823.113
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.617.423	2.889.944	3.023.078	3.164.389	3.447.392	3.618.786
CONTRIBUIÇÕES	389.202	404.569	425.675	460.907	487.712	512.884
RECEITA PATRIMONIAL	77.993	123.096	89.733	114.423	153.988	158.782
Aplicações Financeiras (II)	49.000	93.946	54.776	100.174	139.208	143.523
Outras Receitas Patrimoniais	28.993	29.150	34.957	14.249	14.780	15.259
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.498.108	3.649.514	3.514.773	3.974.495	4.210.531	4.420.749
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	128.283	170.093	195.225	114.335	108.125	111.932
Outras Receitas Financeiras (III)	125	88	134	131	227	235
Receitas Correntes Restantes	128.158	170.005	195.091	114.204	107.898	111.697
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	6.661.884	7.143.182	7.193.574	7.728.244	8.288.313	8.679.355
RECEITAS DE CAPITAL (V)	633.071	435.864	1.073.421	846.307	788.673	493.635
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	475.161	399.073	737.158	557.166	606.691	378.635
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	6.000	2.118	104.090	30.000	67.000	30.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	6.000	2.118	104.090	30.000	67.000	30.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	52.508	13.223	172.173	199.141	114.982	85.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	99.403	21.449	60.000	60.000	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	99.403	21.449	60.000	60.000	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	157.910	36.790	336.263	289.141	181.382	115.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	6.819.794	7.179.972	7.529.837	8.017.385	8.490.295	8.794.355
DESPESAS CORRENTES (XIII)	6.206.057	6.326.666	6.809.509	7.093.435	7.299.141	7.514.459
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.689.202	2.675.204	2.968.690	3.108.224	3.200.378	3.300.211
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	24.964	54.098	105.089	123.047	129.445	125.028
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.491.892	3.597.364	3.735.750	3.862.164	3.969.318	4.089.220
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	6.181.094	6.272.568	6.704.440	6.970.388	7.169.696	7.389.431
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	853.694	574.993	1.240.980	1.431.298	1.739.334	1.642.538
INVESTIMENTOS	643.294	397.483	1.041.162	1.215.767	1.463.131	1.384.100
INVERSÕES FINANCEIRAS	56.500	59.271	115.517	105.000	129.500	92.500
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	56.500	32.329	45.490	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	26.942	70.027	105.000	129.500	92.500
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	153.900	118.239	84.301	110.531	146.703	165.938
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	643.294	424.425	1.111.189	1.320.767	1.592.631	1.476.600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	330.275	196.117	283.633	217.133	229.910	243.705
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	7.154.663	6.893.110	8.119.482	8.528.288	9.012.237	9.129.736
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	(334.869)	286.862	(589.625)	(510.903)	(561.942)	(335.381)

Fonte: Sistema SigeF.
Nota: Para os exercícios de 2020 e 2021, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2022 foram utilizados dados da LOA 2022.
Nota: Para os exercícios 2023, 2024 e 2025 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.
Nota: Fora considerada na projeção de 2023, 2024 e 2025 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente.
Nota: As despesas intraorçamentárias, da mesma forma que ocorre para as receitas intraorçamentárias, foram retiradas do cálculo do resultado primário, conforme metodologia definida no MDF.

Tabela 3: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha

Especificação	R\$ milhares					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
ACIMA DA LINHA						
Receitas Primárias	6.819.794	7.179.972	7.529.837	8.017.385	8.490.295	8.794.355
(-) Despesas Primárias	7.154.663	6.893.110	8.119.482	8.528.288	9.012.237	9.129.736
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (I)	(334.869)	286.862	(589.625)	(510.903)	(561.942)	(335.381)
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	58.716	94.894	54.776	100.174	139.208	143.523
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	49.657	75.820	105.069	123.047	129.445	125.028
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha = (I + (II - III))	(325.810)	305.737	(639.918)	(533.776)	(552.179)	(316.886)
Informações Adicionais						
Receita Total	7.699.003	8.022.825	8.703.094	9.025.748	9.558.246	9.685.850
Despesa Total	7.666.044	7.661.758	8.703.094	9.025.748	9.558.246	9.685.850
Receita Intraorçamentária	354.924	349.745	381.189	350.892	361.826	369.103
Despesa Intraorçamentária	354.924	349.745	381.189	350.892	361.826	369.103
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	348.060	432.367	424.679	514.657	502.879	530.706

Fonte: Sistema SigeF.
Nota: Para os exercícios de 2020 e 2021, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2022 foram utilizados dados da LOA 2022.
Nota: Para os exercícios 2023, 2024 e 2025 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Tabela 4: Resultado Nominal – Metodologia Acima da Linha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.¹

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2023 é de R\$ 510.903 milhares a preços correntes de 2023, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R\$ 8.017.385 milhares e R\$ 8.528.288 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município, bem como da aplicação do recursos oriundos de superávits financeiros obtidos em exercícios anteriores, tendo em vista a possibilidade de realização de despesas primárias sem a contrapartida da arrecadação primária.

O resultado nominal negativo de R\$ 533.776 milhares indica um aumento no estoque da dívida em função da política supramencionada e de uso de parte dos recursos do superávit. Entretanto, essa variação no estoque da dívida tende a ocorrer em maior valor que o resultado primário, pois parte dela é amplificada pelos juros, encargos e variações monetárias passivas (aproximadamente R\$ 23 milhões maiores que os juros ativos, em decorrência, principalmente, da redução das disponibilidades financeiras).

Ainda sobre as tabelas 3 e 4, nos exercícios de 2020 e 2021 são mostrados os valores executados. Em 2020 é possível observar uma acentuada queda no referido indicador fiscal, motivado principalmente pelo aumento das despesas primárias, principalmente com o objetivo de fazer frente a acentuada crise econômica instaurada pela pandemia do COVID-19. Entretanto, em 2021, com a retomada das atividades econômicas é possível observar uma significativa alteração do resultado deste indicador.

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 2022 – 12ª Edição

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



Em relação as receitas primárias realizadas nestes exercícios, 2020 e 2021, apesar da forte retração econômica ocorrida em 2020, que acarretou uma queda na arrecadação tributária de mais de 12% em valores nominais, este tipo de receita apresentou um aumento devido, principalmente, às transferências extraordinárias da LC 173/2020 e da MP 938/2020 e dos valores transferidos pelo SUS para combate a pandemia. Já para 2021 com a retomada da economia, foi possível observar um aumento na arrecadação tributária superior a 10%, tendo destaque para as receita de ITIV, 16,19% e ISS, com crescimento de 13,93%.

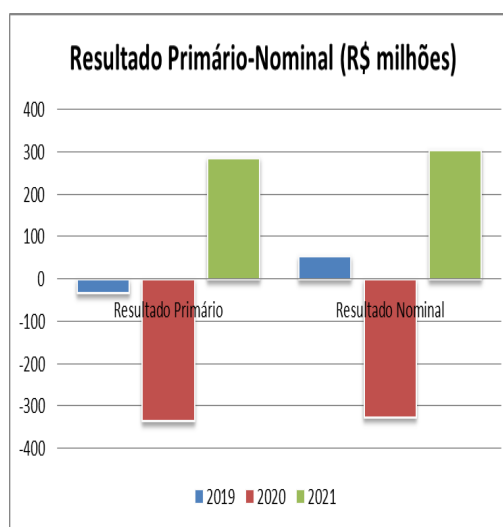


Gráfico 1 – Variação do Resultado Primário Nominal entre 2019 até 2021.

Note no gráfico 1 a evolução das barras entre 2019 e 2021, que passou de um déficit primário de R\$ 33 milhões em 2019, para um déficit de R\$335 milhões em 2020, motivado principalmente pelos impactos econômicos da pandemia, e em 2021, com a retomada das atividades econômicas, registrou um superávit primário de R\$ 287 milhões. Na mesma linha seguiu o resultado nominal, passando em 2020 de um aumento do estoque da dívida de R\$326 milhões para, em 2021, um encolhimento na ordem de R\$306 milhões.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.924.769	2.631.221	2.927.134	3.725.950	4.183.260	4.392.936
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.924.769	2.631.221	2.927.134	3.725.950	4.183.260	4.392.936
DEDUÇÕES (II)	1.604.121	2.048.002	244.000	1.019.000	1.019.000	1.019.000
Disponibilidade de Caixa	1.591.567	2.036.611	235.000	910.000	910.000	910.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.650.404	2.125.893	300.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
(-) Restos a Pagar Processados	58.838	89.282	65.000	90.000	90.000	90.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	200.000	200.000	200.000
Demais Haveres Financeiros	12.555	11.391	9.000	109.000	109.000	109.000
DCL (III) = (I - II)	320.648	583.219	2.683.134	2.706.950	3.164.260	3.373.936

Fonte: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2020 e 2021, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2022 foram utilizados dados da LOA 2022. Para os exercícios 2023, 2024 e 2025, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: A partir do exercício de 2023 ocorreram as seguintes mudanças metodológicas no cálculo:

- a conta especial referente a depósitos de precatórios passou a integrar a linha "demais Haveres Financeiros"
- foi acrescida a linha redutora das disponibilidades referente aos valores restituíveis e valores vinculados
- a contrapartida dos valores restituíveis, existentes no ativo, passou a integrar a "Disponibilidade de Caixa Bruta"

Tabela 5: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

Quanto ao exercício de 2021, verificou-se aumento acelerado da Dívida Consolidada, devido à capitalização de juros gerada pela postergação do pagamento de parcelas dos contratos de operação de crédito, autorizada pelo Art. 4º da LC nº 173, aliada ao já esperado aumento vegetativo da dívida, ao resultado do próprio cenário econômico de estagnação e à manutenção do cronograma de recebimento das operações já contratadas.

O gráfico abaixo indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL entre os exercícios de 2017 e 2021. Nas barras de cor azul e vermelha, respectivamente, é possível observar um maior crescimento, em valores absolutos, da RCL em detrimento ao endividamento nos três primeiros períodos, porém, para os dois últimos períodos, 2020 e 2021, tal crescimento se inverte com o aumento da dívida em maior volume que o da RCL.

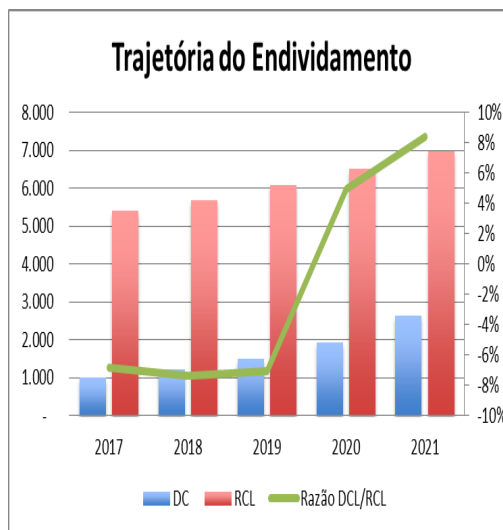


Gráfico 2 - Evolução do Endividamento de Salvador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	7.828.549	8.407.747	8.823.113
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.164.389	3.447.392	3.618.786
Impostos	2.748.136	2.970.882	3.118.725
Taxas	416.253	476.510	500.061
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	460.907	487.712	512.884
Receita Patrimonial	114.423	153.988	158.762
Receita Industrial	-	79	83
Receita de Serviços	600	655	675
Transferências Correntes	3.974.495	4.210.531	4.420.749
Transferências da União e suas Entidades	2.345.566	2.594.624	2.725.441
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.015.800	1.097.104	1.171.570
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.046.129	1.113.978	1.148.554
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	226.157	313.847	332.840
Outras Transferências da União	57.480	69.695	72.477
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.005.994	1.023.198	1.077.019
Outras Transferências dos Estados	618	641	661
Transferências de Recursos do FUNDEB	622.494	592.241	617.807
Outras Transferências	441	468	482
Transferências de Instituições Privadas	1	9	9
Transferências de Pessoas Físicas	440	459	473
Outras Receitas Correntes	113.735	107.390	111.174
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	350.892	361.826	369.102
RECEITAS DE CAPITAL	846.307	788.673	493.635
Operações de Crédito	557.166	606.691	378.635
Alienações de Bens	30.000	67.000	30.000
Transferências de Capital	199.141	114.982	85.000
Outras Receitas de Capital	60.000	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	9.025.748	9.558.246	9.685.850

1.4. Fonte: SEFAZ

Tabela 6 – Projeção da Receita Triênio 2023 - 2025

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2023 – 2025 foi escalonada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 58 deste PLDO/2023.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu aos seguintes critérios, conforme evidencia a Tabela 7:

- **Pessoal e Encargos** - para o exercício 2023 essa despesa foi balizada na folha do mês de março/2022, com as projeções habituais de crescimento vegetativo e operações especiais, acrescida da previsão de precatórios devidos a essa categoria de despesa, estimados pela SEFAZ. Os demais exercícios sofreram apenas o efeito da inflação.
- **Juros e Encargos** - Valores levantados com base nos compromissos contratuais, das operações de crédito internas e externas firmadas com as instituições financeiras.
- **Outras Despesas Correntes** - A baliza desta despesa foi o montante empenhado, no exercício 2021, no grupo de despesas correntes. Incluindo-se aí o valor dos compromissos com os precatórios registrados no Tribunal de Justiça, para pagamento em cada exercício. No exercício de 2023, como nos demais, essa despesa foi atualizada pelo respectivo IPCA, trabalhado neste PLDO.
- **Investimento** - para essa categoria focada, principalmente, nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado considerou além do montante de recursos captados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023


com operações de créditos, contratos e convênios que totalizam R\$ 756,3 milhões, o saldo de recursos apurados após a previsão das demais despesas.

- Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.
- Amortização da Dívida – A previsão desta despesa é feita com base no cronograma de amortização dos valores contratuais firmados com as respectivas instituições financeiras.

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUÇÃO		LOA	LDO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	6.717.965	6.981.390	7.383.016	7.542.148	7.764.507	7.988.149
Pessoal e Encargos Sociais	3.042.735	3.023.594	3.346.612	3.455.763	3.558.259	3.664.693
Juros e Encargos da Dívida	25.371	54.651	105.834	124.027	130.711	126.638
Outras Despesas Correntes	3.649.859	3.903.163	3.930.570	3.962.358	4.075.537	4.196.828
DESPESA DE CAPITAL	948.079	680.359	1.300.078	1.463.600	1.773.739	1.677.701
Investimentos	735.928	500.683	1.097.960	1.245.696	1.494.658	1.416.243
Inversões Financeiras	56.500	59.650	115.317	105.000	129.500	92.500
Amortização da Dívida	155.651	120.127	86.801	112.904	149.381	168.958
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
TOTAL	7.666.044	7.661.750	8.703.094	9.025.748	9.538.246	9.665.850

Nota: Para os exercícios de 2020 e 2021 foram utilizados os valores empenhados, para o exercício de 2022 foi utilizado os valores da LOA
 Nota: Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foram utilizados os dados informados pela CDH/SEFAZ e DGO/CASA CIVIL

Tabela 7: Despesa Orçamentária

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2023 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de 90 milhões de reais, foram projetadas já distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que prevê conclusão do pagamento de seu saldo até 2024.

O plano de pagamento de precatórios, conforme prevê a EC nº 114/2021, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia, tomou como base o saldo devedor posicionado em 2 de abril de 2022 para cálculo das parcelas mensais de 2023. As parcelas projetadas para o período de 2023 a 2025 consideraram a inclusão de novos precatórios até 31 de dezembro de 2021. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023


a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017.

Importante frisar que a apropriação destas despesas podeá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores.

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1.000

Especificação	Metas Previstas em 2021		Metas Realizadas em 2021		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	8.030.970.000,00	2,308	8.022.825.403,41	2,306	(8.144.596,59)	-0,10
Receitas Primárias (I)	6.924.661.000,00	1,990	7.179.972.444,99	2,064	255.311.444,99	3,69
Despesa Total	8.030.970.000,00	2,308	7.661.757.725,92	2,202	(369.212.274,08)	-4,60
Despesas Primárias (II)	7.319.108.000,00	2,104	6.893.110.055,30	1,961	(425.997.944,70)	-5,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	(394.447.000,00)	-0,113	286.862.389,69	0,082	681.309.389,69	-172,73
Resultado Nominal	(437.058.000,00)	-0,126	305.737.083,12	0,088	742.795.083,12	-169,95
Dívida Pública Consolidada	2.722.753.000,00	0,763	2.631.221.290,02	0,756	91.531.709,98	-3,36
Dívida Consolidada Líquida	2.412.753.000,00	0,693	2.583.219.627,15	0,768	1.629.533.372,85	-75,83

FONTE: Sistema Sigeif.

Tabela 8: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2021 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 8 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2021, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

O nível de execução da despesa registrado, 95,40%, foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2019 e 2020, 89,53% e 95,25% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO).

O montante realizado da receita foi de R\$ 8,02 bilhões, o que representou 99,90% do valor orçado para o período. Observa-se que, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 103% do total orçado para o exercício de 2021, um indicador do início da recuperação das atividades econômicas.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2021, com realização de 45,79% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 3,16% e 6,60% em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias, é observado um superávit orçamentário de R\$ 361 milhões.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiro, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Destaca-se a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, no montante de R\$ 680 milhões, contra um ingresso registrado de R\$ 436 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R\$ 244 milhões deste tipo de despesa com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a tabela 9 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2023-2025, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2022.

As metas estipuladas desde o exercício de 2020 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento, mesmo na situação de crise, como a vivida com a pandemia da COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	8.046.221.000,00	8.030.970.000,00	-0,21	8.703.094.000,00	8,37	9.025.748.000,00	3,71	9.558.246.000,00	5,90	9.665.850.000,00	1,34
Receitas Primárias (I)	7.005.171.000,00	6.924.661.000,00	-1,15	7.529.837.000,00	8,74	8.017.385.000,00	6,47	8.450.295.000,00	5,40	8.794.355.000,00	4,07
Despesa Total	8.046.221.000,00	8.030.970.000,00	-0,21	8.703.094.000,00	8,37	9.025.748.000,00	3,71	9.558.246.000,00	5,90	9.665.850.000,00	1,34
Despesas Primárias (II)	7.496.483.000,00	7.319.108.000,00	-1,97	8.119.462.000,00	10,94	8.528.288.000,00	5,04	9.012.237.000,00	5,67	9.129.736.000,00	1,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	(491.322.000,00)	(394.447.000,00)	-14,50	(589.625.000,00)	-69,48	(510.903.000,00)	-13,35	(561.942.000,00)	-9,99	(335.381.000,00)	-40,32
Resultado Nominal	(408.488.000,00)	(437.058.000,00)	7,52	(639.918.000,00)	-46,41	(533.775.845,95)	-16,59	(552.178.746,94)	3,45	(316.895.862,31)	-42,61
Dívida Pública Consolidada	2.040.720.000,00	2.722.753.000,00	33,42	2.927.134.000,00	7,51	3.725.850.000,00	27,29	4.183.280.000,00	12,27	4.362.936.000,00	5,01
Dívida Consolidada Líquida	1.700.720.000,00	2.412.753.000,00	41,87	2.683.134.000,00	11,21	2.708.950.000,00	0,89	3.164.280.000,00	16,89	3.373.936.000,00	6,63

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	9.259.247.848,47	8.838.885.582,00	-4,53	8.703.094.000,00	-1,54	8.695.685.852,11	-0,09	8.919.922.359,56	2,39	8.759.656.452,45	-1,80
Receitas Primárias (I)	8.058.378.284,96	7.821.281.896,60	-5,42	7.529.837.000,00	-1,20	7.724.197.630,54	2,58	7.885.845.424,45	2,09	7.963.409.202,17	0,86
Despesa Total	9.259.247.848,47	8.838.885.582,00	-4,53	8.703.094.000,00	-1,54	8.695.685.852,11	-0,09	8.919.922.359,56	2,38	8.759.656.452,45	-1,80
Despesas Primárias (II)	8.589.056.719,05	8.055.410.284,80	-6,21	8.119.462.000,00	0,80	8.216.417.443,11	1,19	8.410.358.329,03	2,36	8.256.719.943,17	-1,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	(530.680.434,09)	(434.128.388,20)	-18,19	(589.625.000,00)	-35,82	(492.219.812,57)	-16,52	(534.412.929,03)	6,54	(303.310.741,00)	-42,16
Resultado Nominal	(467.602.300,11)	(491.026.034,80)	2,87	(639.918.000,00)	-33,03	(514.256.029,83)	-19,64	(515.911.711,80)	0,20	(286.594.170,57)	-44,39
Dívida Pública Consolidada	2.347.536.374,73	2.996.661.951,80	27,65	2.927.134.000,00	-2,32	3.589.695.912,26	22,64	3.903.882.652,18	8,75	3.972.868.687,58	1,77
Dívida Consolidada Líquida	1.956.418.363,93	2.655.475.951,80	35,73	2.683.134.000,00	1,04	2.607.959.674,63	-2,80	2.922.936.160,07	13,23	3.051.308.894,16	3,33

Fonte: Sistema Sigef.

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2023, 2024 e 2025 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Heven - CDH - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2023, 2024 e 2025 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

Tabela 9: Comparativo entre Metas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 10, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2019 a 2021.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio/ Capital	29.823.300,46	0,11	29.823.300,46	0,10	29.823.300,46	0,12	
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Acumulado	28.209.003.381,40	99,89	29.015.917.838,75	99,90	25.446.787.438,14	99,88	
TOTAL	28.238.826.681,86	100,00	29.045.741.139,21	100,00	25.476.610.738,60	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(4.980.963.465,37)	100,00	(4.818.373.408,03)	100,00	(6.866.854.663,78)	100,00
TOTAL	(4.980.963.465,37)	100,00	(4.818.373.408,03)	100,00	(6.866.854.663,78)	100,00

Fonte: Sistema Sigef.

Tabela 10: Evolução do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Ao longo do triênio não houve alteração do saldo de capital social, por que: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependente; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Seguindo as normas contábeis em vigor, o déficit do exercício foi apurado pela diferença entre variações ativas e passivas. A diferença dos montantes movimentados em contas de resultado entre os exercícios foi fortemente influenciada pela redução de outras variações ativas e passivas, que em 2020 registraram fatos ligados a determinações judiciais, indenizações e reversões de provisão em valores superiores aos movimentados em 2021.

Os fluxos operacionais da entidade representaram crescimento positivo entre os exercícios de 2020 e 2021. O resultado deficitário foi influenciado por eventos fora do fluxo operacional e orçamentário da entidade, notadamente, pela existência de ajustes de valores de ativos e passivos (diferença negativa entre as valorizações e as desvalorizações mais perdas) e pela constituição de provisões.

5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA		
			2023	2024	2025
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	250.000	250.000	250.000
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	250.000	250.000	250.000
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	3.600.000	4.320.000	5.184.000
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	878.400	1.054.080	1.264.896
ISS	Redução de Alíquota	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000
IPTU/TRSD	Isenção Parcial	Programa Revitalizar	285.000	324.900	370.386
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	383.250	383.250	383.250
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.573.920	20.573.920	20.573.920
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.143.480	5.143.480	5.143.480
ITIV	Desconto	Lei da Pandemia	2.530.000	2.530.000	2.530.000
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.067.759	1.067.759	1.067.759
ISS	Redução de Base de Cálculo	Lei da Pandemia	843.503	843.503	843.503
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	4.882.500	5.297.513	5.747.802
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	6.600.000	7.260.000	7.986.000
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	75.055	75.055	75.055
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	16.634
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	100.074
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	16.560
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	450.000	562.500	703.125
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	62.500	78.125	97.656
TOTAL			48.058.635	50.197.353	52.654.100

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.397.187,86	6.539.317,42	58.940.243,38
Alienação de Bens Móveis	-	6.237,51	591.457,96
Alienação de Bens Imóveis	2.117.726,10	5.994.010,13	53.789.966,29
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	279.461,76	539.069,78	4.558.819,13
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	293.359,65	19.918.351,87	112.912.762,96
DESPESAS DE CAPITAL	293.359,65	19.918.351,87	112.912.762,96
Investimentos	293.359,65	19.918.351,87	112.912.762,96
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - Id) + IIh	2020 (h) = (Ib - Ie) + IIIi	2019 (j) = (Ic - If)
VALOR (III)	9.640.598,89	7.536.770,68	20.921.267,59

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2019, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2018.

Nota: Foi retirado do saldo financeiro de 200, valor realizado em 2019, de R\$ 5.462,46, em fonte distinta da de alienação de bens.

Tabela 11: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais;

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares;

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receita anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023



4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios.

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.

6. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

7. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, tratam-se de Frustrações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.931.792		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e <i>contratadas</i> , classificadas como risco possível/provável de condenação conforme relatório final da EJUTR/PROCAT / PGMS do exercício 2021. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é <i>inestimável</i> .	170.996	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível/provável de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2021. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é <i>inestimável</i> .	4.392.051		
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	268.746		
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2 - Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	4.931.792	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecadação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	40.000		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados.			
2 - Decisão judicial em desfavor do Município sobre aspectos da legislação tributária vigente.	40.000		
SUBTOTAL	40.000	SUBTOTAL	-
TOTAL	4.971.792	TOTAL	-



LEI Nº 9.646/2022

MUNICIPAL DO SALVADOR

Regulamenta o novo regime jurídico do Grupo Ocupacional Agentes de Saúde instituído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o novo regime jurídico do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias instituído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo único. O vencimento inicial do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstos na Lei nº 7.867 de 12 de julho de 2010, para os servidores ativos, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o valor disposto na tabela de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico, instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Fica concedida aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Agentes de Saúde, ativos e em efetivo exercício na publicação desta Lei, a progressão de 2 (dois) níveis, dispensados o aproveitamento satisfatório dos cursos integrantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e o resultado satisfatório nas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. A concessão da progressão por mérito de que trata este artigo é referente aos biênios 2018-2020 e 2020-2022, prevista no art. 34 e no § 7º do art. 36 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

Art. 4º Em decorrência da Emenda Constitucional nº 120/2022, fica estabelecido que os servidores ativos do Grupo Agentes de Saúde não fazem jus à Gratificação de Periferia ou Local de Difícil Acesso, Gratificação por Avanço de Competências e Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos Serviços de Saúde previstas nos incisos VI, XV e XXIII do art. 78 da Lei Complementar nº 01/1991, respectivamente.

Art. 5º Para cumprimento da Emenda Constitucional nº 120/2022, fica autorizado o pagamento de abono, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 10.829,00 (dez mil reais, oitocentos e vinte e nove reais), em parcela única, em favor dos servidores titulares do cargo/emprego de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 6º Decorrido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, fica mantido o direito à progressão por nível ao Grupo Ocupacional Agentes de Saúde, nos termos da Lei nº 7.867 de 12 de julho de 2010.

Art. 7º Fica assegurado que, na hipótese de aumento do repasse financeiro, decorrente da revisão do quantitativo de servidores titulares do cargo efetivo de Agentes de Combate às Endemias previsto em ato do Ministério da Saúde, os valores decorrentes serão totalizados e rateados, em valores iguais, nominais e mensais, em favor dos servidores titulares dos cargos de Agentes de Combates às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

§1º Fica garantida a manutenção da mesa permanente de negociação para definição de gratificação específica a ser criada para os fins do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto não for criada a gratificação de que trata §1º, deste artigo, o pagamento ocorrerá sob a rubrica "Vantagem Pessoal".

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 9º Ficam revogadas disposições em contrário, em especial a Tabela de Gratificação por Avanço de Competências do Grupo Agentes de Saúde prevista no Anexo VII da Lei nº 7.867 de 12 de julho de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL AGENTES DE SAÚDE DA PREFEITURA

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.424,00
	2	2.424,00
	3	2.427,10
	4	2.560,59
	5	2.701,42
	6	2.850,00
	7	3.006,75
	8	3.172,12
	9	3.346,59
	10	3.530,65
	11	3.724,84
	12	3.929,70
	13	4.145,84
	14	4.373,86
	15	4.614,42
	16	4.868,21
	17	5.135,96
	18	5.418,44
	19	5.716,46
	20	6.030,86
	21	6.362,56

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.424,00
	2	2.424,00
	3	2.427,10
	4	2.560,59
	5	2.701,42
	6	2.850,00
	7	3.006,75
	8	3.172,12
	9	3.346,59
	10	3.530,65
	11	3.724,84
	12	3.929,70
	13	4.145,84
	14	4.373,86
	15	4.614,42
	16	4.868,21
	17	5.135,96
	18	5.418,44
	19	5.716,46
	20	6.030,86
	21	6.362,56

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 36.339 de 29 de novembro de 2022**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º, da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.339/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
220002-GABVP	04.122.0014.250129	3.3.90.93	2.1.00	3.000,00		
	04.122.0014.250129	3.3.90.14	2.1.00		3.000,00	
	SUB-TOTAL				3.000,00	3.000,00
547002-SALTUR	23.122.0014.250024	3.1.90.13	0.1.00	275.000,00		
	23.122.0014.250024	3.1.90.95	0.1.00	107.000,00		
	23.122.0014.250024	3.1.90.11	0.1.00		330.000,00	
	23.122.0014.250024	3.1.90.16	0.1.00		2.000,00	
	23.122.0014.250024	3.1.90.94	0.1.00		50.000,00	
	SUB-TOTAL				382.000,00	382.000,00
560002-SEMAN	15.122.0014.250034	3.1.90.13	0.1.00	40.000,00		
	15.122.0014.250034	3.1.90.95	0.1.00	40.000,00		
	15.122.0014.250034	3.1.91.13	0.1.00	670.000,00		
	15.122.0014.250034	3.1.90.11	0.1.00		750.000,00	
SUB-TOTAL				750.000,00	750.000,00	
590002-SEMDEC	11.333.0005.117100	3.3.90.30	0.1.00	50.000,00		
	11.333.0005.117100	3.3.90.36	0.1.00		50.000,00	
SUB-TOTAL				50.000,00	50.000,00	
TOTAL GERAL				1.185.000,00	1.185.000,00	

DECRETO Nº 36.340 de 29 de novembro de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º, da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.340/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.1.90.11	0.1.02	60.050.000,00		
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	0.1.00		60.050.000,00	
	SUB-TOTAL				60.050.000,00	60.050.000,00
521010-FMAS	08.122.0014.203708	3.3.50.43	0.1.91	265.000,00		
	08.122.0014.203708	3.3.90.48	0.1.91		265.000,00	
	SUB-TOTAL				265.000,00	265.000,00
TOTAL GERAL				60.315.000,00	60.315.000,00	

DECRETO Nº 36.341 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme **Processo nº 187.580/2022 - Casa Civil**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.341/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
570002-SECOM	24.122.0014.250112	3.3.90.39	0.1.00	250.000,00		
SUB-TOTAL				250.000,00		
TOTAL GERAL				250.000,00		

DECRETO Nº 36.342 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme **Processo nº 187.580/2022 - Casa Civil**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.342/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
570002-SECOM	24.131.0012.201800	3.3.90.39	0.1.00	9.750.000,00		
SUB-TOTAL				9.750.000,00		
TOTAL GERAL				9.750.000,00		

DECRETO Nº 36.343 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual

nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme **Processo nº 187.580/2022 - Casa Civil**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito
JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.343/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
547002-SALTUR	23.695.0006.218900	3.3.90.30	0.1.00	1.800.000,00		
	23.695.0006.218900	3.3.90.39	0.1.00	13.200.000,00		
SUB-TOTAL				15.000.000,00		
TOTAL GERAL				15.000.000,00		

DECRETO Nº 36.344 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme **Processo nº 187.580/2022 - Casa Civil**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.344/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
450002-SEMOP	15.452.0014.227800	3.3.90.39	0.1.00	50.000.000,00		
SUB-TOTAL				50.000.000,00		
TOTAL GERAL				50.000.000,00		

DECRETO Nº 36.345 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$33.733.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e trinta e três mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme **Processo nº 187.580/2022 - Casa Civil**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.345/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0004.124200	4.4.90.51	0.1.00	1.085.000,00		
	15.451.0008.123600	4.4.90.51	0.1.00	13.057.000,00		
	15.451.0008.124400	4.4.90.51	0.1.00	1.189.000,00		
	15.451.0008.124500	4.4.90.51	0.1.00	10.193.800,00		
	15.451.0010.123800	4.4.90.51	0.1.00	6.731.000,00		
	15.451.0012.123700	4.4.90.51	0.1.00	1.163.000,00		
	17.512.0009.124600	4.4.90.51	0.1.00	314.200,00		
SUB-TOTAL				33.733.000,00		
TOTAL GERAL				33.733.000,00		

DECRETO Nº 36.346 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$47.514.000,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme **Processo nº 187.580/2022 - Casa Civil**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.346/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	26.451.0008.111600	4.4.90.39	0.1.00	1.000.000,00		
	26.451.0008.111600	4.4.90.51	0.1.00	46.514.000,00		
SUB-TOTAL				47.514.000,00		
TOTAL GERAL				47.514.000,00		

DECRETO Nº 36.347 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.347/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.47	0.1.02	1.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	0.1.02	3.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.92	0.1.02	400.000,00	
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	0.1.02		404.000,00
SUB-TOTAL				404.000,00	404.000,00
TOTAL GERAL				404.000,00	404.000,00

DECRETO Nº 36.348 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.348/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.122.0014.250034	3.3.90.46	0.1.00	130.000,00	
	15.122.0014.250034	3.3.90.49	0.1.00	30.000,00	
	15.122.0014.250034	3.1.90.11	0.1.00		160.000,00
SUB-TOTAL				160.000,00	160.000,00
TOTAL GERAL				160.000,00	160.000,00

DECRETO Nº 36.349 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.349/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
531010-FMMU	26.453.0008.200400	3.3.90.93	0.1.00	5.750.000,00	
	26.453.0008.200400	3.3.90.93	0.1.00	6.050.000,00	
SUB-TOTAL				11.800.000,00	
610002-SEINFRA	15.451.0009.121900	4.4.90.52	0.1.00		400.000,00
	15.451.0009.121900	4.4.90.93	0.1.00		63.000,00
	16.451.0009.122300	3.3.90.35	0.1.00		800.000,00
	16.451.0009.122300	4.4.90.51	0.1.00		27.000,00
	16.451.0012.122200	3.3.90.39	0.1.00		100.000,00
	16.451.0012.122200	3.3.90.93	0.1.00		100.000,00
	16.451.0012.122200	4.4.90.39	0.1.00		100.000,00
	16.451.0012.122200	4.4.90.61	0.1.00		100.000,00
	16.482.0009.122000	3.3.90.39	0.1.00		3.850.000,00
	16.482.0009.122100	3.3.90.40	0.1.00		500.000,00
	16.482.0009.122100	4.4.90.52	0.1.00		10.000,00
	SUB-TOTAL				
631010-FINOVA	19.122.0014.250143	3.3.90.14	0.1.00		5.000,00
	19.122.0014.250143	3.3.90.30	0.1.00		80.000,00
	19.122.0014.250143	3.3.90.33	0.1.00		10.000,00
	19.122.0014.250143	3.3.90.35	0.1.00		10.000,00
	19.122.0014.250143	3.3.90.36	0.1.00		1.000,00
	19.122.0014.250143	3.3.90.37	0.1.00		70.000,00
	19.122.0014.250143	3.3.90.39	0.1.00		164.000,00
	19.122.0014.250143	3.3.90.47	0.1.00		10.000,00
	19.122.0014.250143	4.4.90.52	0.1.00		50.000,00
	19.126.0014.250236	3.3.90.40	0.1.00		80.000,00
	19.126.0014.250236	4.4.90.52	0.1.00		20.000,00
19.572.0010.126100	3.3.90.39	0.1.00		4.250.000,00	
19.572.0010.126100	4.4.90.52	0.1.00		1.000.000,00	
SUB-TOTAL					5.750.000,00
TOTAL GERAL				11.800.000,00	11.800.000,00

DECRETO Nº 36.350 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616 de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.350/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIP	15.452.0004.206900	3.3.90.39	0.2.11	100.000,00		
SUB-TOTAL				100.000,00		
631010-FINNOVA	19.572.0010.126100	3.3.90.39	0.2.11		100.000,00	
SUB-TOTAL					100.000,00	
TOTAL GERAL				100.000,00	100.000,00	

DECRETO Nº 36.351 de 29 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616 de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 411.000,00 (Quatrocentos e onze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.351/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
450002-SEMOP	15.452.0014.227800	3.3.90.39	0.1.17		411.000,00	
SUB-TOTAL					411.000,00	
451010-FUNCIP	15.122.0014.250126	3.3.90.37	0.1.17	228.540,00		
	15.452.0004.207200	4.4.90.51	0.1.17	182.460,00		
SUB-TOTAL					411.000,00	
TOTAL GERAL					411.000,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 36.352 de 29 de novembro de 2022**

Revoga o Decreto nº 36.062 de 23 de setembro de 2022, que "Institui a "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" observado o disposto na Lei Complementar nº 01, de 1991 na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições na forma do art. 52, III, da Lei Orgânica do Município e considerando que está mantida a previsão de realização das ações previstas no art. 9º, II, do Decreto nº 25.822/2015 no exercício de 2023, em conformidade com o cronograma do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal do Salvador 2021-2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 36.062 de 23 de setembro de 2022, publicado no DOM de 24 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

DANIEL RIBEIRO SILVASecretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza Esportes e Lazer, em
exercício**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO

Secretário Municipal de Ordem Pública

FERNANDA SILVA LORDELOSecretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 053/2022, publicada no DOM nº 8.407, de 09 de novembro de 2022, referente a Comissão Processante Para Elaboração De Relatório Final Dos Cancelamentos Dos Restos a Pagar Não Processados.

ONDE SE LÊ: Designar, CILEDA MARIA SANTOS VENTURA, matrícula 3165198.

LEIA-SE: Designar, MANOEL RIBEIRO LIBORIO FILHO, matrícula 3128586.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 29 de novembro de 2022.

GEAN PAULO OLIVEIRA PRATES
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 068 /2022

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho, com fulcro no art. 14 do Decreto nº 28.668 de 21 de julho de 2017, como representantes titulares: Cristiane Nolasco Monteiro do Rego, matrícula 3034725, Tamara Freire Mello, matrícula 3097137 e Luciana Fonseca Harth Balazeiro, matrícula 3062738, e como membros suplentes: Eugênio Leite Sombra, matrícula 3062986, Daniel Majdalani de Cerqueira, matrícula 3097426 e Claudionor Ramos Neto, matrícula 3107769.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

DILAÇÃO DE PRAZO

CONTRIBUINTE	SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSOS Nº	16.720/2015, 11.108/2016 E 6.448/2018.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	408.258-3.
ASSUNTO	DILAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDER AO CONVITE.
ADVOGADO(S)	ROGÉRIO REIS SILVA (OAB/BA Nº 17.865).
SOLICITAÇÃO	A RECORRENTE PUGNA PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS.
DESPACHO DO PRESIDENTE DO CMT	DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT CONVITE

RECORRENTE	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A
PROCESSO Nº	30.577/2014
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	243.808-9
TRIBUTOS	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADO	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS

DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIENCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS AUTOS E DA MANIFESTAÇÃO DO SEMAP, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO - CMT. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.
------------------	---

Salvador, 29 de novembro de 2022.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.645/2022
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº138.2022
NOTIFICANTE(S): JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
RECORRENTE: CG CALUMBY CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/S
ADVOGADO(S): ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOSO (OAB/BA 10.447) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA
CONSELHEIRO DO VOTO DIVERGENTE: LEANDRO ARAGÃO WERNECK

EMENTA - ISSQN. PRINCIPAL. SUJEIÇÃO PASSIVA. SOCIEDADE DE PESSOAS LIQUIDADADA APÓS A LAVRATURA DA NFL E ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. ART. 297-F, INCISO II, CTRMS. 1. O arquivamento de distrato social após o encerramento da liquidação equivale à extinção da sociedade e de sua personalidade jurídica. 2. O art. 233, § 1º, CTRMS assegura a fiscalização de atividades tributáveis após a baixa da inscrição fiscal, mas não autoriza a constituição de relação jurídica contra pessoa inexistente, firmando a hipótese do art. 134, VII, CTN. 3. Irregularidade que não leva à nulidade do lançamento (art. 294-A, CTRMS), mas à nulidade do procedimento e à determinação de baixa para saneamento (art. 294-C, CTRMS), com a consequente reabertura de prazo para nova impugnação (§ único). **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. REMESSA DOS AUTOS À COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CFI PARA SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES. DECISÃO POR MAIORIA.**

Salvador, 29 de novembro de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12350/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 238.697-6
RECORRENTE: EVANDRO SARTORETTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): AURELIO FELICIANO ASSUNÇÃO BRANDÃO CIRNE (OAB/BA 19.506), RAFAEL GUERRA QUADROS (OAB/BA 45.434) E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO MATTOS MACHADO

EMENTA - IPTU 2019. IMPUGNAÇÃO. DESCONFORMIDADE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS TÉCNICAS. 1. O valor venal apurado por meio da Planta Genérica de Valores somente pode ser afastado por meio da apresentação de prova técnica. 2. Laudo de avaliação que não atende à NBR 14.635 não é instrumento hábil a determinar o valor venal do imóvel. 3. Necessidade de revisão do valor venal não comprovada. 4. No tocante à APA, o imóvel se encontra em zona edificável, e, portanto, não faz jus ao redutor de 80%. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA NL/2019. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.969/2021
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.140-7 - IPTU/TRSD 2021 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.149) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA - IPTU. TRSD. PRINCIPAL. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL, ÁREA EDIFICÁVEL. 1. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova capaz de desconstituir o lançamento, de modo que, à míngua de provas produzidas pela parte interessada, não há outro caminho senão o não provimento do recurso. 2. Imóvel localizado em ZPR, área edificável, não fazendo jus à redução do valor venal. 3. Competência municipal para tratar sobre o uso e ordenamento do solo urbano. 4. A hipótese de incidência da TRSD contempla o uso potencial do serviço, o que se ajusta ao presente caso. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

RECORRENTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
PROCESSO Nº	5.338/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	525.114-1
TRIBUTOS	IPTU
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
ADVOGADO (S)	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB/BA Nº 8.342
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA CTJ E DO SEMAP, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RETIFICAÇÃO**

Nos despachos finais publicado no DOM de 23/11/2022, referente a RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA do Servidor ANDRÉ LUIS CALHEIROS VIEIRA FILHO:

Onde se lê: "... 93434/2021 - SMED..."

Leia-se: "... 93434/2021 - SMS..."

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 622/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Indeferir com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, a solicitação da servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
1850/2020	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SALLÉS	3022975	REVISÃO DE LICENÇA ESPECIAL

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 476/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.900 de 24 de março de 2015, publicado no D.O.M. de 25 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário de levantamento 2022 para realização do inventário dos materiais estocados no Centro Logístico Municipal - CLM, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tendo como data base 01 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º A Comissão, de que trata o art. 1º, será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

TITULARES:

- I) Bruno Viriato dos Santos, matrícula 3118421 - Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), que a presidirá;
- II) Juliana Sacramento Piedade, matrícula nº 3139622 - Diretoria de Atenção à Saúde (DAS);
- III) Odara Carvalho Figueredo, matrícula nº 3093854 - Coordenadoria Administrativa (CAD); e
- IV) Balbino Dias Barbosa, matrícula 3102929 - Diretoria de Vigilância da Saúde (DVIS).

SUPLENTE:

- I) Marcelo Burgos Leal, matrícula nº 3093979 - DRCA;
- II) Mirella Farias Silva Costa, matrícula nº 3116409 - DAS;
- III) Wagner Sena de Almeida Barros, matrícula nº 3133655 - DAS; e
- IV) Andréa Gonzaga dos Santos Silva, matrícula nº 3104530 - DVIS.

Art. 3º A Comissão ora designada deverá apresentar o relatório final de inventário ao titular da Pasta em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a conclusão desses trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 28 de novembro de 2022.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

TORNAR SEM EFEITO

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84).

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA PUBLICADA NO DOM Nº 8.408 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
119985/2021	VALDIRIA GUIMARAES DE LIMA	2º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 29 de novembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE****Conselho Municipal do Idoso - CMI****RESOLUÇÃO CMI Nº 014/2022**

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALVADOR - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

RESOLVE: Após deliberação em Assembleia extraordinária do dia 24 de novembro de 2022.

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, de acordo com parecer favorável da Câmara técnica de Normas e Funcionamento os deferimentos de inscrições abaixo:

- a). Sociedade de Assistência e Cultural Sagrado Coração de Jesus
CNPJ: 33.726.472/0009-32
- b). Federação do Comércio de Bens, Serviços e turismo do Estado da Bahia - SESC

CNPJ: 15.231.533/0001-51

c). Centro Comunitário João Paulo II
CNPJ: 08.046.337/0001-41

d). Associação Humana Povo para o Povo Brasil
CNPJ: 08.949.168/0001-50

e). Casa de Repouso das Acácias
CNPJ: 21.503.814/0001-19

f). Associação Beneficente Projeto Ajudar- Projeto
CNPJ: 39.994.862/0001-12

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 24 de novembro de 2022.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente.

RESOLUÇÃO CMI Nº 015/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALVADOR - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

RESOLVE: Após deliberação em Assembleia extraordinária do dia 24 de novembro de 2022 da matéria referente a Captação pela Associação Humana Povo para o Povo Brasil,

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, de acordo com parecer favorável da Câmara técnica de Políticas Públicas o deferimento de inscrição do Projeto abaixo citado, para fins de Captação de recursos provenientes de aportes externos:

a). Projeto Viva - Vidas de Valor

Objeto: Assessoramento às entidades de acolhimento institucional
Tempo de execução: 12 meses

Beneficiários: 10 entidades de acolhimento institucional para pessoas idosas, sem fins lucrativos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ainda não estejam inscritas no Conselho Municipal do Idoso - CMI
Valor: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 24 de novembro de 2022.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 48/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Gustavo Figueiredo Mercês, matrícula 308755, Rosane de Jesus Santana Santiago, matrícula 3095351, Analista Gestão Pública Municipal - Estatística e Rita Maria Rego Rios, matrícula 3097462, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, membros titulares representantes da SPMJ para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Inventário de Consumo referente ao exercício de 2022 que realizará o levantamento dos materiais estocados no Setor de Materiais do SEGEM e no Centro de Logística Municipal - CLM, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 272/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 4178/2022 de 17/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2019-SEDUR/CLA/LU-161**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **SANCRIS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ 29.026.874/0001-08 para operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90m³ de combustíveis líquido, localizada na

Avenida São Cristóvão, 540, São Cristóvão, Salvador-BA. Coordenadas geográficas 12°55'5,17"S e 38°21'10,30"O; 12°55'4,98"S e 38°21'10,85"O; 12°55'4,56"S e 38° 21'11,61"O; 12°55'4,70"S e 38° 21'9,96"O; 12°55'5,29"S e 38°21'10,01"O; 12°55'5,61"S e 38°21'11,72"O. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR, sempre informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneos existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental ao órgão competente para esta atividade;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, Área de lavagem e área de troca de óleo, solicitar a Licença de Alteração;

IV. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens vazias dos lubrificantes; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

IX. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório comprobatório com fotos;

X. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo SAO e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Efetuar no prazo de 01 (um) ano a instalação do Sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019. Apresentar relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da

SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 273/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-22414/2022 em 25/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Renovação da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-263 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **ATF PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.296.138/0001-42, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, salas 1006/1007, Pituba, Salvador-BA para **implantação do Loteamento Residencial Parque Santo Antônio, com área total do terreno é de 104.652,66 m² (10,46 hectares), a área comercializável (lotes) é de 41.123,27 m² (4,11 ha), a área institucional de 3.910,05 m² (0,39 ha), área reservada ao proprietário de 34.523,57 m² (3,45 ha), áreas verdes de 21.415,70 m² (2,14 ha) e área do sistema viário de 3.679,93 m² (0,37 ha)**, situado na Avenida Luís Viana Filho, s/n, Paralela, sob as coordenadas geográficas 12º56'0,68"S e 38º23'59,51"O; 12º56'1,76"S e 38º23'58,77"O; 12º56' 3,56"S e 38º23'52,98"O; 12º56' 1,05"S e 38º23'52,40"O; 12º56' 4,17"S e 38º23'43,93"O; 12º56' 8,87"S e 38º23'52,03"O; 12º56' 7,26"S e 38º23'56,25"O; 12º56' 7,23"S e 38º23'59,27"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração no projeto, devendo solicitar a licença de alteração;

II. As obras só poderão ter início com a liberação do Alvará de Construção renovado;

III. Realizar a supervisão ambiental das obras, por equipe de profissionais legalmente habilitados, com registro de ART específica junto ao Conselho de Classe;

IV. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção nas áreas de APP, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos funcionários da obra quanto a esta restrição legal;

V. Realizar o licenciamento ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES próprio, caso seja esta a solução a ser adotada para o loteamento, devendo obter aprovação prévia do projeto junto à EMBASA e outorga para lançamento de efluentes, dependendo da alternativa adotada;

VI. Adotar medidas de controle de emissão de material particulado e de erosão, em especial para as áreas limítrofes com as APPs do terreno, devendo encaminhar semestralmente, a partir do início das obras, relatórios comprobatórios substanciados com registros fotográficos e demais documentações pertinentes, acompanhados de ART do profissional responsável;

VII. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos devendo apresentar semestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

VIII. Adotar medidas de absorção de mão de obra local, fornecendo treinamento específica para as diversas áreas objetivando o aproveitamento futuro desses profissionais;

IX. Apresentar semestralmente, a partir do início das obras, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

X. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da obra o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 278/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 26421/2021 de 22/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2017-SEDUR/CLA/LU-111**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **UNIÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ 03.071.276/0001-59 para atividade de fabricação e mistura de produtos de limpeza, capacidade instalada de 8 ton/mês, localizada na Rua São José, 16, Pirajá, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas 12º53'3,88" S e 38º26'53,13" O; 12º53'3,98" S e 38º26'52,77" O; 12º53'5,72" S e 38º26'53,03" O; 12º53'5,67" S e 38º26'53,56" O; 12º53'4,44" S e 38º26'53,44"O; 12º53'4,49" S e 38º26'53,22" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, substanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; papel e papelão; lodo do sistema de tratamento de efluentes; EPIs usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

VII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

IX. Realizar a manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes, do tanque séptico e sumidouro, devendo destinar adequadamente o lodo sedimentado e do lodo acumulado provenientes do sistema. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS. O tanque séptico e sumidouro deverão ser operados conforme a NBR 7229/93;

X. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência do sistema de tratamento de efluentes. Esta avaliação deverá ser feita por meio de análises dos parâmetros: cor, demanda bioquímica de oxigênio, teor de fósforo e nitrogênio, pH, sólidos sedimentáveis, temperatura e turbidez, do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme Resolução CONAMA nº 420/2009. O Laudo deverá conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da

SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 242 / 2022 da SEDUR, publicada no DOM nº 8.400 em nome de GR REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI em 27 de outubro de 2022, referente ao Processo 5911000000 20668 / 2022.

Onde se lê: "...o que consta no PR 5911000000 13479 2021 de 09/07/2021 ..."

Leia-se: "...o que consta no PR 5911000000 20668 2022 de 29/09/2022..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1200033	10250/22	DANIEL LEAL MOREIRA 016.411.935-30	R\$8.071,56	LIVIA KALID	18/08/2022

Salvador, 25 de Novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 134/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 12 da Lei nº 9.590, de 21/07/2021, Art. 9º da Lei nº 9.616, de 28/12/2021, e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso nº 002/2022, de 28/11/2022, publicado no DOM nº 8419 de 29/11/2022.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.111600 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados - BRT Salvador, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 28 de novembro de 2022.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 134/2022

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1	
UNIDADE ORIGEM:			
53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
UNIDADE DESTINO:			
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP			
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador			
Valores em R\$ 1,00			
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
26.451.0008.111600	44.90.51	0.1.90	9.398,059
TOTAL			9.398,059

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 363/2022

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.902 de 24 de março de 2015, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar a partir do dia 30 de novembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023, como Estacionamento Rotativo Zona Azul no bairro do Campo Grande, área II, os seguintes logradouros:

I - Avenida Sete de Setembro, no trecho compreendido entre o Palácio da Aclamação e o início da Rua Banco dos Ingleses, lado direito, totalizando 41 (quarenta e uma) vagas;

II - Largo do Campo Grande, no trecho compreendido entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua Araújo Pinho, lado direito, totalizando 30 (trinta) vagas;

III - Largo do Campo Grande, sentido único, ambos lados, início lateral do imóvel de nº 1537 e final de frente imóvel de nº 584, totalizando 73 (setenta e três) vagas;

IV - Rua Forte de São Pedro, lado direito, totalizando 38 (trinta e oito) vagas;

V - Rua Baronesa de Sauipe, ambos os lados, totalizando 8 (oito) vagas;

VI - Avenida Leovigildo Filgueiras, sentido Garcia, lado direito, início de frente imóvel de nº 89 e final de frente ao imóvel de nº 23, totalizando 11 (onze) vagas;

VII - Avenida Leovigildo Filgueiras, sentido Campo Grande, lado direito, início de frente imóvel de nº 23 e final de frente ao imóvel de nº 89, totalizando 16 (dezesesseis) vagas;

VIII - Avenida Santa Rita, sentido Largo do Campo Grande, lado direito, início de frente imóvel de nº 71 e final lateral ao imóvel de nº 248, totalizando 18 (dezoito) vagas;

IX - Avenida Araújo, sentido único, lado direito, início de frente imóvel de nº 50 e final de frente imóvel de nº 124, totalizando 32 (trinta e duas) vagas;

Art. 2.º O horário de funcionamento e modalidade dos serviços serão os seguintes:

I - Segunda a Domingo - 17:00 às 00:00; Preço Público R\$ 5,00.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 364/2022

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os (as) servidores (as) **NÁDIA CAVALCANTE MARQUES**, matrícula nº 3027318, **IVO LUIS LIMA DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº 3071235, **ADROALDO DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº 3112427, para sob a presidência da primeira, realizarem Inventário dos Valores em Caixa da Autarquia, tendo o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para a conclusão dos trabalhos.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2022 - 4ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 11/2022

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADILTON SOUZA DOS SANTOS	PR45697/2022CSO	M000115279	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ADORIEVERTON MARIO MACEDO LEITE	PR63708/2022CSO	T393900903	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ADRIANO NUNES DE LIMA	PR53944/2022CSO	R005905590	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ADRIANO SANTOS OLIVEIRA	PR16929/2018CSO	R004607831	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
AILENE MARIA DA SILVA	PR55903/2022CSO	T489913269	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
AILTON RODRIGUES MOUTINHO	PR54979/2022CSO	R005978772	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
AIRTON GOMES ALVES	PR54125/2022CSO	R005075255	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
AIZI TEREZA SOUZA DA SILVA	PR46375/2022CSO	R005776077	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
AIZI TEREZA SOUZA DA SILVA	PR46463/2022CSO	R005779700	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ALAN NORONHA FERREIRA	PR61375/2022CSO	T119600390	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALBERT RAYMOND HESSE FILHO	PR16031/2018CSO	R004653817	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALBERTO DA ROCHA NUNES	PR56485/2022CSO	T394500397	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ALBERTO SOCRATES DA SILVA BISPO	PR46357/2022CSO	M000123775	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ALDEMIER SANTOS SOUZA	PR56409/2022CSO	R005926000	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ALDO RAMON BRITO DE ALMEIDA	PR62399/2022CSO	R006050499	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR62679/2022CSO	T483900303	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR62689/2022CSO	F001491013	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR62712/2022CSO	T423500187	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR64197/2022CSO	T494800178	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR64018/2022CSO	M000132633	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR64029/2022CSO	T119600583	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR65920/2022CSO	M000136753	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR61269/2022CSO	R005975405	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR59928/2022CSO	R005969538	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR60180/2022CSO	T394100542	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR57448/2022CSO	T493802026	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR57998/2022CSO	M000107865	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR55267/2022CSO	T395600022	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR55327/2022CSO	M000119383	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALEX DE JESUS MATOS	PR65254/2022CSO	M000130199	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALEX PINTO DO AMOR DIVINO	PR54108/2022CSO	R005077755	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALEXANDRE GABRIEL DUARTE	PR62468/2022CSO	T422107962	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALEXANDRE MARCOS CASTRO DA LAPA	PR60455/2022CSO	T489309680	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALEXANDRO SERRA SILVA	PR59125/2022CSO	R006055239	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA	PR58963/2022CSO	R006045025	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA	PR59015/2022CSO	R006027938	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA	PR57294/2022CSO	R006042562	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA	PR57302/2022CSO	R006046192	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALINNE ARAÚJO	PR62143/2022CSO	T391803249	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALMIR RIBEIRO SANTOS JUNIOR	PR54172/2022CSO	T488002669	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALOISIO HORTA SOUZA CRUZ	PR57151/2022CSO	T439401334	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ANA PAULA DOS SANTOS BOAVENTURA	PR55927/2022CSO	T488805015	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ANA PAULA DOS SANTOS BOAVENTURA	PR55811/2022CSO	T489607307	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANA PAULA RODRIGUES SOUZA	PR54197/2022CSO	R005941727	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANA RITA CALHEIRA DE OLIVEIRA	PR58076/2022CSO	T443902149	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA	PR57663/2022CSO	T423101042	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS	PR58140/2022CSO	T399304159	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANDREIA GONCALVES	PR46282/2022CSO	F001487048	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ANGELA MAINI DE FARIA	PR62825/2022CSO	T123704929	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA	PR53416/2022CSO	R006030293	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ANTONIO CARLOS DE SOUSA	PR52749/2022CSO	T492000361	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ANTONIO CARLOS VELOSO DOS SANTOS	PR54286/2022CSO	R005953953	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ANTONIO GOMES DE ALMEIDA	PR65492/2022CSO	M000148680	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ANTONIO SERGIO GOMES DE SOUZA	PR65358/2022CSO	T489912474	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ARIVAL GUIMARAES CIDADE	PR49403/2022CSO	R005931608	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ARMINIO CARLOS CAVADAS	PR45817/2022CSO	F001491767	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ARMINIO CARLOS CAVADAS	PR60737/2022CSO	R005992470	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ARON CASAES DOS SANTOS	PR59508/2022CSO	T945100057	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ATILA SANTANA DOS SANTOS	PR52730/2022CSO	M000109925	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
AURELINDO NUNES FOLGADO	PR57739/2022CSO	R005958283	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
BRUNO DE ALMEIDA COELHO	PR55717/2022CSO	T142000244	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CAMPO LINDO EMPREENDIMENTOS LTDA	PR57165/2022CSO	T946600171	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CAMPO LINDO EMPREENDIMENTOS LTDA	PR57165/2022CSO	T946600171	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CAPOSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA E ESTOFARIA LTDA	PR53395/2022CSO	R005069298	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CAPOSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA E ESTOFARIA LTDA	PR53395/2022CSO	R005069298	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CAROLINA TIBIRICA ARGOLLO DOS SANTOS	PR59227/2022CSO	T422500144	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CASSIO VINICIUS SILVA VINHAS	PR62272/2022CSO	M000129528	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CELESTE MARIA FEITOSA TAVARES	PR51505/2022CSO	T442601638	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR51863/2022CSO	R005963717	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR51863/2022CSO	R005963717	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CLAUDIA GONCALVES XAVIER	PR62176/2022CSO	T492502457	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CLAUDIA MORAES PEREIRA	PR51584/2022CSO	T493000916	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CLAUDIA NOGUEIRA UZEDA DA SILVA	PR57676/2022CSO	T496400150	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CLAUDIO JOSE PEREIRA DA SILVA	PR53303/2022CSO	M000118410	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CLOVES SOARES DO COUTO	PR840/2018CSO	R004450382	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CORAL COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO	PR55784/2022CSO	R005918198	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CORAL COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO	PR55784/2022CSO	R005918198	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PR55286/2022CSO	R005944409	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PR55286/2022CSO	R005944409	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DAIANE ALENCAR DOS REIS	PR55449/2022CSO	T421900091	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DALTON VIEIRA LIMA	PR64551/2022CSO	T489609231	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
DANIEL SANTOS DE ALMEIDA	PR53271/2022CSO	T119201307	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
DANIELLA DA CRUZ MARINS	PR55200/2022CSO	T907602625	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
DANIELLA SILVA VITERBO SA	PR54010/2022CSO	T492501598	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANILO MATOS CONCEICAO	PR64690/2022CSO	R006071982	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
DARIO LIMA EVANGELISTA	PR46111/2022CSO	R005898427	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
DAVERTON FURTADO DOS SANTOS	PR57094/2022CSO	M000133110	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
DERALDO CONCEICAO NUNES	PR55873/2022CSO	T491907750	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
DIEGO DOS SANTOS MASCARENHAS	PR52015/2022CSO	M000109478	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DIEGO EVANGELISTA DE SANTANA	PR60697/2022CSO	T946300156	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
DIOSLEI DOS SANTOS DIAS	PR54303/2022CSO	T948605567	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA EIRELI	PR54524/2022CSO	R005943368	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA EIRELI	PR54524/2022CSO	R005943368	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EBNEZER DE SOUZA	PR57353/2022CSO	T495902555	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
EDER OLIVEIRA RAMOS	PR60343/2022CSO	R006015745	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
EDER OLIVEIRA RAMOS	PR46126/2022CSO	T394100753	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
EDILSON REIS ARAUJO	PR63690/2022CSO	F001490102	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EDIVALDO ALMEIDA SILVA	PR60246/2022CSO	M000127784	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
EDNA DE JESUS SANTOS	PR46068/2022CSO	T438301277	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
EDNOILSON DOS SANTOS	PR58788/2022CSO	M000132568	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDSON NAZARE ALMEIDA DE JESUS	PR59953/2022CSO	T928501589	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA	PR58634/2022CSO	R006044176	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDUARDO LUIZ LUQUINI DA SILVA	PR61542/2022CSO	T495903752	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
EDVALDO GOMES OLIVEIRA	PR52912/2022CSO	T069603035	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ELENILDA DOS SANTOS NERI	PR56254/2022CSO	T074901966	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ELENILDA DOS SANTOS NERI	PR56273/2022CSO	T947904685	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ELENILDA DOS SANTOS NERI	PR56322/2022CSO	T488002153	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ELIVANIA LOPES DA SILVA	PR59316/2022CSO	R005994559	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ELZIQUE LIMA DE SAO LEAO	PR54545/2022CSO	M000133577	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ENEAS RIBEIRO ROCHA	PR58881/2022CSO	M000132009	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ENILZA GOMES VALADARES	PR53774/2022CSO	T123600090	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ERON SANTANA BARBOSA	PR53320/2022CSO	T931100354	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
EULINA SILVA SANTOS	PR56204/2022CSO	T143006026	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
EVANDRO MANGOLIN ME	PR49416/2022CSO	T948604212	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
EVANDRO MANGOLIN ME	PR49416/2022CSO	T948604212	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
EVERSON RIOS DOS SANTOS	PR91409/2019CSO	R005138551	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
FABIO CRUZ SANTOS	PR45723/2022CSO	M000116316	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
FABIO MOREIRA DIAS	PR54039/2022CSO	T436701987	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FABRICIO SANTOS SOUSA	PR19932/2018CSO	T045205456	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FELIPE LOPES DE BRITO CUNHA	PR55461/2022CSO	T123704707	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FERNANDO ALBERTO FERREIRA BRANDAO	PR54428/2022CSO	M000114038	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FERNANDO GUILHERME SILVA VON GOSSLER	PR57183/2022CSO	T072308663	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FERNANDO RAMOS PITTA	PR57873/2022CSO	T499008083	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA	PR53208/2022CSO	T948604336	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA	PR53220/2022CSO	T928501005	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FLAVIO GOMES SANTOS	PR55016/2022CSO	R005973102	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FRANCISCO DOS SANTOS BISPO FILHO	PR49459/2022CSO	T443100655	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
FRANCISCO WALLESON PERES MENDES	PR46150/2022CSO	R005866351	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
FUNDO MUNIC DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	PR51738/2022CSO	R005967351	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNIC DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	PR51738/2022CSO	R005967351	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR61954/2022CSO	T393900792	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR61954/2022CSO	T393900792	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
GABRIEL MARCIO DOS SANTOS	PR23186/2021CSO	R005542084	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
GILBERTO SEBASTIAO ASSUNCAO FILHO	PR62432/2022CSO	T489402237	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
GILSON GOMES DA SILVA	PR58759/2022CSO	T438301495	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GRACE GABRIELLE CORREIA PASSOS	PR65632/2022CSO	T489912666	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
GUSTAVO FREITAS NASCIMENTO SOUZA	PR56379/2022CSO	T488002617	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
HELOISA HENTSCHEL	PR55104/2022CSO	T490722536	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ILKA MARIA BARROS SANTOS SOUZA	PR56003/2022CSO	M000121882	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ISIS MARIANA ROCHA MORAES	PR57061/2022CSO	T489610431	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ISMAEL RIBEIRO DE SOUSA	PR53791/2022CSO	T489607948	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
IVES BITTENCOURT MENEZES	PR58189/2022CSO	R005913480	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JACQUELINE DE SENA WALTER	PR62377/2022CSO	T948100021	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JANEIREE DOS ANJOS	PR63521/2022CSO	T488806564	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JANETE RIBEIRO BITENCOURT	PR64092/2022CSO	T493803301	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JARBAS PEREIRA COSTA	PR45633/2022CSO	R005903943	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JEAN CARLOS RIBEIRO TELES	PR20112/2021CSO	R005293561	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JEAN LIMA DOS SANTOS	PR58683/2022CSO	T934100945	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JEOVANDO SANTOS SOUZA	PR54347/2022CSO	T489309429	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOACI SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR	PR54644/2022CSO	T911305756	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOAO CEZAR CANTOLINO BRITTO	PR46236/2022CSO	T423901150	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOAO VITOR BARBOSA MOTA	PR51754/2022CSO	T396502898	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOEL DA SILVA SANTOS	PR59869/2022CSO	T395505898	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOILSON DE SOUZA SILVA	PR51660/2022CSO	M000130242	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JONILTON BISPO RODRIGUES	PR44368/2019CSO	T070110807	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JORGE CATUGI TEIXEIRA	PR55776/2022CSO	R005930713	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
JORGE ELMIRO DA SILVA EVANGELISTA	PR51523/2022CS0	R005960583	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JORGE RAIMUNDO SANTOS BARNABE	PR61651/2022CS0	T489911865	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOSE HENRIQUE SOUZA MENEZES	PR56132/2022CS0	T495302117	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOSE LUIZ COSER	PR61383/2022CS0	T443902518	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOSE MARCIANO DE SOUSA	PR58268/2022CS0	P004016911	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOSE MARIO DOS SANTOS PINHEIRO	PR55756/2022CS0	T119101638	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO	PR62550/2022CS0	T144500368	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JOSE RAIMUNDO MACEDO CARDOSO	PR62413/2022CS0	T438900416	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JOSE RAIMUNDO MATOS	PR56167/2022CS0	T945400192	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOSE SENA DA SILVA	PR63610/2022CS0	R006001661	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JOSE VINICIUS DE SANTANA	PR51549/2022CS0	T489306072	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JULIANA DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA	PR58494/2022CS0	M000126411	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JULIO CESAR PEREIRA DA CRUZ	PR60613/2022CS0	T422600705	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JURANDI DOS SANTOS	PR51680/2022CS0	M000114098	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
KATIA JASMIN TAWIL	PR55691/2022CS0	M000130131	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LARISSA DAVI CABUS	PR52819/2022CS0	R005911713	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LEONARDO DE JESUS MENEZES	PR60221/2022CS0	R005980700	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
LETICIA MASCARENHAS BORGI	PR62971/2022CS0	T396502968	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
LILIAN DOS SANTOS PEREIRA	PR53684/2022CS0	T928301475	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
LILIAN DOS SANTOS PEREIRA	PR53674/2022CS0	T490722505	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
LINNEU MADAZIO JUNIOR	PR53499/2022CS0	R005975766	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR53573/2022CS0	T489701163	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
LOURENCO ALVES DOS SANTOS	PR54310/2022CS0	R005934785	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LUCAS DE JESUS PINHEIRO	PR65720/2022CS0	R006028812	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
LUCAS ESPIRITO SANTO CAMPOS	PR54996/2022CS0	R006037327	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUCAS ESPIRITO SANTO CAMPOS	PR55423/2022CS0	R006037452	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUCAS FERREIRA	PR65809/2022CS0	T947606357	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ	PR61561/2022CS0	T427010669	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
LUIS DE JESUS TELES	PR65586/2022CS0	T489310158	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
LUÍS SEGISMUNDO GOMES MOTA	PR56452/2022CS0	T425801528	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LUIZ CARLOS DOREA BARRETO JUNIOR	PR54648/2022CS0	T141500367	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUIZ FERNANDO DOREA HUPSEL DE OLIVEIRA	PR59887/2022CS0	T391401434	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
LUIZ NEDIO RAMOS DE SOUZA	PR65083/2022CS0	M000127396	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
LUIZ OTAVIO MORAIS DA SILVA	PR56062/2022CS0	T484000503	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MAGNO BORGES DO CARMO	PR44145/2021CS0	R005669000	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MAILTON DOS SANTOS SILVA	PR57593/2022CS0	T437101124	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MAIRAN ALVES SANTOS	PR56200/2022CS0	T931509117	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MAISA PESSOA DOMENECH CARVALHO	PR54757/2022CS0	R005946010	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA	PR54419/2022CS0	T928501162	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MANOEL MENEZES DE ABREU	PR61306/2022CS0	M000142905	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MANOEL SAMPAIO LYRIO	PR45762/2022CS0	R005964861	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MANOEL SAMPAIO LYRIO	PR46049/2022CS0	T144400578	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MANUELA CARVALHO DE VASCONCELOS	PR54803/2022CS0	T928501522	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARCELO ALVES DOS SANTOS	PR54318/2022CS0	T441900097	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MARCELO SANTANA DA SILVA	PR64269/2022CS0	T506400644	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
MARCIO HENRIQUE DE AGUIAR COUTINHO	PR53633/2022CS0	T393602594	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PR65666/2022CS0	T489612306	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
MARIA AMANDA MEDRADO	PR61444/2022CS0	T074901451	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MARIA CLAUDIA VISNEVSKI TEIXEIRA	PR45993/2022CS0	T918402688	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTA KUENTZER	PR49767/2022CS0	M000103056	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIA DA GLORIA DULTRA BRITO JORGE	PR52060/2022CS0	T068908782	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIA DE FATIMA BACELLAR BERENGUER	PR55042/2022CS0	M000136145	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIA FABIANA BISPO DOS SANTOS	PR62914/2022CS0	M000124322	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
MARIA ISABEL MORENO CARVALHO	PR63622/2022CS0	M000126945	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
MARIANA MARQUES DINIZ GONCALVES QUEIROZ	PR49424/2022CSO	T928001127	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MARILIA SANTOS TORRES	PR64408/2022CSO	T437500572	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
MARIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS	PR45709/2022CSO	T488803654	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MARIVALDO RAMOS SANTOS	PR54586/2022CSO	T948604339	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIVALDO SANTOS DE JESUS	PR18519/2018CSO	R004610266	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MARTA GOMES DE OLIVEIRA	PR59708/2022CSO	R005987237	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	PR53253/2022CSO	R005905876	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	PR53253/2022CSO	R005905876	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MATHEUS MANHAES PIRES	PR62046/2022CSO	R005975185	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MATHEUS SANTANA BARBOSA LIMA	PR54602/2022CSO	T495302248	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MATTEUS RODRIGUES PINHEIRO	PR45943/2022CSO	T496000710	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MAURICIO ANDRADE DE SALLES BRASIL	PR60395/2022CSO	T947802396	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MAURICIO SANTOS LISBOA	PR40405/2021CSO	T931409404	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MAURICIO SANTOS RANGEL	PR57028/2022CSO	T489701757	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MAYKSON COSTA DE JESUS	PR53430/2022CSO	R006004855	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MIRIAN DOS REIS SANTOS E SANTOS	PR61113/2022CSO	M000131647	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MIVIA MARIA QUEIROZ DE JESUS	PR53864/2022CSO	T487800198	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
NATALIA PALMA SOARES DOS SANTOS	PR65557/2022CSO	T927400199	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
NILTON PEREIRA SOARES	PR54726/2022CSO	T393605173	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
NOELIA RIBEIRO DOS SANTOS	PR55233/2022CSO	M000105573	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ONILDO ALVES COSTA	PR49419/2022CSO	M000121585	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
OSCAR ALVES DOS SANTOS	PR55935/2022CSO	T946502346	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA	PR55149/2022CSO	R005985579	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
PATRICIA RÓCHA MENDES RIOS	PR45566/2022CSO	T395503969	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
PAULA DE OLIVEIRA RAMOS	PR60298/2022CSO	T067006438	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
PAULO CESAR MOREIRA MACHADO COSTA	PR46032/2022CSO	T393604238	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DUARTE	PR56762/2022CSO	T489402374	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
PEDRO SOUSA BISPO	PR52856/2022CSO	T429502863	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
PRISCILA SANTOS DE JESUS	PR55765/2022CSO	T395303424	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RADIAL TRANSPORTES LTDA	PR60562/2022CSO	T143105332	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RADIAL TRANSPORTES LTDA	PR60562/2022CSO	T143105332	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RAFAEL ALMEIDA FIUZA DOS SANTOS	PR57378/2022CSO	M000127654	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	PR46273/2022CSO	R005806261	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
RAFAEL SPINOLA DOS ANJOS	PR59418/2022CSO	R005996803	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RAFLE PRATTS SARMENTO SALUME	PR60956/2022CSO	R005968865	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RAIF CESAR DA CUNHA LIMA	PR57331/2022CSO	T489912684	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RAQUEL WILLIAM COSTA LOPES	PR56104/2022CSO	T393603849	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
RENAN ALVIM DOS SANTOS	PR45554/2022CSO	R005770563	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
RICARDO TAANUS COSTA DAIA	PR51982/2022CSO	T395506646	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RITA DE CASSIA RODRIGUES COELHO	PR54084/2022CSO	T442600973	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RITA FONSECA DOS SANTOS	PR54067/2022CSO	M000122885	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ROBSON DO NASCIMENTO LIBERTADOR-ME	PR45797/2022CSO	T489602788	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ROBSON DO NASCIMENTO LIBERTADOR-ME	PR45797/2022CSO	T489602788	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ROMENIL DOS SANTOS PINTO	PR55308/2022CSO	T119101384	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RONALD DE MATOS DE JESUS	PR55381/2022CSO	R005928700	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RONALDO DE ASSIS MENEZES	PR53060/2022CSO	M000132674	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROSE MARY MAGALHAES SEIXAS PEREIRA	PR55941/2022CSO	T489609938	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ROSIMEIRE BRAGA COSTA	PR52030/2022CSO	T490721023	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RUDIVAL JOSE DOS SANTOS	PR53910/2022CSO	T393603156	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SANDRO TELES DE CARVALHO	PR53939/2022CSO	T489610633	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	PR55799/2022CSO	R005972963	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SULEIMAN ROCHA MACHADO JUNIOR	PR65068/2022CSO	M000127456	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
TAIANE SILVA DE ARAÚJO	PR54139/2022CSO	M000118367	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
TARCIO SANTOS LEONIS	PR45859/2022CSO	M000086631	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
TATIANA ALVES DA SILVA	PR58589/2022CSO	T143007360	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
TERUSA LOPES BORGES DOS SANTOS	PR66501/2022CSO	R005991587	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
THAIANE SENA DE FREITAS	PR46139/2022CSO	T143604293	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
THINO MAIA BAQUEIRO	PR61017/2022CSO	T948201406	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
UILDEMARQUE DE CARVALHO BARROS	PR54712/2022CSO	T499003647	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
UILLIAM CHARLES PEREIRA SANTOS	PR53104/2022CSO	T494100648	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
UNICAR AUTO CENTER	PR58890/2022CSO	T489402981	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
UNICAR AUTO CENTER	PR58890/2022CSO	T489402981	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VALDEMIER MIRANDA DOS SANTOS	PR55914/2022CSO	T143005613	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VALMIR DOS REIS SILVA	PR18433/2018CSO	T055100972	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
VALNEI SANTOS DIOGO	PR51887/2022CSO	T489309656	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VANESSA COUTO DE JESUS	PR62832/2022CSO	T506800036	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
VANILDO SOBRAL DO NASCIMENTO	PR58018/2022CSO	M000116860	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
VICTOR DE PASSOS DOURADO	PR62362/2022CSO	T947502875	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
VINICIUS RIBEIRO FREIRE	PR51814/2022CSO	R005059172	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR53589/2022CSO	R006012849	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR53589/2022CSO	R006012849	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
VITOR DIAS BITTENCOURT	PR62546/2022CSO	M000138127	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
WALACE JESUS DE SANTANA	PR53690/2022CSO	T907602482	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
WALDIR GALDINO DE MACEDO	PR53137/2022CSO	M000105063	NEGAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
WASHINGTON IDILCEU BASTOS	PR64303/2022CSO	T489402126	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
WELLINGTON JESUS SANTOS	PR54372/2022CSO	T393900317	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
WILTON FERNANDO CARVALHO DE SOUSA	PR59187/2022CSO	T947908110	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
00930075905820 398734342818147 100876700000010	PR57829/2022CSO	R005839299	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
3MAIS SISTEMAS LTDA ME	PR64693/2022CSO	T905100662	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
6 DEPOSITO DE SUPRIMENTO	PR55727/2022CSO	R005768088	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ADAUTO DAVID FIGUEIREDO DE ASSUNCAO	PR53523/2022CSO	T489910637	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADJAILSON MOURA DE JESUS	PR65815/2022CSO	T430402029	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ADRIANA REZENDE VALENCA	PR55171/2022CSO	T490719069	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
AILTON LOPES DA PAIXAO	PR53178/2022CSO	T487301325	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALBERTO DOS SANTOS SILVA	PR60834/2022CSO	R005854679	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALEX DE ANDRADE AMARAL MALHADO	PR56292/2022CSO	R005617546	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ALEX RODRIGUES MAGALHAES	PR65763/2022CSO	M000048435	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ALEXANDRE FIGUEIREDO PINTO	PR54185/2022CSO	T494700991	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALINE PEREIRA FERNANDES	PR60384/2022CSO	T391402153	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALMIR TRINDADE FILHO	PR53711/2022CSO	R004763593	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ALMIR TRINDADE FILHO	PR53728/2022CSO	R004956172	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
AMANDA SANTOS SILVA	PR52744/2022CSO	M000088763	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ANA FLAVIA DO ROSARIO FONSECA	PR45747/2022CSO	T495902410	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ANA PAULA RODRIGUES SOUZA	PR54203/2022CSO	R005838229	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANDERSON LEITAO DA SILVA	PR66110/2022CSO	R005770896	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ANDERSON LOBO SILVA	PR56182/2022CSO	T947905056	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ANDERSON SILVA PEREIRA	PR54037/2022CSO	T395202202	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANILTON NEPOMUCENO DE ALMEIDA	PR57217/2022CSO	T422101181	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ANISIO MEDRADO NETO	PR55303/2022CSO	T119201277	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANISIO MEDRADO NETO	PR55346/2022CSO	T425900151	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANNE ISABELLE MARTINS	PR57911/2022CSO	R005466572	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ANTONIO CARLOS SANTOS PAIXAO	PR59656/2022CSO	R005874354	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ANTONIO LAZARO PARANHOS	PR65860/2022CSO	T947604939	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ANTONIO LAZARO PARANHOS	PR55818/2022CSO	F001488782	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANTONIO NAIRTON DE OLIVEIRA LIMA	PR52897/2022CSO	T946001246	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ARIONILDES MACHADO DOS SANTOS CONCEICAO	PR56856/2022CSO	R005463391	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ARLON SANTOS ARAUJO	PR60201/2022CSO	T488802554	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ARNANDO DE JESUS SILVA	PR63265/2022CSO	T143001925	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR53951/2022CSO	T898201082	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ	PR59051/2022CSO	M000079437	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ	PR59091/2022CSO	R005660618	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
BRUNO MUNIZ TEIXEIRA	PR45517/2022CSO	T947904842	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
CARLOS ROBERTO CAMPOS	PR53109/2022CSO	T444200411	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CASSIANO MENEZES SOARES	PR66124/2022CSO	R005911677	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
CASSIANO MENEZES SOARES	PR66154/2022CSO	R005890141	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
CASSIO VINICIUS SILVA VINHAS	PR53823/2022CSO	T947501357	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CELSO CARLOS DAS VIRGENS SILVA	PR53251/2022CSO	M000104127	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR51947/2022CSO	T400201002	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR51947/2022CSO	T400201002	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CLEBSON CONCEICAO PIRES	PR57798/2022CSO	T946001624	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
COMERCIAL DE MERCADORIAS INVICTA LTDA	PR64463/2022CSO	T921203491	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
COMERCIAL DE MERCADORIAS INVICTA LTDA	PR64463/2022CSO	T921203491	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR59970/2022CSO	R005414181	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR59978/2022CSO	R005463050	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR59986/2022CSO	R004675515	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR60027/2022CSO	R005491162	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR60040/2022CSO	R005563249	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR60060/2022CSO	T427703113	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CRISTIANNE MONTENEGRO SOARES	PR57491/2022CSO	R005633611	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
CRISTOVAL FERREIRA ROCHA JUNIOR	PR53086/2022CSO	T489601478	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CRISTOVAL FERREIRA ROCHA JUNIOR	PR52971/2022CSO	R005852240	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CRISTOVAL FERREIRA ROCHA JUNIOR	PR52998/2022CSO	R005427241	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CRISTOVAL FERREIRA ROCHA JUNIOR	PR52709/2022CSO	R005849213	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
DANIEL SANTOS ARAUJO	PR53631/2022CSO	T439301351	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
DELENISE CONCEICAO DOS SANTOS	PR55831/2022CSO	R005687920	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
DERALDO CONCEICAO NUNES	PR55888/2022CSO	T946500079	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
EDIJANE DOS SANTOS NASCIMENTO	PR64290/2022CSO	M000091628	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
EDIJANE DOS SANTOS NASCIMENTO	PR64302/2022CSO	M000119744	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EDIJANE DOS SANTOS NASCIMENTO	PR63481/2022CSO	M000118673	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EDMILSON SOUZA SANTANA	PR62646/2022CSO	M000082553	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EDMILSON SOUZA SANTANA	PR62718/2022CSO	R005924815	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EDMILSON SOUZA SANTANA	PR62355/2022CSO	R005753051	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EDSON DA SILVA SANTOS	PR61901/2022CSO	T497303801	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ELIANA DA CRUZ PESTANA SANTOS	PR64481/2022CSO	T492300460	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ELIANA DA CRUZ PESTANA SANTOS	PR64490/2022CSO	R005677652	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ELIDA FERNANDA NOBRE DE OLIVEIRA	PR60116/2022CSO	F001491634	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ELISETE AZEVEDO FREITAS E SILVA	PR57340/2022CSO	T489306190	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ELIZEU COSTA PEREIRA & CIA LTDA ME	PR60493/2022CSO	F001467950	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ELMO LUIZ DA LUZ COSTA	PR51929/2022CSO	R005986584	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EMANOEL COELHO FERREIRA	PR55075/2022CSO	T395503963	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EMILENE JESUS DOS SANTOS	PR59618/2022CSO	T391802042	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
EMTEL LOCADORA LTDA	PR63839/2022CSO	T915703927	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
ENEIDA PINHEIRO DA COSTA	PR63582/2022CSO	M000106324	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EUFRASIO DE SOUZA NETO	PR62742/2022CSO	T445901000	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EVANILDO FRANCA	PR62580/2022CSO	T496001196	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
EVERTON LUIS OLIVEIRA DE SOUSA	PR60471/2022CSO	T493800958	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FABIO DE JESUS ALMEIDA	PR53355/2022CSO	M000065484	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FABIO DE JESUS ALMEIDA	PR53365/2022CSO	M000083470	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FRANCK GEORGE SANTOS SCHER	PR61746/2022CSO	T491905000	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FUNDO MUNIC DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	PR61188/2022CSO	T506700031	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FUNDO MUNIC DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	PR61188/2022CSO	T506700031	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR59789/2022CSO	R005955541	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR53739/2022CSO	R005770057	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR53719/2022CSO	R005857725	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
GABRIELA CARDOSO MAMEDE	PR64737/2022CSO	R005791842	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
GERALDO DE ALMEIDA BRITO	PR54476/2022CSO	R005700312	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GETULIA CRISTINA REIS RODEIRO	PR57816/2022CSO	T429000560	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
GLAUCO GONCALVES DA SILVA LEMOS	PR61261/2022CSO	T946501833	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
HUGO EMILIO LIMA COSTA	PR56768/2022CSO	R005873034	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
HUGO EMILIO LIMA COSTA	PR56844/2022CSO	T439901358	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
HUGO EMILIO LIMA COSTA	PR57113/2022CSO	R005837031	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
IGOR MOTA SA TELES	PR54157/2022CSO	T490713343	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
IGOR SAMPAIO GRACA	PR55991/2022CSO	T493801540	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
INTERPHONE DO BRASIL	PR45555/2022CSO	T928001624	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
INTERPHONE DO BRASIL	PR45555/2022CSO	T928001624	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ISRAEL AMORIM VILA FLOR	PR45255/2022CSO	T499003403	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
IUARA SANTOS CUNHA	PR63811/2022CSO	R005441403	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
IUARA SANTOS CUNHA	PR63822/2022CSO	R005528876	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
IVANILSON DOS REIS SANTANA	PR54278/2022CSO	R005720243	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
IZAQUE SILVA LIMA	PR54749/2022CSO	R005953169	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JACIARA FERREIRA GARCEZ	PR56068/2022CSO	R005681777	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JACIARA FERREIRA GARCEZ	PR56086/2022CSO	R005723756	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JACIARA FERREIRA GARCEZ	PR55950/2022CSO	R005614086	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JACIARA FERREIRA GARCEZ	PR55967/2022CSO	R005621205	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JASIEL MOREIRA DE SOUZA	PR58607/2022CSO	T423901967	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JEANE FONSECA APOLINARIO ANDRADE	PR61714/2022CSO	M000116081	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JEOMAN BORGES ALCANTARA	PR56723/2022CSO	R005897739	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOANA DE JESUS BRITO	PR53664/2022CSO	M000072284	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOAQUIM RAFAEL BEMBEM GAMA	PR56475/2022CSO	R005817535	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOEL OLIVEIRA ALMEIDA COSTA	PR61409/2022CSO	M000143707	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOICE SOARES CASTRO CARDOSO	PR64088/2022CSO	M000105866	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JORGE DOS SANTOS PEREIRA	PR56661/2022CSO	M000088695	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
JORGE RAIMUNDO SANTOS BARNABE	PR61637/2022CSO	R005969021	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOSAFÁ MOURA CALDAS	PR57198/2022CSO	M000105939	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOSE ALOISIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	PR63176/2022CSO	T436703169	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	PR57408/2022CSO	T489912550	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS	PR55140/2022CSO	R005772422	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JOSE RAFAEL BOULHOSA PINEIRO	PR57775/2022CSO	T898300282	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE RAIMUNDO PRAXEDES MELLO JUNIOR	PR63564/2022CSO	M000122752	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JOSE ROBERTO SCORZA	PR63394/2022CSO	R006010357	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JOSE SENA DA SILVA	PR63643/2022CSO	R005897771	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JOSE SERGIO PEREIRA XAVIER	PR56047/2022CSO	R005662748	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOSELITO SILVA DIAS	PR63743/2022CSO	T924203142	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JULIO TELES DE OLIVEIRA	PR61724/2022CSO	M000086720	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JULIO TELES DE OLIVEIRA	PR61764/2022CSO	M000084364	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
KAREN FRATONI MONTEIRO LONDON	PR60549/2022CSO	R005847183	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA	PR48914/2022CSO	M000109439	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
KELLY CRISTINA JOSEPH CAMPOS	PR57547/2022CSO	R005897629	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
KLAUS VOSS BOAVENTURA	PR54025/2022CSO	T050600409	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO	PR55849/2022CSO	R005936825	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO	PR55849/2022CSO	R005936825	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LEA PATRICIA DE SOUZA BUGIA	PR55296/2022CSO	T491903285	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LEA PATRICIA DE SOUZA BUGIA	PR55253/2022CSO	T399000164	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LEANDRO DA SILVA PEREIRA	PR56538/2022CSO	R005689534	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LILIAN DOS SANTOS PEREIRA	PR53679/2022CSO	T395302164	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
LUCAS SANTOS DA SILVA	PR57363/2022CSO	R005885695	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	PR52826/2022CSO	T490718076	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LUIZ OTAVIO MORAIS DA SILVA	PR56931/2022CSO	T121811332	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LUKAS SILVA ROCHA	PR56330/2022CSO	T491907220	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
MARCIA SAMPAIO DE CARVALHO CUNHA	PR54257/2022CSO	T396400192	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARCUS ANTONIO BARRETO DE SOUSA	PR54102/2022CSO	T931403557	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
MARCUS VINICIO DIAS BRITO	PR18831/2018CSO	R003861107	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MARGARIDA DOS SANTOS ANDREZEJEWSKY	PR53975/2022CSO	M000072244	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIA ANDRADE DOS REIS	PR51285/2022CSO	M000102306	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIA APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA GONÇALVES	PR53096/2022CSO	R005818056	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MARIA CELESTINO GOMES	PR54936/2022CSO	T491905261	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIA IVANETE DE ARAUJO	PR60143/2022CSO	T393603229	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MARIA LUCIA COSTA DOS SANTOS	PR62867/2022CSO	T394500212	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
MARIA SAMPAIO SANTOS	PR64537/2022CSO	T143105606	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
MARIZETE DE SALES CAMPOS	PR54449/2022CSO	M000098725	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MELISSA DE ANDRADE OLIVEIRA	PR55040/2022CSO	R005909618	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MIRAILDES FERREIRA VIERA	PR65600/2022CSO	R005829618	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
MUNICIPIO DE ANDARAÍ	PR61238/2022CSO	T397400874	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
MUNICIPIO DE ANDARAÍ	PR61238/2022CSO	T397400874	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
NATALIE COELHO LESSA	PR61832/2022CSO	T395202020	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
NATALIE COELHO LESSA	PR61870/2022CSO	R006025077	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
NATALIE COELHO LESSA	PR58379/2022CSO	T424202098	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
NATALIE COELHO LESSA	PR58439/2022CSO	R005718738	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
NICOLAU FIRMINO SARPA	PR66542/2022CSO	T947502352	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
NILTON JOSE DA SILVA	PR56398/2022CSO	T915703263	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
NOELIA RIBEIRO DOS SANTOS	PR55205/2022CSO	R005690007	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
NOELIA RIBEIRO DOS SANTOS	PR55211/2022CSO	T488100408	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
NOELIA RIBEIRO DOS SANTOS	PR55223/2022CSO	T427702907	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ODEMIR BATISTA VALASQUES JUNIOR	PR60675/2022CSO	R005947563	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE SA	PR59653/2022CSO	T393604831	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE SA	PR59653/2022CSO	T393604831	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
PATRICIA ROSA ORNELAS	PR59523/2022CSO	R005566853	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PATRICIA ROSA ORNELAS	PR59439/2022CSO	R005869908	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PATRICIA ROSA ORNELAS	PR59454/2022CSO	R005683565	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
PATRICIA ROSA ORNELAS	PR59469/2022CSO	R005417980	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
PAULO CARNEIRO DOS SANTOS	PR13324/2021CSO	R003304562	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PAULO ROBERTO ALENCAR CERQUEIRA	PR61509/2022CSO	T899802707	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
PAULO ROBERTO CARVALHO E BRITTO	PR59346/2022CSO	R005932098	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR61665/2022CSO	R005943728	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR61679/2022CSO	R005951393	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR65293/2022CSO	M000129237	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
RAFAEL ARRUDA SILVA	PR61325/2022CSO	T143804053	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RAUL ALVES DA SILVA FILHO	PR54738/2022CSO	R005790925	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RENATA BARRETO DOS ANJOS	PR61515/2022CSO	T425710077	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RENATA BARRETO DOS ANJOS	PR61465/2022CSO	T427701215	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RENATA BARRETO DOS ANJOS	PR61492/2022CSO	T443000333	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RENATO RIBEIRO ROLA	PR60837/2022CSO	R006029508	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RICARDO SANTOS DE BRITO	PR51704/2022CSO	T493801616	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROBERTO ANASTACIO DOS SANTOS	PR56367/2022CSO	F001491688	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
RODRIGO NIS PINOS	PR54859/2022CSO	M000075079	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RODRIGO REBOUCAS DOS SANTOS	PR64388/2022CSO	T487701099	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
RODRIGO VALVERDE DOS SANTOS	PR54797/2022CSO	M000101321	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROMILSON SILVA PEREIRA	PR55132/2022CSO	M000105855	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
RONILSON MOTA DOS SANTOS	PR52796/2022CSO	T442600038	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
RUFINO PAULO SOARES	PR65315/2022CSO	T489609825	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
SCARLET CARDOSO MEDEIROS	PR59556/2022CSO	R006059509	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR58227/2022CSO	R005663663	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA PM	PR62314/2022CSO	T443900717	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTAD	PR61077/2022CSO	R006007465	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTAD	PR61086/2022CSO	R006008047	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTAD	PR57319/2022CSO	R006002052	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTAD	PR57319/2022CSO	R006002052	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTAD	PR61077/2022CSO	R006007465	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTAD	PR61086/2022CSO	R006008047	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
SILVANO DOS SANTOS REIS	PR54683/2022CSO	R005826468	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SIMONE SILVA DA CRUZ	PR57513/2022CSO	M000061934	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
SONIA DA PAIXÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA QUEIROZ	PR61150/2022CSO	T429004316	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
STONE DOS SANTOS ANDRADE	PR54149/2022CSO	T143604292	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
TARDANE LOGISTICA LTDA	PR63323/2022CSO	R005972786	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
TELMA MACEDO DE OLIVEIRA	PR61734/2022CSO	M000088721	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
THINO MAIA BAQUEIRO	PR61041/2022CSO	T120400068	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
TIANA LUCIA PIMENTEL DOS SANTOS	PR63953/2022CSO	T489310020	NÃO CONHECER	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
TOK GARDEN PAISAGISMO EIRELI	PR53017/2022CSO	R005461930	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
UILSON LIMA TRINDADE	PR59403/2022CSO	R005615311	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VALNEI DE QUEIROZ MOTA	PR51764/2022CSO	R005509245	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56360/2022CSO	R005993775	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56303/2022CSO	R006015824	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56951/2022CSO	R005998805	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56920/2022CSO	R005999832	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56214/2022CSO	R005995951	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56214/2022CSO	R005995951	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56303/2022CSO	R006015824	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56360/2022CSO	R005993775	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56920/2022CSO	R005999832	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR56951/2022CSO	R005998805	NÃO CONHECER	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
WALNILSON MOTA DA SILVA	PR57934/2022CSO	T489609568	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WELLINGTON DA SILVA SILVA	PR57275/2022CSO	R005930714	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
WESLEY MARTINHO RODRIGUES DOS SANTOS	PR53341/2022CSO	T427700710	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
WHELITON JOSE DOS SANTOS SILVA	PR53240/2022CSO	T444101580	NÃO CONHECER	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ANDRE GUIDA GARBERO	PR54238/2022CSO	T442601724	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA PASSOS	PR61305/2022CSO	T395508354	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
FLAVIO VINICIUS DE O. ACACIO	PR57264/2022CSO	T488805882	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
GEISA DA SILVA MACHADO	PR49341/2022CSO	T488301493	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
IRANI BISPO DOS SANTOS	PR52761/2022CSO	T487200775	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
IVONEI DOS SANTOS SILVA	PR63632/2022CSO	T143106573	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
JANCARLOS SENA MENDES DA SILVA	PR55161/2022CSO	M000125516	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JORGE LUIS BONFIM OLIVEIRA LOPES	PR54355/2022CSO	R005910323	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JORGE RODOLPHO SERRA MOREIRA DIAS	PR52808/2022CSO	T395507447	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOSEVAL PEREIRA DOS SANTOS	PR57133/2022CSO	R005999489	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
JOSIAS BARBOSA NASCIMENTO	PR58397/2022CSO	M000137210	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
JULIVAL EVANGELISTA PINHEIRO	PR12350/2018CSO	T032700960	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LINNEU MADAZIO JUNIOR	PR65397/2022CSO	T395507467	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR45609/2022CSO	T489302989	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR45609/2022CSO	T489302989	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
LUCIANO SALLES DE CARVALHO	PR62738/2022CSO	T144000765	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
MARCOS BORGES DA SILVA	PR59676/2022CSO	T441900259	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
PAULO CESAR CHAVES DOS SANTOS	PR46187/2022CSO	M000089608	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
PEDRO DE SOUZA DANTAS JUNIOR	PR56516/2022CSO	T489802079	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
PHARMACIA BIOETHICA LTDA	PR61805/2022CSO	T488100635	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
PHARMACIA BIOETHICA LTDA	PR61805/2022CSO	T488100635	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ROSENILDA NASCIMENTO R DE JESUS	PR65303/2022CSO	T487301429	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
RUY PEREIRA URPIA	PR57952/2022CSO	T935100355	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
SD SAN DIEGO EMBALAGENS EIRELI	PR46090/2022CSO	R005803462	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
SD SAN DIEGO EMBALAGENS EIRELI	PR46090/2022CSO	R005803462	DAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
VALNELIA FRAGA DA SILVA	PR65541/2022CSO	T395509580	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
VITALMED SERV DE EMERGENCIA LTDA	PR52002/2022CSO	R006003436	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERV DE EMERGENCIA LTDA	PR52047/2022CSO	R006002366	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
VITALMED SERV DE EMERGENCIA LTDA	PR52047/2022CS0	R006002366	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERV DE EMERGENCIA LTDA	PR52002/2022CS0	R006003436	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR51989/2022CS0	R005981616	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR53598/2022CS0	R006004850	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR51989/2022CS0	R005981616	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR53598/2022CS0	R006004850	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR57843/2022CS0	R006042313	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR57888/2022CS0	R005990534	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR57843/2022CS0	R006042313	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR57888/2022CS0	R005990534	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
WEISI YE	PR60892/2022CS0	T489612273	DAR PROVIMENTO	ADEMILTON DE PAULA PAIM
ZENILDA SOUZA MENDES	PR51693/2022CS0	T490720763	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Segunda-feira, 28 de Novembro de 2022

ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO
Presidente 4ª JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOM N° 8.416 de 24 de Novembro 2022, pag. 16, referente à Portaria n° 125/2022.

ONDE SE LÊ: ... matrícula n° 3137029, Coordenador II...

LEIA-SE: ... matrícula n° 3158139, Gerente IV...

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 29 de Novembro de 2022.

OMAR GORDILHO
Secretário, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

PORTARIA N° 12/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores, Jecivaldo Simões de Azevedo, matrícula n° 3035406, Cleidiane Oliveira Araújo, matrícula n° 3128703, Cláudio da Silva Cerqueira, matrícula n° 3016816, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Inventário Físico Anual dos Materiais de Consumo desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 29 de novembro de 2022.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

PORTARIA N° 13/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores, Valdir Casais Santos, matrícula n° 3022616, Douglas Marques Teles, matrícula n° 3127707, Fernando Luis Nascimento Leal, matrícula n° 3037072, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 29 de novembro de 2022.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 016/2022

PROJETO SALVADOR SOCIAL - Acordo de Empréstimo com o BIRD N° 8818-BR

Instituição Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

MODALIDADE: Solicitação de Oferta - SDO - PE n° 007/2022

OBJETO: Aquisição de jogos educativos para todos os centros municipais de educação infantil e escolas que ofertam este segmento na rede municipal de ensino de Salvador.

O Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições e atendendo ao Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projeto de Investimento (julho de 2016), decide homologar o resultado do Lote 01 da Solicitação de Oferta feita através de Pregão Eletrônico - SDO PE n° 007/2022, que objetivou a aquisição de jogos educativos para todos os centros municipais de educação infantil e escolas que ofertam este segmento na rede municipal de ensino de Salvador, com recursos oriundos do Acordo de Empréstimo N° 8818-BR, celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em favor da empresa Star Produtos e Comércio Ltda, CNPJ: 46.153.320/0001-82, pelo valor global de R\$1.880.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil reais).

Salvador, 28 de novembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe Casa Civil

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 016/2022

PROJETO SALVADOR SOCIAL - Acordo de Empréstimo com o BIRD N° 8818-BR

Instituição Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

MODALIDADE: Solicitação de Oferta - SDO - PE n° 007/2022

OBJETO: Aquisição de jogos educativos para todos os centros municipais de educação infantil e escolas que ofertam este segmento na rede municipal de ensino de Salvador.

O Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições e atendendo ao Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projeto de Investimento (julho de 2016), decide homologar o resultado do Lote 02 da Solicitação de Oferta feita através de Pregão Eletrônico - SDO PE n° 007/2022, que objetivou a aquisição de jogos educativos para todos os centros municipais de educação infantil e escolas que ofertam este segmento na rede municipal de ensino de Salvador, com recursos oriundos do Acordo de Empréstimo N° 8818-BR, celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em favor da empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, CNPJ: 79.788.766/0015-38, pelo valor global de R\$ 769.995,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Salvador, 28 de novembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe Casa Civil

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 016/2022

PROJETO SALVADOR SOCIAL - Acordo de Empréstimo com o BIRD Nº 8818-BR

Instituição Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

MODALIDADE: Solicitação de Oferta - SDO - PE nº 007/2022

OBJETO: Aquisição de jogos educativos para todos os centros municipais de educação infantil e escolas que ofertam este segmento na rede municipal de ensino de Salvador.

O Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições e atendendo ao Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projeto de Investimento (julho de 2016), decide homologar o resultado do Lote 04 da Solicitação de Oferta feita através de Pregão Eletrônico - SDO PE nº 007/2022, que objetivou a aquisição de jogos educativos para todos os centros municipais de educação infantil e escolas que ofertam este segmento na rede municipal de ensino de Salvador, com recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8818-BR, celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em favor da empresa Star Produtos e Comércio Ltda, CNPJ: 46.153.320/0001-82, pelo valor global de R\$748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais).

Salvador, 28 de novembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação da Unidade de Execução Municipal do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III BID, designada pelo Decreto nº 34.809 de 22/11/2021, e Decreto 34.809 republicado em 14/12/2021, com base na Lei Federal 8.666/1993, e Lei Complementar 182/2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação:

EDITAL Nº 010/2022;

REGIME ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEFAZ Nº 001/2022;

PROCESSO ELETRÔNICO SEFAZ Nº: 104.140/2022;

OBJETO: Contratação de solução inovadora para saneamento do Cadastro Imobiliário do Município de Salvador vide item 4.2 do Projeto Básico, estimado em 120 mil inscrições, conforme item 4 (quadro 1) do Projeto Básico.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR GLOBAL
MUOVE BRASIL S/A; CNPJ 21.870.040/0001-64	ÚNICO	R\$ 1.350.000,00

Valor Total da Licitação: R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais);

Data da homologação/Adjudicação: 29/11/2022;

Critério de Julgamento: Técnica e Preço.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

GEORGE DE MELO BARRETO
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 128.734/2022

Empresa: JMMR INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS EIRELI - ME;

CNPJ: 28.977.048/0001-73;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas instalado no prédio sede da SEFAZ.

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Valor Global: R\$ 22.489,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);

Fonte: 0.1.00 - Tesouro;

Amparo Legal: Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II;

Data da Homologação: 29/11/2022.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 104/2022- PROC: 124141/2022- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MAT.FERRAGEM (CADEADOS), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 14/12/2022; abertura no dia 15/12/2022 às 09:00h e início da disputa no dia 15/12/2022 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 29 de novembro de 2022.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 105/2022- PROC: 109699/2022- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de BLOCO DE PAPEL, ETIQUETA, LIVRO PARA ATA E PAPEL SEDA, PASTA SANFONADA E PASTA CATÁLOGO, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 13/12/2022; abertura no dia 14/12/2022 às 09:00h e início da disputa no dia 14/12/2022 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 29 de novembro de 2022.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75 § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Gestão informa que pretende contratar empresa especializada em confecções e fornecimento de brindes em formato placas em acrílico, troféus, através do **Processo Nº 138972/2022**, a serem entregues aos servidores premiados no evento **"SERVIDOR DESTAQUE 2022"** e **homenagem aos instrutores internos e parceiros de capacitação da PMS**. O Evento Servidor Destaque será realizado para aproximadamente 40 (quarenta) servidores da PMS, tendo como público alvo os dirigentes e os servidores e empregados públicos homenageados no evento PMS. Os servidores homenageados receberão um troféu e um brinde, somando 80 itens. Já a homenagem aos instrutores internos será para 50 pessoas, totalizando 130 itens sendo 90 troféus e 40 brindes. A empresa contratada deverá contar com equipe técnica com conhecimento e experiência necessária para a entregar os itens acima citados. Os itens deverão atender aos requisitos, na forma especificada no Termo de Referência, que poderá ser obtido através de solicitação encaminhada para o e-mail: sedep.semge@salvador.ba.gov.br. A empresa interessada deve apresentar proposta e documentação necessária, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso. Segue abaixo os documentos exigidos para habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA: 1. Contrato social;

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: 1. Comprovante de inscrição no CNPJ; 2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relato ao domicílio ou sede do Fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); 4. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente (Certidão Negativa de Débitos Tributários); 5. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários); 6. Certificado de Regularidade perante o FGTS-CRF; 7. Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho; 8. Declaração que não emprega menor; 9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; 10. Certidão de Regularidade - CADIN; 11. Declaração de impedimento conforme Art.14 da Lei 14.133/2021.

A proposta e a documentação comprobatória deve ser enviada para o e-mail sedep.semge@salvador.ba.gov.br até o último dia do prazo supracitado. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado por meio do mesmo endereço eletrônico.

Salvador, 25/11/2022

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 108243/2022 - SEMGE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL, A SER EXECUTADO NA SEDE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUMPRES, SITUADA NA AVENIDA JOANA ANGÉLICA, Nº 399, EDIF. FERNANDO JOSÉ ROCHA - NAZARÉ, SALVADOR - BA, com recebimento de eventuais Propostas Comerciais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: propostacadsemge.pms@gmail.com até a data 06/12/2022.

O Edital e/ou Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível através do endereço eletrônico: dispensacadmsemge.pms@gmail.com.

Salvador, 29 de novembro de 2022

MARCIO LADEIA FERNANDES
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação da SMED, criada pela Portaria nº 199/2022, atendendo a decisão da autoridade superior, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento do recurso interposto no Lote 02 do certame a seguir:

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

PROCESSO Nº: 58002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia e execução de reformas e obras de ampliações nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação - SMED, conforme especificado no projeto básico e seus anexos.

LOTE 02: Elaboração de Projeto de arquitetura e engenharia e execução de reformas e obras de ampliações de Unidades Escolares das GRE's Cabula, Centro, Liberdade e Orla.

A COPEL, após análise e julgamento do recurso interposto pelo licitante **EPTA EMPRENDIMENTOS EIRELI**, respaldada no pronunciamento do setor técnico competente DIRE/SMED, à unanimidade de seus membros, resolve considerar o mesmo **"PROCEDENTE"**, acolhendo os pedidos do Recorrente quanto às questões suscitadas, uma vez que o formalismo exacerbado prejudica a administração, que deixaria de acolher a proposta mais vantajosa. Dessa forma, revê a decisão em que desclassificou a recorrente, para no mérito considerá-la CLASSIFICADA, nos termos do Relatório de Julgamento das Propostas de Preços.

Do exposto acima, passa-se à nova ordem de classificação do Lote 02 do certame:

LICITANTES	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
EPTA EMPRENDIMENTOS EIRELI	1º	8.799.409,46
RIBEIRO ALVES CONSTUTORA EIRELI	2º	10.443.808,53
EG CONSTRUÇÕES LTDA	3º	10.777.481,33
PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA	4º	10.802.299,23

Ato contínuo, fica designada a data de **05/12/2022 às 09h00min** para a sessão pública de abertura dos Envelopes "B" - Documentos de Habilitação dos três primeiros licitantes melhores classificados, de acordo com o regramento do art. 63 inciso VI da Lei Municipal nº 8.421/2013, a ser realizada na Secretaria Municipal da Educação, Praça da Inglaterra, nº 02, Comércio - Salvador/BA - Auditório (3º andar), para a qual todos os participantes do Lote 02 ficam convocados.

O inteiro teor do julgamento do recurso encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

BRUNA OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

A Fundação Cidade Mãe - FCM, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 184959/2022 - FCM, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com recebimento de eventuais Propostas Comerciais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta de Preços deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico compras.fcm@salvador.ba.gov.br <<mailto:compras.fcm@salvador.ba.gov.br>>, até a data 02/12/2022, às 12:00h.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico compras.fcm@salvador.ba.gov.br <<mailto:compras.fcm@salvador.ba.gov.br>>

Salvador, 29 de novembro de 2022.

AUREA SANTOS BOMFIM
Matrícula nº 3122079
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 02/2022**, RECORRENTE CONSÓRCIO MOBÍLIAS URBANAS DE SALVADOR ALL SPACE-SHEMPO, publicado no DOM, de Terça-feira - Nº 8.414, Edição de 22 de Novembro de 2022, página 21, Processo Digital Nº 19.121/2020.

ONDE SE LÊ:

RECORRIDA: COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO - CEML.

LEIA-SE:

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR.

Salvador, 29 de Novembro de 2022.

PLELIANE ESPINHARA
Presidente/Copel

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 02/2022**, RECORRENTE CONSÓRCIO CENTRAL IMOBIL SALVADOR, publicado no DOM, de Quinta-feira - Nº 8.411, Edição de 17 de Novembro de 2022, página 11, Processo Digital Nº 19.121/2020.

ONDE SE LÊ:

RECORRIDA: COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO - CEML.

LEIA-SE:

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR.

Salvador, 29 de Novembro de 2022.

PLELIANE ESPINHARA
Presidente/Copel

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2022

PROCESSO ELETRÔNICO: 174664/2022-FMLF.

EMPRESA: MCR - Sistemas e Consultoria Ltda.

CNPJ: 04.198.254/0001-17

OBJETO: 02 (duas) Renovações de Licença de Uso do Software ADOBE ACROBAT PRO DC 2022, pelo período de 36 (trinta e seis) meses; 03 (três) Licenças de uso do Software ADOBE ACROBAT PRO para Equipes, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.784,60 (onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.126.0014.250213 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.03, Fonte: 0.1.00.000000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

DATA DO ATO: 29/11/2022

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 29 de novembro de 2022.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

Processo Nº: 189710/2022-SECULT

Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DA BAHIA

CNPJ Nº: 32.670.275/0001-29

Objeto: Aquisição de cota de patrocínio da 3ª EXPOSIÇÃO DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOUR - EXPOMARCHA 2022

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.126700 - Salvador te espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 0.01.00

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

Data da autorização: 30/11/2022.

Salvador, 30 de novembro de 2022

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenadora Administrativa

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 183713/2022

Data do Parecer nº: 22/11/2022

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratado: PINAÚNA IDEIAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 12.971.494/0001-30

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada com o objetivo de subsidiar a realização do projeto denominado "Festival Boca de Brasa 2022"

Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Subação: 218200 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte - 2.1.00.000000 - Tesouro

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III

Data da Homologação: 29/11/2022

Salvador, 29 de novembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada LICITAÇÃO Nº 024/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - PROCESSO Nº 176.239/2022 - TRANSALVADOR, que tem por objeto a contratação de empresa contratadora de empresa para locação de 192 (cento e noventa e duas) diárias de Painéis de Mensagens Variáveis - PMV, com sistema remoto de controle. Os PMVS serão utilizados nas Festa Populares, Festival da Virada, Carnaval, Eventos públicos, Intervenções viárias e Operações de Trânsito que se façam necessárias. A locação inclui o transporte até o local determinado, exibição das mensagens e a retirada dos mesmos, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital. O recebimento das propostas ocorrerá a partir das 08:00 horas do dia 15/12/2022 até às 09:30 horas do dia 15/12/2022, abertura das propostas no dia 15/12/2022 às 09:30 horas e início da sessão de disputa no dia 15/12/2022 às 10:00 horas, horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 29 de novembro de 2022

AMANDA NAVARRO SOUTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Municipal nº 13.724/02 e Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMDEC Nº 004/2022;
ID LICITACOES-E - 976200

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de MOBILIÁRIO EM GERAL, nos quantitativos determinados no item 4 descritos no Anexo I - Termo de Referência, a serem instalados no SAC Náutico, unidade vinculada à SEMDEC, de acordo com as características e especificações descritas no Termo de Referência.

PROCESSO Nº: 143957/2022 - SEMDEC;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00h do dia 13/12/2022 até às 09:00h do dia 16/12/2022 (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília);

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 16/12/2022 às 10:00h (horário de Brasília).

O Edital se encontrará à disposição no endereço: www.licitacoes-e.com.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: comissaoelicitacao@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 29 de novembro de 2022

RENAN BRAGA
Pregoeiro/SEMDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Subsecretária Municipal de Ordem Pública, através da Delegação de competência, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.413 de 19-21/11/2022, portaria nº 121, página 20, divulga o resultado da licitação abaixo discriminada:

CONCORRÊNCIA Nº 0026/2022 - SEMOP

PROCESSO: Nº 138711/2022

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no Mercado Municipal do Dois de Julho em equipamento do tipo BOXE, localizado na Praça General Inocêncio, no Largo Dois de Julho, Salvador - Bahia, no setor, numeração, quantidade, dimensão e atividade abaixo elencada.

SETOR	Nº	LICITANTE	ATIVIDADE PRETENDIDA	PREÇO PÚBLICO MENSAL OFERTADO (R\$)	ÁREA (M²)	RESULTADO POR EQUIPAMENTO
1	9	CARLOS DE ARAÚJO SOARES	ESMALTERIA, VENDAS DE BIJOUTERIA E ACESSÓRIOS PARA CELULAR E MODA PRAIA	425,00	11,23	DECLARADA VENCEDORA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 28 de novembro de 2022.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/GCMS, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação Eletrônica:

Processo: 176842/2022

Objeto: Aquisição de 30 placas de Tatames (EVA) para prática de Artes Marciais e atividades desportivas, visando atender às demandas da Coordenação de Prevenção a Violência (CPREV) da Guarda Civil Municipal de Salvador.

Data da Sessão: 06/12/2022

Horário da disputa: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

O Termo de Referência encontra-se a disposição nos endereços www.compras.salvador.ba.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Salvador, 29 de novembro de 2022.

MAICON FABRICIO BATISTA DE JESUS
Presidente CPL/GCMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO 07/2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/GCMS, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados a dispensa de licitação eletrônica 05/2022, com julgamento ocorrido no dia 20/11/2022, fica declarado DESERTO. Sendo assim, será realizado novo procedimento de dispensa de licitação eletrônica 07/2022 em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, visando o conserto e reparo para 1 (um) veículo automotor de transporte coletivo, micro-ônibus do tipo executivo, marca AGRALE, modelo EUROBUS EURO, veículo Oficial e Institucional da Guarda Civil Municipal de Salvador a ser realizada Dispensa de Licitação Eletrônica, através do portal federal comprasnet.gov.br:

Processo: 177650/2022

Data da Sessão: 06/12/2022

Horário da disputa: 08:00 às 14:00h (horário de Brasília)

O Termo de Referência encontra-se a disposição nos endereços www.compras.salvador.ba.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Salvador, 28 de novembro de 2022.

MAICON FABRICIO BATISTA DE JESUS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR (SQC) - MI Nº 01/2022

Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê). Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Contrato de Empréstimo: 4302/OC-BR

Processo nº: 34109/2022

O Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN2350-15, decide homologar o resultado da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC), MI nº 01/2022, que objetivou a contratação de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados em modernização da gestão para reestruturação organizacional da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP, Secretaria de Manutenção - SEMAN e Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA redesenho, simplificação e padronização dos processos internos e implementação do Programa de Gerenciamento de Processos visando maior eficiência operacional da instituição, tendo como base nas melhores práticas de mercado e adjudicar o objeto para MBS Estratégia e Sistemas Ltda., CNPJ: 00.945.424/0001-29, no valor de R\$ 1.019.000,00 (um milhão e dezoito mil reais) incluindo os impostos indiretos locais.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
Secretário

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 13/2021, de 07 de maio de 2021, com base na Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo

Dec. nº 20.200/2009), 15.814/05, 15.984/05, 32.562/2020 e nº 32.913/2020, Lei Complementar Federal 123/06, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.484/92 e na Lei 8.666/93 em sua atual redação, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO: nº 003/2022 - SEINFRA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022-SEINFRA - Processo nº 196790/2022 -SEINFRA

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação de 1.757,23m (um mil setecentos e cinquenta e sete

metros e vinte e três centímetros) de gradil metálico antiescalada e seus componentes acessórios, conforme condições, etapas, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

LICITANTE VENCEDOR: TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 27.839.615/0001-62.

LOTE: Único.

VALOR: R\$ 1.975.001,71 (hum milhão novecentos e setenta e cinco mil, um real e setenta e um centavos).

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09.11.2022.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.11.2022.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente COSEL

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO-HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, com base na Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 22/2022-Processo nº 151715/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução das obras de Construção da Colônia de Pescadores, localizado no Rio Vermelho-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

LICITANTES/CLASSIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO "K"
1º) ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA*	0,83
“(º) PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI*	0,83
“(º) CONSTRUTORA JF PRADO LTDA	0,83
4º) MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI*	0,85
5º) MAINAM ENGENHARIA LTDA	0,87
6º) M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS*	0,88
7º) S ALVES ENGENHARIA LTDA	0,90
8º) IFC ENGENHARIA LTDA*	0,91
9º) AS ENGENHARIA LTDA	0,98
10º) FLEX ENGENHARIA LTDA*	0,99
11º) GAN ENGENHARIA EIRELI*	1,00
“(º) GFMC CONSTRUÇÕES LTDA	1,00

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Foram abertos os envelopes 02-Habilitação das 03 (três) melhores propostas (art. 63, inciso VI, Lei 8.421/2013 e subitem 13.6 do Edital), quais sejam: 1º) ORRICO, 2º) PSC e 3º) JF PRADO.

Após análise e julgamento da documentação a Comissão decidiu:

- i) HABILITAR as licitantes ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA JF PRADO LTDA, e
ii) INABILITAR a licitante PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI

Decisão, justificativas e fundamentação, conforme registro em Atas Internas-Julgamento Habilitação, disponíveis aos interessados para conhecimento, através do portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitações-TOMADA DE PREÇOS nº 22/2022 e/ou na Sala da Comissão de Licitação.

Fica concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" c/c art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão

de Licitação, sito Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antonio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 28 de novembro de 2022

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2022

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, com base na Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Proposta de Preço e da Documentação de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 23/2022-Processo nº 152704/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução das obras de drenagem da Rua Osório Vilas Boas e adjacências, Cidade Nova, Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

DA PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE ÚNICA	VALOR PROPOSTO "K"
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA*	0,68

Após análise e julgamento a Comissão decidiu: CLASSIFICAR a licitante

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Após análise e julgamento da documentação a Comissão decidiu manter a licitante Inabilitada, vez que não foi atendido o prazo concedido, de acordo com o art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, publicado no DOM nº 8.409, pág. 16, de 11/11/2022.

Decisão conforme registro em Ata Sessão Pública, disponível aos interessados para conhecimento, através do portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitações-TOMADA DE PREÇOS nº 23/2022 e/ou na Sala da Comissão de Licitação.

Fica concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" c/c art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, sito Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antonio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 28 de novembro de 2022

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO-REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL da SUCOP, com base na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 na sua atual redação, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, e Lei Municipal 4.484/92, esta no que couber e Decreto Municipal nº 32.562/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 04/2022-Processo nº: 165256/2022-Tipo: menor preço
Objeto: Contratação de Instituição especializada para atuar como agente de integração na realização de Programas de Estágio a Estudantes de nível médio e superior, cujas atividades estejam relacionadas às suas áreas de formação acadêmica e como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio junto à SUCOP, no total de 110 (cento e dez) estagiários, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 13/12/2022

Abertura das propostas: 14/12/2022 às 09:30 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 14/12/2022 às 10:30 horas.

Justificativa: a reabertura se deu por conta de impugnação do Edital.

O "novo" Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (licitações-e: Licitação nº 972620) e www.compras.salvador.ba.gov.br

Salvador, 29 de novembro de 2022

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente-COPEL.

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ADITIVO Nº 041/2022

Objeto: O valor dos serviços contrato nº 028/2021 será reajustado no percentual de 11.650538% relativo ao período de apuração de índice de fevereiro/2021 a fevereiro/2022, com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial do IBGE (IPCA-E).

Processo Nº.: 142.163/2022;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: SUMMER COOL FACILITIES - AR CONDICIONADO LTDA - ME;

CNPJ: 27.231.251/0001-33;

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora- 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

33.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro;

Valor Global: R\$ 150.408,68 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos);

Amparo Legal: Artigo 55, inciso III e o artigo 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93;

Fiscais deste Termo: Augusto Cesar Valois Borba - mat. 3060142

Cidélia Maria Bispo dos Santos - mat. 3025189

Data da Assinatura: 29/11/2022.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal da Fazenda

DANIEL DE OLIVEIRA FREITAS ROCHA
Summer Cool Facilities - Ar Condicionado Ltda - ME;

RESUMO DO ADITIVO Nº 044/2022

Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Credenciamento nº 040/2021 até 02/12/2023.
Processo Nº.: 170.181/2022;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.: 13.927.801/0004-91;
Contratada: ÁPICE ENGENHARIA LTDA - EPP;
CNPJ: 03.742.071/0001-58
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora - 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro;
Valor Global: Sob demanda;
Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;
Vigência: 12 (doze) meses;
Fiscais deste Termo:
Creuza Lúcia Soares de Santana - Mat. 312644-1
Valdir Campos de Andrade - Mat. 308234-9
Data da Assinatura: 29/11/2022.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal da Fazenda

MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS
Ápice Engenharia Ltda

DALMA DOURADO BASTOS
Ápice Engenharia Ltda

RESUMO DO ADITIVO Nº 043/2022

Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Credenciamento nº 023/2018 até 19/11/2023.
Processo Nº.: 173.294/2022;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.: 13.927.801/0004-91;
Contratada: ACP EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 02.231.414/0001-57
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora- 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro;
Valor Global: Sob demanda;
Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;
Vigência: 12 (doze) meses;
Fiscais deste Termo: Creuza Lúcia Soares de Santana - Mat. 312644-1
Valdir Campos de Andrade - Mat. 308234-9
Data da Assinatura: 19/11/2022.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal da Fazenda

ARIVAL GUIMARÃES CIDADE
ACP Empreendimentos Ltda;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 079/2022
PROCESSO: 139268 / 2022
OBJETO: Registro de Preços de plaquetas para identificação.
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 141/2022
CONTRATADO: INOV ETIQUETAS LTDA
CNPJ: 26.507.138/0001-75
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SEMGE

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.
ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ALISON HENRIQUE ALMEIDA
INOV ETIQUETAS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200010444	PLAQUETA P/ IDENTIFICAÇÃO B E M PATRIMONIAL ALUMINIO C/ CODIGO BARRAS "PREFEITURA OU ENTIDADE SOLICITANTE"	UN	0,34

Salvador, 29 de novembro de 2022

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 555/2022

PROCESSO Nº 157580/2022.
CONTRATO Nº 060/2018.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE: nº 160/2017.
CONTRATADA: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEINFRA	250125	33.90.39	0.1.00	54,41

Salvador, 29 de novembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

PROCESSO Nº 157580/2022.
CONTRATO Nº 060/2018.
OBJETO: Acordam as partes em **prorrogar por mais 12 (doze) meses**, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviço de manutenção em extintores de incêndio com o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e a substituição de peças, tendo seu início em **28/11/2022 e término em 27/11/2023**.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 02.545.164/0001-20.
VALOR GLOBAL: R\$ 593,52 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEINFRA	250125	33.90.39	0.1.00

Salvador, 29 de novembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 545/2022

PROCESSO Nº 15040/2022.
CONTRATO Nº 035/2022.
OBJETO: com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2022 de 24/10/2022.
CONTRATADA: KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMGE	203000	33.90.39	0.1.00	70.000,00

Salvador, 29 de novembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2022

PROCESSO Nº 15040/2022.

OBJETO: Contratação da palestra presencial a ser proferida pelo palestrante, Professor Dr. Leandro Karnal, no 6º Encontro de Desenvolvimento de Lideranças de Alta Performance da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, com vistas à formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de Servidores e das lideranças do Município.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2022 de 24/10/2022.

CONTRATADA: KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.

CNPJ/MF sob Nº 18.535.368/0001-10.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	203000	33.90.39	0.1.00

Salvador, 29 de novembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 056/2022

PROCESSO: 109344/2022

OBJETO: Registro de Preços de caneta esferográfica.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 110/2022

CONTRATADO: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.

CNPJ: 10.461.277/0001-75

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM
GABVP
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEMIT
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2022

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ARLINDO MELO
COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200000930	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA AZUL	UN	0,67
2	200000932	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA PRETA	UN	0,66
3	200000933	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA VERMELHA	UN	0,66
4	200000934	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA VERMELHA	UN	0,57
5	200000935	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA AZUL	UN	0,59
6	200000936	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA PRETA	UN	0,58
7	200000939	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA AZUL	UN	0,59

Salvador, 29 de novembro de 2022.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP
RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 056/2022

PROCESSO: 109344/2022

OBJETO: Registro de Preços de caneta esferográfica.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 111/2022

CONTRATADO: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.

CNPJ: 10.461.277/0001-75

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM
GABVP
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEMIT
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2022.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ARLINDO MELO
COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200000930	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA AZUL	UN	0,67
2	200000932	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA PRETA	UN	0,66
3	200000933	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA VERMELHA	UN	0,66
4	200000934	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA VERMELHA	UN	0,57
5	200000935	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA AZUL	UN	0,59
6	200000936	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA PRETA	UN	0,58
7	200000939	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA AZUL	UN	0,59

Salvador, 29 de novembro de 2022.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 056/2022

PROCESSO: 109344/2022

OBJETO: Registro de Preços de caneta salientadora.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 112/2022

CONTRATADO: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 36.379.685/0001-76

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM
GABVP
PGMS
SECS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEMIT
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CAIO RAMOS RABELO
AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200000963	CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE LARANJA	UN	0,85

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2	200000964	CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE AMARELA	UN	1,00
3	200000965	CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE AZUL	UN	0,85
4	200000966	CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE ROSA	UN	0,85
5	200000967	CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE VERDE	UN	0,61

Salvador, 29 de novembro de 2022.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 056/2022

PROCESSO: 109344/2022

OBJETO: Registro de Preços de lápis grafite.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 113/2022

CONTRATADO: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 36.379.685/0001-76

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM
GABVP
PGMS
SECS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEMIT
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CAIO RAMOS RABELO
AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200002667	LÁPIS GRAFITE N.º 2 MADEIRA CILÍNDRICO	UN	0,29

Salvador, 29 de novembro de 2022.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 056/2022

PROCESSO: 109344/2022

OBJETO: Registro de Preços de lápis grafite.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 114/2022

CONTRATADO: R CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM
GABVP
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEMIT
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2022.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃOROBERTO MAGNO DE JESUS XAVIER
R CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200002667	LÁPIS GRAFITE N° 2 MADEIRA CILÍNDRICO	UN	0,29

Salvador, 29 de novembro de 2022.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

AFM: 2022010779

N° PROCESSO: 212087/2021

CONTRATADA: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

CNPJ: 11.615.369/0001-25.

OBJETO: 8 UN CONDICIONADOR AR SPLIT HI WALL CICLO FRIO 18.000 BTU/H 220V.

VALOR: R\$ 23.280,00 (Vinte e três mil duzentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 18/11/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0014.2333 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental. Natureza de Despesa. 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2022010781

N° PROCESSO: 212087/2021

CONTRATADA: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

CNPJ: 11.615.369/0001-25.

OBJETO: 8 UN KIT INSTALAÇÃO CONDICIONADOR AR SPLIT HI WALL 18.000 BTU/H 220V.

VALOR: R\$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 18/11/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0014.2332 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola. Natureza de Despesa. 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2022010780

N° PROCESSO: 50522/2022

CONTRATADA: CONTINENTAL GAS LTDA - ME.

CNPJ: 10.728.275/0001-08.

OBJETO: 20 UN GÁS LIQUEFEITO PETRÓLEO GLP BOTTÃO 45KG, 50 UN GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP BOTTÃO 13 KG.

VALOR: R\$ 17.610,00 (Dezessete mil seiscentos e dez reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 18/11/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0014.2333 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental. Natureza de Despesa. 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PIMENTA
Diretor de Suporte à Rede Escolar**RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 003/2022 AO CONTRATO N° 103/2019**

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 11.508.726/0001-56

PROCESSO N°: 169014/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização nas unidades da SMED, conforme as especificações do Termo de Referência/Processo no 8371/2018.

PRAZO: O prazo de vigência deste do aditivo será de 12 (doze) meses.

VALOR: RR\$ 2.926.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200 e 12.361.0014.233300; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0.1.01; 2.2.19 e 2.2.20.

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária/SMEDFÁBIO REZENDE PARENTE
LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 797/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:294/2022

PROCESSO 86996/2022 SMS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

TERMO DE COMPROMISSO SMS N° 797/2022

CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 36.191.620/0001-00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA

MS HOSPITALAR EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200019179	VANCOMICINA 500MG FRASCO AMPOLA MARCA/FABRICANTE: TEUTO	FA	5,598

Salvador, 28 de novembro de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da saúde**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA / INSUMO

PROCESSO: 128325/2021

AFM N°: 10902/2022 - R\$ 11.839,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

AFM N°: 10920/2022 - R\$ 2.520,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

CONTRATADA: EQUILIBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ: 07 571 925/0001-31

PROCESSO: 161811/2021

AFM N°: 10903/2022 - R\$ 16.854,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

AFM N°: 10921/2022 - R\$ 4.761,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

CONTRATADA: EQUILIBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ: 07 571 925/0001-31

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2501 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.14 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 29 de novembro 2022

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO CONTRATO N.º 029/2022

PROCESSO Nº 177407/2022-SEMPRE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio técnico e financeiro, por meio de patrocínio, para a realização do projeto esportivo de natação denominado Finais Maratonas Aquáticas/Águas Abertas-INEMA 2022, a ser realizado na Praia de Inema, nesta capital, nos dias 3 a 4 de dezembro de 2022.

PATROCINADO: FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - FBDA, MF/CNPJ nº 13.576.137/0001-30.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma, através **SUBAÇÃO:** 27.812.0007.206500 Promoção e Atração de Eventos Esportivos e de Lazer; **ELEMNTO DE DESPESA:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE:** 0.1.00 e 2.1.11.

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL: art. 25, caput, Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 31.068/2019.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2022011030

PROCESSO Nº: 182086/2021

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000003

CONTRATADA: ATLANTICO SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.261.139/0001-09

OBJETO: PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES.

VALOR: R\$ 3.726,40 (três mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903017 - FONTE: TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2022

LÍVIA ANDRADE DE CASTRO ARAÚJO
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RESUMO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

PROCESSO SEDUR nº 24092/2021

ACORDANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E BELLAGIO RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

OBJETO: Tendo em vista o que consta no processo nº 5911000000-240920/2021, bem como o disposto na Lei nº 9.069/2016, publicada no DOM de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (1º Acordante) e a Bellagio Residencial Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (2º Acordante) celebram o TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, mediante as condições seguintes: o segundo Acordante se compromete a pagar ao Município o valor relativo ao Direito de Construir, através do instrumento de Outorga Onerosa, calculado na importância de **R\$ 484.822,53 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)**, conforme cálculo à fl. 253 do citado processo, e autorização do Gestor da Pasta, à fl. 256, divididos em 09 (nove) parcelas de R\$ 53.869,17 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) com vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês da publicação do extrato deste instrumento, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes. O Alvará de Habite-se estará condicionado à comprovação do pagamento total das parcelas.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2022.

AMPARO LEGAL: Art. 293, § 5º e art. 295, § 2º, da Lei nº 9.069/2016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 73/2022

Processo Nº: 189710/2022-SECULT

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DA BAHIA
CNPJ 32.670.275/0001-29

Objeto: Aquisição de cota de patrocínio Da 3ª EXPOSIÇÃO DO CAVALO MANGALARGA MACHADOR - EXPOMARCA 2022

Vigência: 30/11/2022 a 02/03/2023

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.126700 - Salvador te espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 0.01.00

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

Data da autorização: 30/11/2022

Salvador, 30 de novembro de 2022

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE CONTRATO DE Nº 008/2022

Contrato nº 008/2022

Processo Eletrônico nº 163722/22

Contratante: FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratado: JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME

CPF/CNPJ: 07.238.592/0001-23

Objeto: Aquisição 01(um) botão de chamada para elevador redondo, com acabamento em aço inox escovado e iluminação do anel na cor vermelha.

Prazo do Contrato: 03 (três) meses

Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Data da Assinatura: 29/11/2022

Salvador, 29 de novembro de 2022

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM

AFM: 2022010990

Licitação: 143/2021

Termo de compromisso nº 2022000056

Processo Nº: 161811/2021

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratado: EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ: 07.571.925/0001-31

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Valor Total: R\$ 336,60 (Trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)

Subação: 229000-Elemento de Despesa-33903017-Fonte-0.1.00 TESOURO

Data da Assinatura: 25/11/2022

AFM: 2022010992

Licitação: 154/2021

Termo de compromisso nº 2022000005

Processo Nº: 182087/2021

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratado: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Valor Total: R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais)

Subação: 229000-Elemento de Despesa-33903017-Fonte-0.1.00 TESOURO

Data da Assinatura: 25/11/2022

AFM: 2022010991

Licitação: 124/2021

Termo de compromisso nº 2022000040

Processo Nº: 162666/21

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratado: KOP DO BRASIL INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA ME

CNPJ: 08.803.423/0001-51

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Valor Total: R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Subação: 229000-Elemento de Despesa-33903017-Fonte-0.1.00 TESOURO

Data da Assinatura: 25/11/2022

AFM: 2022010988

Licitação: 123/2021

Termo de compromisso nº 2021000249

Processo Nº: 168033/2021

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratado: ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Valor Total: R\$65,00 (sessenta e cinco reais)

Subação: 229000-Elemento de Despesa-33903017-Fonte-0.1.00 TESOURO

Data da Assinatura: 25/11/2022

Salvador, 29 de Novembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 84/2022

AFM Nº: 2022011025

PROCESSO: 186426- 2022

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000089

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0014.2501 - Elemento da

Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050

CONTRATADA: SURPREENDER NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 20.629.194/0001-04

OBJETO: Kit Lanche Tipo 3 composto por: 01 sanduíche tipo hambúrguer até 80g, 01 suco de caixinha de 200ml, 01 fruta (pêra); 01 barra de chocolate de 25 a 30g, 01 refrigerante em lata 350ml, 01 pacote de biscoito integral de até 200g, 02 guardanapos de papel.

VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**NOTA DE EMPENHO:** 2022/001805

Salvador (BA), 29 de novembro de 2022.

ELTON PINTO

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 85/2022

AFM Nº: 2022010981

PROCESSO: 184597- 2022

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2021000249

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0014.2501 - Elemento da

Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050

CONTRATADA: ALFALAGOS LTDA

CNPJ: 05.194.502/0001-14

OBJETO: Máscara cirúrgica descartável TNT 02 camadas com elástico.**VALOR:** R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).**NOTA DE EMPENHO:** 2022/001803

Salvador (BA), 29 de novembro de 2022.

ELTON PINTO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB

CNPJ N.º 14.823.017/0001-53

CONTRATADA: EDUCO SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N.º 17.353.409.0006-07

N.º DO CONTRATO: 12/2022

PROCESSO N.º: 67365/2022 - LIMPURB

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de contabilidade "RMSalvus" e Sistema Fiscal "RMLiber", bem como atualizações de suas versões, dando suporte nas integrações e informações para o SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios e SPED - Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE n.º 01/2022 - LIMPURB

VALOR GLOBAL: R\$ 11.127,52 (onze mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação: 250200 - Manutenção

de Tecnologia da Informação - LIMPURB; Fonte de Recursos: 2.2.50.0000001 - EX Anterior- Receita

Própria de Entidades de administração Indireta - Sem Detalhamento; Natureza da despesa: 33.90.40-

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2022

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016

ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Brito e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Fábio

Fantini Felicetti pela EDUCO SERVIÇOS LTDA.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 28 de novembro de 2022.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM: Nº 2022010951

LICITAÇÃO: PE Nº 027/2022

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2022000125

PROCESSO: Nº 21603/2022

CONTRATANTE: SECIS

CNPJ: 13.927.801/0026-05

CONTRATADA: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 60.656.774/0001-05

OBJETO: MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

VALOR TOTAL: R\$ 110.908,00 (Cento e Dez Mil Novecentos e Oito Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134 - Elemento de Despesa: 44.90.52.04 - Fonte: 000

NOTA DE EMPENHO: Nº 2022/000540

DATA AFM: 24/11/2022

IVAN PAES L. C. ROCHA

Coordenador de Apoio Adm. / CODESAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESULTADO DE SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR (SQC)

Instituição Financiadora: BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento**Tipo de Aquisições:** Seleção e Contratação de Empresa de Consultoria**Sector:** Infraestrutura e Obras Públicas**Pais do projeto:** Brasil**Nome do Projeto:** Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê - BRL 1487.

Empréstimo nº 4302/OC-BR.

Modalidade: Seleção Baseada na Qualidade do Consultor (SQC) - MI nº 01/2022.

Descrição do Objeto: Contratação de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados em modernização da gestão para reestruturação organizacional da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP, Secretaria de Manutenção - SEMAN e Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA redesenho, simplificação e padronização dos processos internos e implementação do Programa de Gerenciamento de Processos visando maior eficiência operacional da instituição, tendo como base nas melhores práticas de mercado.

Data da Homologação: 29 de novembro de 2022.**Processo nº** 34109/2022

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO

Nome da Firma adjudicada: MBS Estratégia e Sistemas Ltda., CNPJ: 00.945.424/0001-29.**País da Firma adjudicada:** Brasil**Montante do contrato:** R\$ 1.019.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais), incluindo os impostos indiretos locais.**Data de assinatura do contrato:** 04/11/2022.**Prazo:** 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato.

Resumo do Objeto: Contratação de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados em modernização da gestão para reestruturação organizacional da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP, Secretaria de Manutenção - SEMAN e Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA redesenho, simplificação e padronização dos processos internos e implementação do Programa de Gerenciamento de Processos visando maior eficiência operacional da instituição, tendo como base nas melhores práticas de mercado.

Qualquer consultor participante que deseje saber as razões pelas quais a sua proposta não foi selecionada, pode solicitar informações adicionais através de um pedido formal para o endereço abaixo indicado.

Endereço:

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador

Em atenção à Gerência de Aquisições, Contratos e Convênios - GAC

Rua da Bélgica, nº 02, Ed. Roosevelt Patrimonial, Comércio, Salvador - Bahia, CEP: 40.010-030.

E-mail: gac.manedende@salvador.ba.gov.br - tel.: +55 71 3202-2101

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 29 de novembro de 2022.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Secretário

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2022

PROCESSO nº 34109/2022

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - CNPJ nº 13.927.801/0011-10.

CONTRATADA: MBS Estratégia e Sistemas Ltda., CNPJ: 00.945.424/0001-29.

OBJETO: Contratação de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados em modernização da gestão para reestruturação organizacional da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP, Secretaria de Manutenção - SEMAN e Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA redesenho, simplificação e padronização dos processos internos e implementação do Programa de Gerenciamento de Processos visando maior eficiência operacional da instituição, tendo como base nas melhores práticas de mercado.

VALOR: R\$ 1.019.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais), incluindo os impostos indiretos locais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.451.0009.121900 - Novo Mané Dendê, Elemento de

despesa 33.90.35 - serviço de consultoria. Fontes: 0.1.00.000000 - Tesouro e 2.1.91.000001 - Ex.

Anterior - Operações de Crédito Externas.

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Art. 42, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Salvador, 29 de novembro 2022.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Secretário

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2020

Lázaro Franca Jezler Filho
SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 44/2022

PROCESSO Nº 168673/2022
CONTRATO Nº 02/2020
CONTRATANTE: SEINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - CNPJ: 13.927.801/0011-10
CONTRATADA: CSB CONSORCIO LTDA - CNPJ: 36.577.224/0001-08
BASE LEGAL: Art. 57, 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: envolve a prestação de serviços de consultoria/assessoria para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado do Município de Salvador (PMSBI), visando subsidiar a Prefeitura Municipal de Salvador na implementação da gestão e operação de ações de melhorias dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, bem como elaboração da minuta da Lei específica para implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, inclusive proposição de alterações para minuta de um eventual contrato de Programa com a EMBASA, bem como minutar possível edital de Chamamento Público, conforme Medida Provisória nº 868/2018 ou marco regulatório que estiver vigendo, em conformidade com o Projeto Básico, para alterar em comum acordo e com fundamento no Artigo 57 parágrafo 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, tendo justo e acordado. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 02/2020, firmado entre as partes.
OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E O PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
Ficam prorrogada por mais 90(noventa) dias o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do instrumento original, bem como o prazo de execução dos serviços que deverá ser realizado em conformidade com o novo cronograma, com fulcro no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8666/93.
BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8666/93.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022
Assinam:
Pela Contratante: Lázaro Franca Jezler Filho - SEINFRA
Pela Contratada: Sr. Sérgio Barreto Rocha, Thiago Bezerra Botelho, Paulo Gonçalves dos Santos Filho CSB Consórcio LTDA

Processo Administrativo nº 152474/2022
Tomada de Preços nº: 20/2022
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF nº 33.833.880/0001-36
Objeto: execução das obras de Urbanização da Praça de Pé Preto, localizada no bairro de Santa Cruz-Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a sua execução, de acordo com o Edital e seus Anexos
Valor global: R\$ 1.799.406,82 (um milhão setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta dos recursos do Tesouro Municipal, na Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador Projeto/Atividade: 15.451.0008.124200 Requalificação de Espaços e Equipamentos Públicos Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações Fontes de Recursos: 0.1.00 - Tesouro 0.1.13 - ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir 0.1.16 - Contr de Interv do Domínio Econômico - CIDE 0.1.24 - Convênios 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social - FIES 0.1.42 - Royalties/ Fundo Esp. Petróleo/ Comp. Finan Exp. Rec Minerais
Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de Assinatura do Contrato: 28/11/2022
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e RENATO BARRETO MARTINEZ-CS

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2019

CONCEDENTE: PMS/SPMJ - CNPJ nº 13.927.801/0031-64
CENTRO AFRO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA VIDA PADRE EZEQUIEL RAMIN, CNPJ nº 06.149.248/0001-03.

OBJETO: O presente termo tem por objeto, a alteração da conta bancária 02445-8 OP 003, Agencia 1019 - Caixa Econômica Federal pela conta 00002750-3 OP 003, Agencia 1019 Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos do projeto "O Axé da nossa cor previne as violências contra crianças e adolescentes", conforme Plano de Trabalho acostado aos autos (fls 582-594), sem alteração de valor e comprovante bancário (fl 581).

Base Legal: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 29.129/2017.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

FERNANDA SILVA LORELEO

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020
PARTES: MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 E ASSOCIAÇÃO

PLENO CIDADÃO - ASPEC - CNPJ Nº 11.322.410/0001-75.
OBJETO: O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos no valor de R\$ 1.584.786,24 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), ao Termo de Colaboração nº 008/2020, bem como a alteração da cláusula "Da vigência". Base Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, nos casos em que ela for omissa, Decreto Municipal nº 29.129/2017, fundamentando-se, ainda, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Resolução nº 1.381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1.385/2019 e na Resolução nº 21/2016 do CNAS.
DO ACRÉSCIMO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado na cláusula primeira do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R\$ 9.714.571,91 (nove milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos). Passa a vigor, assim, o Plano de Trabalho acostado às folhas 1.766 a 1.815 do processo administrativo nº 175639/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017. Desse modo, em conformidade com o cronograma de desembolso fl. 1782, do processo administrativo nº 175639/2022, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 03 (três) parcelas. No exercício de 2022 será repassado em parcela única o valor de R\$ 264.131,04 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos) e no exercício de 2023 será repassado o valor de R\$ 1.320.655,20 (um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ R\$ 660.327,60 (seiscentos e sessenta mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.122.0014.20378, referente ao enfrentamento à situação de urgência e calamidade pública, constante do Orçamento Programa do presente exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, pela fonte Municipal federal 0.01.00 e 0.1.91, com elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício
PELO MUNICÍPIO/SEMPRE

CONCEIÇÃO PINTO SOUZA
Presidente
PELA OSC

EDITAIS

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

A ARSAL, Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, em cumprimento a Instrução Cameral nº 001/2016 1º C, esta Comissão Processante, devidamente constituída pela

portaria 53/2022, em Diário Oficial do Município - D.O.M, nº 8.407, em 09 de novembro de 2022, apresenta os méritos para cancelamento dos Restos a Pagar não Processados - RPNN.

Unidade Gestora	Nome	Fonte de Recurso	Documento Contábil	Credor		Saldo a Liquidar
Código	Nome	Código	Empenho	Razão	CNPJ	R\$
246002	Arsal	100000000	2020NE000138	Fundacao Instituto De Pesquisas Contabeis, Atuariais E Financeiras - Fipecafi	46.359.865/0001-40	8,00

Unidade Gestora	Nome	Fonte de Recurso	Documento Contábil	Credor		Saldo a Liquidar
				Razão	CNPJ	
Código	Nome	Código	Empenho			R\$
246002	Arsal	100000000	2021NE000018	Empresa de Transporte Apoteose Ltda	66.455.536/0001-00	5.951,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000021	Pa Arquivos Ltda	34.409.656/0001-84	32,60
246002	Arsal	100000000	2021NE000024	Rengel Radio taxi Ltda	40.463.648/0001-19	500,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000028	Telefônica Brasil S.A.	02.558.157/0001-62	200,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000032	Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial	33.000.118/0001-79	120,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000034	Lebre Tecnologia e Informática Ltda	41.986.662/0001-60	125,56
246002	Arsal	100000000	2021NE000044	Viverde serviços Ambientais Eireli	08.115.568/0001-60	1.333,70
246002	Arsal	100000000	2021NE000064	Viverde serviços Ambientais Eireli	08.115.568/0001-60	2.045,56
246002	Arsal	100000000	2021NE000068	Braspe Empreendimentos E Serviços Ltda	03.595.040/0001-11	10.591,49
246002	Arsal	100000000	2021NE000071	Braspe Empreendimentos E Serviços Ltda	03.595.040/0001-11	136,53
246002	Arsal	100000000	2021NE000075	Braspe Empreendimentos E Serviços Ltda	03.595.040/0001-11	1.642,75
246002	Arsal	100000000	2021NE 000117	Simpres Comercio, Locacao E Serviços S/A	07.432.517/0001-07	23,25
246002	Arsal	100000000	2021NE000134	Viverde serviços Ambientais Eireli	08.115.568/0001-60	2.037,06
246002	Arsal	100000000	2021NE000139	Com Tech informatica Ltda	00.895.371/0001-89	164,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000140	Com Tech informatica Ltda	00.895.371/0001-89	878,92
246002	Arsal	100000000	2021NE000155	TLD Teledata Com Serviços Ltda	33.927.849/0001-64	8,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000174	Tardane Logística Ltda	13.150.147/0001-00	2.711,04
246002	Arsal	100000000	2021NE000175	Braspe Empreendimentos E Serviços Ltda	03.595.040/0001-11	796,30
246002	Arsal	100000000	2021NE000176	RUTIVAL DA SILVA	13.250.133/0001-68	1.243,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000194	Soluções Serviços Terceirizadas Ltda	09.445.502/0001-09	19.454,30
246002	Arsal	100000000	2021NE000200	Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda	05.969.071/0001-10	749,57
246002	Arsal	100000000	2021NE000218	Unentel Soluções Tecnologia Ltda	19.557.079/0001-84	393,04
246002	Arsal	100000000	2021NE000219	Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial	76.535.764/0001-43	200,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000222	Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial	76.535.764/0001-43	500,00
246002	Arsal	100000000	2021NE000236	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	4.120,46
246002	Arsal	100000000	2021NE000269	Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda	05.969.071/0001-10	74,65
TOTAL						56.040,78

Salvador, 29 de novembro de 2022

GEAN PAULO OLIVEIRA PRATES
Diretor Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 234, da Lei nº 7.186/2006, regulamentado pelo Decreto nº 35.390 de 27 de abril de 2022, informa que as Inscrições Municipais abaixo listadas estão suspensas no Cadastro Geral de Atividades Econômicas - CGA. Diante disso, ficam as empresas listadas notificadas a efetivar a regularização e atualização cadastral por meio do Integrador Estadual (REGIN), no site da JUCEB, no link <http://www.juceb.ba.gov.br/servicos/>, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Finalizado esse prazo, a SEFAZ efetivará a BAIXA das referidas inscrições no Cadastro Geral de Atividades Econômicas - CGA, conforme preconiza o Decreto nº 35.390 de 27 de abril de 2022.

CGA	NOME
00048300149	PROBASA - PROMOTORA DA BAHIA S/A
00089500169	HOTEL INTERNACIONAL LTDA - ME
00162000160	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE BRÓTAS LIMITADA -
00320600141	POSTO DE GASOLINA SUBURBANA LTDA - ME
00396500159	RENOVADORA DE PNEUS DA BAHIA LTDA - ME
00554500199	JOTABRANDAO CONSTRUÇOES LTDA - ME
00692200108	BAHIA PRAIA HOTEL LTDA

CGA	NOME
00778500140	TRADICAO TURISMO LTDA - EPP
02435600180	METEL FERRAGENS LTDA - ME
02784100147	JAFLA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
03146000165	BARCOL BARBOSA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
03337300184	NAPOLE CONSTRUÇOES LTDA - ME
03386200160	METALURGICA SAO CARLOS LTDA - ME
03505200117	SERCONSUL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
03774200137	CONSTRUTORA E INCORPORADORA TERRA LTDA
03872500123	M F NUNES & CIA LTDA - ME
04177100197	CONSTRUTORA AMS LTDA - ME
04216400129	JOSE LUIZ ALVES DOS SANTOS - ME
04487700165	RESTAURANTE, LANCHONETE GARCIA LTDA - ME
04490800192	DROGARIA PAULO VI LTDA - ME
04798800159	TW ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
05177100186	ALOISIO SILVA LIMA - ME
05355500165	SPARTA SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
05420600172	PBA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
05473700150	BARIONI REPRESENTACES LTDA - ME
05492700157	PEJOTA PROPAGANDA LTDA
05550000177	EDIVALDO ALVES DE SOUZA - ME
05599600185	JONDE MONTEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
05925900127	PROSIBA PRODUTOS SIDERURGICOS DA BAHIA LTDA -
06066900140	PEDAGIO COMERCIO E DIVERSOES LTDA - ME
06135900170	CORREIA RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA
06169400113	SERENDIPITY PUBLICIDADE DO NORDESTE LTDA
06171400176	RENOVAR EMPREITEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA
06228600133	COPIADORA MICUCCI LTDA - ME
06670400180	CICOREL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
06934500171	CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA - ME
06935000197	DERFRIO COMERCIO DE PECAS E SERV DE REFRIGERA
06968200185	AUTO PECAS E SERVICOS FORMULA 1 LTDA - ME
07003000150	SERCON CONSTRUTORA LTDA - ME
07428400100	CMT PRODUÇOES E EVENTOS LTDA
07508200115	MARCOS CESAR SANTOS NASCIMENTO - ME
07545200136	LAMPIL REPRESENTACOES E COMERCIO DE PILHAS LT
07666500140	JANTCAR POLIMENTOS E ACESSORIOS LTDA - ME
07862400103	SERVI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
07866500106	CINTRASET GRAFICA E EDITORA LTDA
08057300173	MARIA NEUSA SANTANA SANTO - ME
08091300163	EDILSON MARINHO SANTOS - ME
08107500186	DINUTRE REPRESENTACOES LTDA - ME
08140200125	PIVOT BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES L
08149000153	MINIMERCADO A TORRADINHA LTDA - ME
08264000129	SAREC SALVADOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
08466200113	GENI NOVAIS AGUIAR - ME
08559900165	MORANGO DO NORDESTE ADMINISTRACAO E CORRETAGE
08643300141	FLOR DA PRACA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
08682900165	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL PHD LTDA - ME
08990500178	CLR INFORMATICA LTDA - ME
09080500169	ANTONIO MARIO GONCALVES SOUZA - ME
09098900146	TUDOLAB DISTRIBUIDORA COM DE MAT PARA LABORAT
09156900103	AUTOMA SERV TEC DE AUTOMACAO IND E COMERCIO L
09190600123	GT CONSTRUTORA LTDA - ME
09205000145	MAGIE REPRESENTACOES LTDA - ME
09277400199	CAC - COMERCIAL DE ALUMINIO E CONFECOES LTDA
09330600140	EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DIPLOMATA LTDA -
09342900165	LOGOSERV - LIMPEZA E SERVICOS LTDA
09515400126	INA SANTOS REIS RIBEIRO - ME
09600100151	LINK REPRESENTACOES E TURISMO LTDA - ME
09846500107	GASPAR & PASTORE LTDA
09862600161	CDS CONSULTORIA DE DADOS E SISTEMAS DE INFORM
09948100186	MARIA JOSE DOS REIS SILVA DE GRAVIANA - ME
09966100100	GABITCH SERVICO E COMERCIO LTDA - ME
10006400195	MIRANDA PRAIA HOTEL LTDA - ME
10038000161	COSTA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA - ME
10038400122	BONFIM SERVICOS POSTAIS FRANQUEADOS LTDA - ME
10097400187	FORENSE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
10111700141	CL PRESTACAO DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO LTD
10127300142	BANDEIRANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
10300500153	F C VEICULOS LTDA - ME
10346200115	BATISTA E PASSOS LTDA - ME
10410300148	WTG VIAGENS E TURISMO LTDA - ME



CGA	NOME
10426000138	EXPERT TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.
10713700176	DAYLAB COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA
10760600196	TRINO PRODUcoes E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - M
10818000118	NOSSAVOZ COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
10962100169	ND GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
10972300130	EBL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
10974200106	VITALNAT COM E REPRESENTACAO DE PROD NATURAIS
11007900118	GMG VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
11067800166	R F A COMERCIO DE GAS LTDA - ME
11126600128	FCK CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
11151300131	D HORA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
11165000164	INFOTRAINING TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
11185800163	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUATEMI LTDA - ME
11494600148	IVAN PEDRO FERREIRA BARRETTO - ME
11527100165	GRANSERVE COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS L
11554400173	ITAPOAN COBRANCA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
11640000185	CATIA CILENE DOS SANTOS - ME
11642100132	ADMINISTRACAO ASSESSORIA E SERVICOS PROHUNA L
11690000135	ANTONIO PEIXOTO BRITO DE SALVADOR - ME
11702900173	HORIZONTE CURSOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS
11754000179	MARBIC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
11775700153	GAMA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
11804100193	BLANCO DANTAS COMERCIAL LTDA - ME
11812800156	LOCADORA DE VEICULOS BELA VISTA LTDA - ME
11813100101	MABI MINIMERCADO LTDA - ME
11832100108	POUSADA ELE E ELA LTDA - ME
11837300174	PAULO ROBERTO BORGES ALVES - ME
11867200153	FUTURE SCHOOL INFORMATICA LTDA - ME
11868800175	ISAIAS NONATO PEREIRA
11899800129	VIDEOTEL VIDEO LOCADORA E COMERCIO LTDA - ME
11923100173	GET GESTAO EDUCACAO & TREINAMENTO DE PESSOAS
12037700197	LEJ ENGENHARIA LTDA - ME
12242100118	COPSAN-COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SANT
12344900175	JACIARA ARGOLLO DOS SANTOS
12351900126	RGE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA - ME
12354900164	VOITURE VITORIAS E REGUL DE SINISTROS DE VEI
12355500179	AJU CONSULTORIA & SERVICOS LTDA - ME
12409800195	MINI MUNDO COMERCIAL LTDA - ME
12410600196	CONSTRUMIX COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
12640300146	BARTOLOMEU SOUZA PINHEIRO - ME
12704300180	VICMAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA
12722900144	VIDRACARIA QUEIROZ SOARES LTDA
12751900130	SUELY PINTO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME
12848200148	LUZ DO SOL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
12886900179	PREVECTO PRESTACOES DE SERVICOS E COM DE MATE
12893800149	TRANSCARGO SERVICOS MARITIMOS E REPRESENTACOE
12906500173	PRODUZ PRODUÇOES DE SERVICOS E REPRESENTACOES
12928000160	L C STUDIUS SISTEMA DE AUDIO E INFORMATICA LT
13213000121	INDY CONSTRUCOES REFORMAS E PINTURAS LTDA - M
13230700190	PEJOTA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
13246400181	ON TARGET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUR
13275900127	ELETRONICA PELOURINHO COMERCIO E REPRESENTACO
13285900117	NEVES E ASSOCIADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA A
13444400199	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DA REG
13484000198	CALLSYSTEM ASSESSORIA DE INFORMTICA LTDA - ME
13590500180	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SEMAFORO LTD
13646300106	TROPICAL CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTD
13658600120	ISANA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
13670800153	RETOSERV - LOCACAO LTDA - ME
13758200144	FER CONSTRUTORA LTDA - ME
13797500199	GOOD BUSINESS- CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA L
13811200115	I & G INFORMATICA E GESTAO LTDA - ME
13868600175	BERLOCK MODAS E CONFECÇOES LTDA - ME
13920600163	MAROLLA CONFECÇOES LTDA - ME
13957900155	IDEALBAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
13990000153	LSS SERVICOS GERAIS LTDA - ME
14012900180	PLANSERVICE INFORMATICA LTDA
14042400102	DIME LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
14141700170	SILVA E CAMPELO LTDA - EPP
14145600194	TELESOLUCOES EQUIPAMENTOS SERVICOS DE TELEINF
14184300110	NAREG MONTAGEM E REPAROS EM ELEVADORES E SERV
14259900158	K & J CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

CGA	NOME
14300600104	IRAILDES VENTIM DE SANTANA RODRIGUES - ME
14309500123	LOGICOMP INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
14314800195	TECPONTE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - ME
14423900175	SIPS-SAMPAIO INVESTE SERVICOS E COMERCIO DE I
14438300114	M M COURO E ACESSORIOS LTDA - ME
14466400117	LEMAS LANCHONETE E CONVENIENCIAS LTDA
14537000136	CENTRO DE ESTUDO E CRESCIMENTO LTDA - ME
14617900148	PULVERILAR DESINSETIZADORA LTDA - ME
14637400178	CARLOS EDUARDO PRISCO PARAISO JUNIOR - ME
14645900151	JESSYPEL SERVICOS GRAFICOS E SUPRIMENTOS PARA
14650400105	S.CRUZ NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
14651300197	SETEFAZ - SERVICO DE APOIO A CONDOMINIO LTDA
14723300167	TOPYGRAF SERVICOS GRAFICOS E ENCADERNACOES LT
14736800138	AJSA - AUTOMACAO COMERCIAL, COMPUTADORES E SE
14775000194	LIMA, CARVALHO REPRESENTACOES LTDA - ME
14797700169	MXPRO ENGENHARIA LTDA - ME
14802800137	TOP HILTON TURISMO LTDA - ME
14842800196	S C EDITORA DE COMUNICACAO E ASSESSORIA JORNA
14854600161	APH-EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA - EPP
14874100192	GE/ISA - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. - ME
14876900169	RO SERVICOS E PROCESSAMENTOS LTDA - ME
14942400111	LUGO-TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -
14969200162	CLOVIS DOS SANTOS
14978400159	CONSEP LTDA - ME
14983100182	P.S. - BRASIL PUBLICIDADE E PRODUÇOES LTDA -
14994700194	ISC INFORMACAO, SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA -
15068000189	S. DANTAS ANDRADE REPRESENTACOES LTDA - ME
15139900185	YNAME EMPREENDIMENTOS LTDA
15141500189	AG & T INFORMATICA LTDA - ME
15165200104	CACS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
15188700171	NWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
15191200169	JOSE FERNANDO SILVA LIMA - ME
15251600142	FARMACIA E DROGARIA SHOP SAUDE LTDA - ME
15377100126	DROGARIAS E FARMÁCIA PAGUE POUCO LTDA
15384700124	JORBA COMERCIAL LTDA - ME
15398100188	VIEWPOINT ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGURO
15418200133	RACS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
15419400195	R.G.M.S CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
15463600153	CONTACTO TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - E
15470200146	PUBLIARTE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
15475600191	MAGECAR TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
15483900104	AJA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
15555100138	OSN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
15555300118	W S SANTOS DE SALVADOR - ME
15579700178	ANDRADE PERES COBRANÇAS LTDA - ME
15590800130	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - ME
15713900106	SUELI RAMOS RIBEIRO - ME
15720300118	ANA FLORA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME
15818400127	3 MILENIO COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
15999300112	NM MASTER CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
15999700170	TECH POINT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTD
16025600111	CONDOR TECNOLOGIA LTDA - ME
16082000189	QUARTZ COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME
16104700139	MERCEARIA NICEBEL LTDA - ME
16183900154	TC TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
16189800135	ECCO COMERCIO SERVICOS E MANUTENCOES LTDA. -
16193500184	FELIMAC COM.REPE SERV.EM MAQ.DE COST.EM GERA
16201500192	TRIGO INFORMATICA COMERCIO LTDA - ME
16209200159	AGRIPI INFORMATICA LTDA - ME
16216700159	G M D DECORACOES E BAZAR LTDA - ME
16226600159	NOVE PONTO NOVE COMUNICACAO LTDA - ME
16269300188	FANTASIA COMERCIO BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LT
16347900165	UNIVENDAS DO ESTADO DA BAHIA - COOPERATIVA DE
16391900145	CUNHA & GOMES LTDA - ME
16402500132	GUADALUPE JAMBEIRO TABOADA - ME
16511200145	SAN COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME
16513600169	SUPRILIFE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
16517100125	EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS ALPHA & OMEGA LT
16517800153	YAN COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME
16549300131	COMPUBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
16549600100	IDEALTEC ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA - M
16575900127	MULTI SHOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS D

CGA	NOME
16606800163	AZOOM INDUSTRIA E COMERCIO CONFECOES LTDA
16607000128	A. E. PRAZERES DE SOUSA - ME
16614300156	CATETO COMUNICACAO E DESIGN LTDA - ME
16670900113	A TELMA B DOS SANTOS REPRESENTACOES LTDA - ME
16720100128	ARARA AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
16723700106	NEW CAR VEICULOS LTDA - ME
16724400110	ANTONIO FERNANDO CHAVES MAY - ME
16725700153	MUSSE RIBEIRO COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPE
16800000131	COMERCIAL DE DESCARTAVEIS LTDA - ME
16845700117	PONTOCON SERVICOS ELETRICOS PROFISSIONAIS LTDA
16846300131	PNEUS STELA MARIS COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA -
16968300158	BITTENCOURT COMERCIO VAREJISTA MATERIAIS DE C
16977400155	MARGARIDA DA SILVA ANDRADE - ME
16982000198	ALEM-MAR COMERCIAL LIMITADA - ME
16984700183	VANC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
16985700158	COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS AUTONOMOS A
17137500140	SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
17139200137	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SENA LTDA
17163900164	EUROPA PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME
17208200166	PAPELARIA CURVELO LTDA - ME
17209800188	CONTRAMAR TRANSPORTE E SERVIÇOS MARITIMOS LTD
17211200104	VERILZA SANTANA SANTOS - ME
17222400156	OTICA PERFIL LTDA - ME
17233700198	MASTER COMPUTADORES EVENTOS E SUPORTE LTDA -
17290700198	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE
17297600151	AJS CONSTRUTORA LTDA
17299800197	DISCOU - CHEGOU COMERCIAL DE GAS LTDA - ME
17418000133	CASA DAS TORTAS DELIVERY LTDA - ME
17418700161	S P R SERVICOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA -
17423500184	DADIVA LTDA - ME
17428600161	SAO CRISTOVAO LUBRIFICANTES LTDA
17458000191	LIFE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
17496300165	COMPUSYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - ME
17497800197	COMASAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
17518100197	ANA REGINA SOUZA SAMPAIO DA SILVA - ME
17529700100	S.E.COMERCIO VAREJISTA DE MIUDEZAS LTDA - ME
17566000190	LUSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
17632400150	RJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. - ME
17803200140	4S COMUNICACAO LTDA
17805000118	LEMONS E NEIVA LTDA - EPP
17834200192	MEBAHIAH COMERCIAL LTDA - ME
17954300145	NORMA PAIXAO DA CRUZ - ME
18027300187	AGATA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
18033600133	NS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA -
18034300147	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE AUTOMOVEIS DE S
18060000124	BAR E RESTAURANTE TAKEDA LTDA - ME
20005200116	JOAO CLAUDIO OLIVEIRA LOPES - ME
20012100184	MARIA NUBIA DE ANDRADE ARAUJO - ME
20063000127	RAJA-COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACA
20132600196	NUNES GUIMARAES COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOE
20214600155	RCS & RCS CONFECOES LTDA - ME
20248700120	MIRIAM ESTELA DIAS - EPP
20251200117	CST PRESTACAO DE SERVICOS EM TELECOMUNICACOES
20252200199	EUGENIO DUTRA SANTOS JUNIOR - ME
20282900198	ANTONIO JOSE GOMES DA CRUZ - ME
20298600188	VIA PURPURA COMERCIO DE MODAS LTDA - ME
20332000114	J. A. DE SOUZA - ME
20433000179	ACAO EXECUTIVA DE COBRANCA LTDA - ME
20460700139	COOPERATIVA DOS MUSICOS E DANÇARINOS DA ASSO
20485100166	M DA C S SANTOS - ME
20540900105	BELA FLOR ENXOVAIS E UTILIDADES DO LAR - ME
20576700163	ASTRA COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
20625100175	N.C. CARVALHO - COMERCIO DE CALCADOS E CONFEC
20627100132	AMARALINA COSMETICOS LTDA - ME
20698100144	FRANCA SOUZA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
20701200154	BAHIA ENTRETENIMENTOS LTDA - ME
20701600114	OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
20734500133	J. P. M. COMERCIO LTDA. - ME
20768600106	REAL ENGENHARIA LTDA - ME
20771100193	MARIA NEIDE CHAVES SANTOS - ME
20774700171	SUPERMERCADO FAVORITO LTDA - ME
20786900199	GIVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO - ME

CGA	NOME
20807000128	JBS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
20817700147	TOP FASHION COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME
20846800124	TORRES CONSTRUTORA LTDA - ME
20926100197	ANDRADE' S VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
20946400148	SANTOS AZEREDO COMERCIAL LTDA - ME
21006300178	AIDAN COSMETICOS LTDA - ME
21054500158	MARINALVA DE ALMEIDA SANTOS - ME
21066200128	WALFREDO LUIZ FERREIRA - ME
21073200186	JOSE UOSHINGTON FRANCA - ME
21087100190	COMERCIAL ELIMARA LTDA. - ME
21088700113	CENTRAL DO AUTOMOVEL LTDA - ME
21089200147	FRIGORIFICO SANTO ANTONIO LTDA - ME
21132100138	TERRAMARAR TURISMO LTDA - ME
21223200193	PANIFICADORA VILA RUI BARBOSA LTDA - ME
21238100180	JOSE AILTON CARVALHO DE SANTANA - ME
21244000176	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EDUCAR PARA
21253900191	DROGARIA STELLA FARMA LTDA - ME
21270700152	LARISSA MONTEIRO LOBO MENEZES - ME
21303000117	S. SANCHES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
21317300180	D. PIMENTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
21322500162	ALEX SILVA CRUZ - ME
21333000186	MS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
21346500156	BAR E RESTAURANTE TRIO DE 2 LTDA - ME
21365400163	JCPV CALCADOS E ARTEFATOS LTDA - ME
21369000126	TALENTUS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA -
21394500157	MINSK ASSESSORIA EMPRESARIAL E INFORMATICA LT
21394700138	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS A
21399400155	LUAJULLE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA,CAPITAL
21428300137	MERCADINHO JOTTA-R LTDA - ME
21453500197	MEG - COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA. - EPP
21463300109	TABERNA PIRAJA LTDA - ME
21466500119	D C INFORMATICA LTDA - ME
21472800164	PONT DA CENTRAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
21484800111	AMPLAS - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE I
21485000166	CMNS COML DE MAT DE CONSTRUCAO NOVA SUSSUARAN
21524900137	IDEAL MASTER FORMULA LTDA - ME
21526700105	MARCELINO TEIXEIRA RODRIGUES - ME
21540700115	SANDRA MARIA PINHO FRANCA - ME
21557100118	AYMORE PECAS E FOGOES LTDA - EPP
21564900195	CADILAC AUTOMOVEIS LTDA - ME
21597500137	ARVOREDO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS CULTU
21625500125	L.J. COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA -
21642100115	GAMA LABORATÓRIO ÓTICO LTDA
21642500173	CASSIO BISPO DOS SANTOS - ME
21660900156	RENATA ANDREA CARVALHO CROPALATO ALCANTARA -
21702500196	AMIGOTUR PASSEIOS E EXCURSOES LTDA - ME
21711900163	START COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME
21885600110	WELLINGTON VASCONCELOS SANTOS - ME
21897700155	GILEADE INFORMATICA LTDA - ME
21912400153	SAP ENGENHARIA LTDA - ME
21912500143	SERVCLIN - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS D
21992300182	N' EXUS PROFISSIONAL - PROGRAMACAO VISUAL LT
22168900185	F A REIS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME
22262400140	AUXILIAR COOPERATIVA BAHIANA DE TRABALHO DE A
22273400113	COOPERATIVA DE CONFECÇÃO DA COMUNIDADE DE PLA
22406000111	CALLSYS SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA
22419000140	CRJK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
22461800181	M.G.M. PUBLICIDADE LTDA - EPP
22464200181	DELTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
22475200147	WORK SIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
22479800108	COESBA COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO ESTADO DA B
22494800190	LANDOALDO PRATES PEREIRA
22499700197	JOSE SERGIO ANTUNES PEREIRA SANTOS - ME
22543800134	DATOLI CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS
22647600141	ESTEVAO VAILLE DA SILVA - ME
22776500120	SOUZA & SANTOS LTDA - ME
22836000194	KIAPPE ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTACAO
22947700179	VENEZA COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
22970400127	MIRIAN CALDAS DANTAS - ME
22981400199	MULTISERVICE TECNOLOGIA LTDA - ME
23027600180	R VASCONCELOS COMUNICACAO LTDA - ME
23359100106	JW COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME



CGA	NOME
23501900197	PONTO 162 COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA L
23517000149	CASTRO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD
23517700177	BAHIA PASS OPERADORA E EMPREENDIMENTOS TURIST
23539800104	COOPERATIVA DE HABITAÇÃO PRODUÇÃO E SERVIÇOS
23702200108	PONTUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
23717800124	SABAKI INSTALACAO E SERVICOS LTDA - ME
23719200141	SERGIO LUIZ TEIXEIRA DE FREITAS JUNIOR - ME
23802000101	VALMIR GOMES DE SOUZA - ME
23959700115	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO LOGÍ
23964500138	AG5 TECNOLOGIA LTDA
24015500135	COATO COOPERATIVA EM TRABALHO OPERACIONAL E T
24067900100	OPEN SCHOOL INFORMATICA E GESTAO LTDA - ME
24068200153	CONASC COOPERATIVA NACIONAL DE AUDITORES E CO
24169900149	JAILSON DOS SANTOS SOUSA - ME
24182600106	AS FERREIRA COMERCIO LTDA - ME
24224300137	EJBF REPRESENTACOES LTDA - ME
24253900161	DAMUR SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO LTDA.
24272000159	LED EXPRESS INFORMÁTICA LTDA
24274200195	SOLITUS INFORMATICA LTDA - ME
24309200137	ALEXANDRE PRADO ALVES - ME
24313200156	RUVENAL SILVEIRA ARTIGOS PARA PRESENTES E SER
24380100156	POLITRONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
24393400155	CONSTRUTORA SOARES FERNANDES LTDA - ME
24417600103	VIA DE ACESSO COMUNICAÇÃO LTDA
24447700162	NINE-COMERCIO E MANUTENCAO DE INFORMATICA LTD
24769600149	KIT INSTALACOES ELETRICAS E CONSTRUcoes LTDA
24786300111	COOPERATIVA DOS CONSULTORES AUDITORES INSTRUT
24788500155	LOJI GRAFI COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
24809400104	CAROLINE DE SOUZA LEAL - ME
24813200144	R.A.S.T.- MANUTENCAO INSTALACAO E REPAROS EM
24834000127	AGENCIA BAHIANA DE PROPAGANDA LTDA - ME
24858700149	LASER TECH INFORMATICA LTDA - ME
24874600125	RAIMUNDO OLIVEIRA DE JESUS DE SALVADOR - ME
24879800191	ARTE CAPAS COMERCIO LTDA - ME
24882300189	GEONH CONSTRUCAO LTDA - ME
24902800192	CENTRO MEDICO REGIONAL LTDA - ME
24941600199	AAMA - INFORMATICA LTDA - ME
24962100103	COLOR DESIGN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
24979100146	FORCA DA NATUREZA COMERCIO DE PRODUTOS EXOTER
24984500108	E-PAPER - PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMTI
24993000165	PANDA RECURSOS HUMANOS LTDA
25001300141	FLAVIO CASTRO LUCAS DE SALVADOR - ME
25021700189	STARLEY INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES L
25081700129	LEPTON INFORMATICA LTDA - ME
25098800151	DANIELA SOARES DOS SANTOS ME
25106900159	COOPERBUS-COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔ
25122900126	ROLL SERVIÇOS DE DESENHOS LTDA
25125600186	GRADUAL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
25151300172	COMERCIAL E DEPOSITO DE BEBIDAS CONDOR LTDA -
25202000110	MARINALVA ANDRADE DE OLIVEIRA DO ABAETE
25254300194	MARINA DE CARVALHO MENEZES - ME
25276100143	COOPERATIVA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS E D
25276500102	CASA PUBLICADORA EVANGELICA FILADELFIA LTDA -
25281000155	JL PINTURAS E REFORMAS LTDA - ME
25292300198	JOELSON BERGAMASCHI - ME
25350500135	BYS LOCACAO DE FILMES LTDA - ME
25368800121	FABIO MORENO SANTOS - ME
25383300164	MARTINA MARANHÃO VIANNA - ME
25384100167	ANDRE ALVES DA SILVA - ME
25388400142	IVONEI OLIVEIRA ALMEIDA - ME
25414600160	GALENO MODESTO DE SANTANA SOUSA - ME
25553000172	EAGLE TOUR TURISMO LTDA - ME
25596000163	INTERCAMBIO BAHIA SERVICOS DE COMUNICACAO EM
25634000159	PHYTON TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
25640100118	CW REPRESENTACOES SERVICOS E DIGITACOES LTDA
25748100127	ACTUALITY EMPREENDIMENTOS E TERCEIRIZACAO DE
25922800161	PRIME EVENTOS INTELIGENTES LTDA - ME
25937400189	SCRIPT SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
25969800173	COLEGIO EXPRESSAO LTDA - ME
26067800198	ALEXANDRE MANOEL LOPES DA SILVA - ME
26070500165	CRED-OK CENTRAL DE CRÉDITOS LTDA
26151100182	ILHAWEBNET SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CGA	NOME
26214100146	RMATEC TELEINFORMATICA LTDA - ME
26259000102	RAUL DA SILVA ADORNO - ME
26300900136	DCI - SOLUCOES EM COMUNICACAO SOCIAL LTDA - M
26419500157	CLEOMIRA MOTA - ME
26439500138	COOPROSERV - COOPERATIVA DE PROJETOS E SERVIÇ
26441800161	MACAL COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA -
26465900145	UBIRACY MARCELO OLIVEIRA DAS NEVES - ME
26474500100	C.I.A. DOS COSMETICOS COMERCIO LTDA - ME
26499500176	AURELINO PROTASIO NABUCO - ME
26520200135	RINKE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
26558800178	DIAS MENDES COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS L
26560500162	MARPIN & ASSOCIADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA
26622200173	MARIA ALICE DA COSTA - ME
26699500125	MUTI REDE MANUTENCAO DE BALANCAS E SERVICOS L
26806500133	POLIANA BARBOSA MAGALHAES - ME
26810900113	USAGE CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES D
26836900162	YOSHITO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
26879800170	ISNEIDE NASCIMENTO COSTA
27043000176	INSPECENTRO INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR LT
27049600185	COOPERATIVA BAHIANA DE RESTAURO E CONSTRUÇÃO
27137000173	COES DO BRASIL REPRESENTACOES, REFORMAS E CO
27342000133	RAIMUNDO JOSE SANTOS NUNES - ME
27430500119	ECB REPRESENTACOES LTDA
27455500184	LOPES COMERCIO E SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME
27464900169	COOPERATIVA DOS CONDUTORES E TRANSPORTADORES
27515400102	JOSE IGNACIO LACRUZ COLLADOS - ME
27518300150	FUNDAÇÃO COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA
27713500109	ALTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
27798700194	FABIO GONCALVES TEIXEIRA - ME
27854300145	JORGE LUIS MORAIS DA ROCHA SANTOS - ME
28017700130	LILIAN KAWAKAMI DA SILVA - ME
28087600178	VWS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
28144700151	ELISANGELA DA SILVA SANTOS SERVICOS DE INFORM
28185700185	LASER BAHIA REPRESENTACOES LTDA - ME
28192300185	VALTER MACEDO NASCIMENTO - ME
28193300168	ANTONIO CESAR LEAL SANTANA
28198000185	LAVORARE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAÍ
28208300120	VIRGINIA MARIA COSTA ALVES - ME
28226900182	KAIROF REPRESENTACOES LTDA - ME
28261500194	ITALVA SOUZA SILVA
28428300165	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA- OTICA - ME
28504800195	TRI REQUINTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAMA, ME
28607800100	LUCINEIDE DO CARMO DOS SANTOS ME
28621100180	OLIVEIRA SILVA CONFECÇÕES LTDA - ME
28718700165	DAHER SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME
28723400199	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO RECE
28841300107	I. M. M. NEGREIROS ARMARINHO - ME
28855600178	DAZZANI PROTASIO CONSULTORIA E REPRESENTACOES
28862900108	ASSISTE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATI
28873600101	SIMONE RODRIGUES GOMES BARBOSA - ME
28881700125	CENTRO DE EDUCACAO E CRECHE MIRIM LTDA - ME
29160500129	MANOELITO OLIMPIO DOS REIS - ME
29211000186	MEDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA
29288900177	ISAAC VALE DO ESPIRITO SANTO - ME
29333800125	EDINALDO FERREIRA SANTOS - ME
29337800139	NEUSA ADELAIDE NEVES - ME
29370800145	TAINARA DE MATOS ALVES - ME
29386500135	CARLA FARIAS NUNES SEIXAS SOUZA - ME
29410000169	IVAM DE CARVALHO AMARAL - ME
29438600115	ELZA MARIA SANTOS DE SOUZA - ME
29466200168	J.J.N. CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA
29938200143	LEILA DARK CARVALHO - ME
29974200197	COOPERATIVA DE EDUCACAO E TECNOLOGIAS
30058400166	NEITON SOUZA ESTRELA - ME
30069000179	INFORSERVER CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMA
30128100101	ESTENIO CARVALHO DE SANTANA ME
30226600176	COOP BAHIA - COOPERATIVA DE ENFERMAGEM DA BAH
30514900130	MEGACESSO TELECOMUNICACOES LTDA - ME
30546700177	CARLOS ALBERTO SANTOS DE ALMEIDA - ME
30736500163	JAIRA SILVA MACHADO - ME
30748100150	FARIAS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - ME
30784900125	COOPERATIVA TRANSPORTE DOS MOTOBOYS DA CIDADE

CGA	NOME
30845900114	MARIA APARECIDA LARANJEIRA DE SOUZA - ME
30914600181	LUCIETE SANTOS FERREIRA - ME
31000700141	MHF - ENGENHARIA LTDA - ME
31179000133	FABIO DOS S. LIMA SALAO DE BELEZA - ME
31272600102	ANA LUCIA SANTOS SILVA DOS SANTOS - ME
31318500126	COOPERATIVA DE MULHERES COSTURANDO UMA REALID
33155700140	P2 CONSULTORIA MARKETING PUBLICIDADE LTDA - M
33652400137	TRANSFERREIRA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA-ME
34334700142	COOPERATIVA DE CIRCENSES DA BAHIA
35926900149	DAMIANA SILVA SANTANA ME
36698600115	L NASCIMENTO FRANCA ME
44864400112	JUCILENE OLIVEIRA DE ALMEIDA - ME

Salvador, 29 de novembro de 2022

ROGER GEBERS FREITAS
CCD- Coordenadoria de Cadastros**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 234, da Lei nº 7.186/2006, regulamentado pelo Decreto nº 35.390 de 27 de abril de 2022, informa que as Inscrições Municipais abaixo listadas estão suspensas no Cadastro Geral de Atividades Econômicas - CGA. Diante disso, ficam as empresas listadas notificadas a efetivar a regularização e atualização cadastral por meio do Integrador Estadual (REGIN), no site da JUCEB, no link <http://www.juceb.ba.gov.br/servicos/>, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Finalizado esse prazo, a SEFAZ efetivará a BAIXA das referidas inscrições no Cadastro Geral de Atividades Econômicas - CGA, conforme preconiza o Decreto nº 35.390 de 27 de abril de 2022.

CGA	NOME
72998800188	SANDRO SANTOS LIMA 86326149592
74303000173	CARINE MENEZES DE LIMA 01247209431
74445800183	FABIELEM DE JESUS CASAES 07397717527
74656300154	DANILO ARAUJO SILVA DE JESUS 06700130565
75113600136	CAINAA OLIVEIRA PROENCA DE JESUS SANTANA 0082
76341900165	DAIANE MONIQUE SANTOS SILVA 85176303515
76345700199	REINALDO ANDRADE DA COSTA 81434200515
76382100188	VIVIAN SANTOS PIRES DA SILVA 02952848548
74648500101	RODRIGO RIBEIRO SANTOS 04038000567
76092100130	IZABEL CRISTINA SANTOS UZEDA 01698748507
76435900162	RAQUEL LIMA DE SOUSA 02804001520
73093700182	KAREN DA COSTA BARRETO NASCIMENTO 86357342548
74843400180	PALOMA BEHRMANN MONTEIRO 03616085519
75918400179	INGRID SCHUENCK 14492491759
76023500143	CAROLINE OLIVEIRA EVANGELISTA 07887757584
73589600169	SONELIO RIOS COSTA FILHO 07223016507
74267900152	ANGELA CONCEICAO DE CERQUEIRA 95759220500
74472200182	NATAN DE SOUZA MOREIRA 05768360522
74492800102	DANILO REBOUCAS FRANCO 04072799548
74611500187	ANDERSON ROCHA DOS SANTOS 00919786537
75223600109	CASSIA REGINA REIS MUNIZ 97691135572
75771400100	RAMON SANTOS DE ALMEIDA DO CARMO 86108406542
76389900150	LUIZA SAMPAIO DE SANTANA 05738020502
76481500148	REINAN NASCIMENTO DOS REIS 86560692507
74595100178	BRUNO LUA FERREIRA SILVA SANTOS 03851175581
76409800125	CIBELE ABREU DE OLIVEIRA 05811069545
54476900169	RAUL BRUNO CRUZ LANA 00673573508
76181700188	WANDERSON PRUDENTE DE ARAUJO 01685921507
76516600160	TAINARA SANTANA DE ASSIS DO SACRAMENTO 042093
75173700164	RAFAEL DE JESUS AZEVEDO 85388491587
73669100114	WALLACE GESTEIRA DOS SANTOS PINHEIRO 01889152
75031400197	LARISSA CARVALHO SA 85431540572
75878700105	DENILSON FERREIRA DE SOUSA 86112745550
75880700168	DIEGO DOS SANTOS SOUZA 86120272500

Salvador, 21 de novembro de 2022

ROGER GEBERS FREITAS
CCD- Coordenadoria de Cadastros

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
SETOR DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Republicado devido ao equívoco no texto, conforme o Edital, publicado no Diário Oficial do Município nº 8.408 em 10 de novembro de 2022.

Fica o contribuinte intimado a recolher os créditos fiscais de IPTU ora constituídos em função da revisão dos lançamentos, relativos ao exercício abaixo relacionado, nos valores originais, da inscrição imobiliária discriminada abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária, até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (art.283; art.292-A; §4º do art.293-B e art.301-A, todos da Lei nº.7.186/2006, com alteração da Lei nº.8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

CONTRIBUINTE	EMPRESA DE SERVIÇOS TRATOCAR LTDA.
CPF/CNPJ Nº.	13.563.564/0001-84
PROCESSO ADMINISTRATIVO	E-SALVADOR Nº.167623/2022
TRIBUTOS	IPTU
EXERCÍCIOS	2011 A 2013
DESCRIÇÃO	FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO DA REVISÃO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU PARA A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº.684.036-1, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL, PROFERIDA NA AÇÃO ANULATÓRIA Nº.0563073-80.2014.8.05.0001, QUE DETERMINOU APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA DE 1%, MEDIANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO INDICADO ACIMA.

Salvador, 09 de novembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS REIS ALCÂNTARA
Coordenador de Arrecadação, em exercício**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 68/2022
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019 - PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, com observância rigorosa da ordem de classificação, visando o provimento de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/ Guarda Civil Municipal - GCM a comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 33/2022, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, munidos de documento de identificação original, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 01/2019 publicado no DOM nº 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM nº 7.345 de 10 de abril de 2019 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

1. O atendimento ao candidato convocado ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

1.1. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital nº 01/2019.

1.2 O candidato, convocado, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 16.6.1 do Edital nº 01/2019.

1.3. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 15.16 do Edital nº 01/2019.

2. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 15.7 do Edital nº 01/2019.

2.1. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM nº 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: colposcopia, citologia, microflora e mamografia.

3. No ato da posse o candidato deverá comparecer munido da documentação exigida no subitem 15.6 do Edital nº 01/2019.

3.1. O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.3, 15.6 e 15.7 do Edital nº 01/2019 será considerado desistente e terá sua nomeação tornada sem efeito no Concurso Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 15.23 do Edital nº 01/2019.

3.2. Para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal na área de qualificação de Guarda Municipal de Proteção e Valorização do Cidadão serão exigidos requisitos e condições adicionais, conforme estabelecido no subitem 3.5 do Edital nº 01/2019.

4. Os documentos solicitados para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica, poderão ser entregues no ato da posse, conforme Súmula n.º 266 do STJ.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO CH: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JOELLINGTON QUEIROZ DE OLIVEIRA	926047319	058.00X.XXX-XX	54	237º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 25 de novembro de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR - EDITAL N.º 03/2022

A Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **TORNA PÚBLICA** a realização de **Processo Seletivo para o Programa de Estágio de Ensino Superior**, nos termos do Decreto Municipal n.º 29.633/2018, destinado a estudantes de Ensino Superior, consoante às normas contidas nesse Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção pública será regida por este Edital, coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e executada pelo Agente de Integração de Estágio CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento. A seleção destina-se ao provimento de vagas de estágio e quadro reserva na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

1.2 Os candidatos aprovados nesta seleção pública, para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva, que vierem a ser convocados, desenvolverão suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

1.3 O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e não enseja a formação de vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Salvador e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante, a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

1.4 O candidato ao Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador, deverá observar a Lei Federal n.º 11.788/2008, o Decreto Municipal n.º 29.633/2018 e alterações posteriores que vierem a ser expedidas sobre a matéria.

1.5 A participação no Programa de Estágio prevê a percepção de Bolsa de complementação Educacional no valor de R\$ 983,70 (novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), acrescida do valor de auxílio transporte.

1.5.1 Ao estagiário não será concedido auxílio-alimentação ou assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores da Prefeitura Municipal do Salvador.

1.5.2 Será garantido ao estagiário Seguro de Acidentes Pessoais, através das Instituições Especializadas e credenciadas como agente de integração do sistema de ensino e setores de produção.

1.6 O estágio terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas diárias, a serem cumpridas em horário a ser previamente estabelecido de comum acordo com o gestor da respectiva unidade, em turno correspondente ao expediente regular, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar.

1.6.1 A jornada poderá ser cumprida com atividades desenvolvidas em finais de semana, feriados e horário noturno, mediante escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tendo em vista o funcionamento 24h do serviço de emergência.

1.6.2 A jornada em finais de semana, feriado e horário noturno não poderá ultrapassar as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

1.6.3 O estagiário terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação.

1.7 A seleção pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, ou se esgotar o cadastro reserva, o que primeiro ocorrer, e terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e das que vierem a surgir no prazo de validade.

1.8 A seleção pública observará o Cronograma do Anexo IV deste Edital.

2. DAS VAGAS E REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 A seleção pública destina-se ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro reserva,

visando o preenchimento de vagas de estágio que vierem a surgir no prazo de sua validade, vinculadas aos cursos constantes no item 3.1 deste Edital, de acordo com as necessidades e a conveniência Administração Municipal, observada a dotação orçamentária.

2.2 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos candidatos com deficiência, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens 5.1 a 5.9.1 deste Edital, caso surjam novas vagas das estabelecidas no subitem 3.1.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O Nível de Escolaridade, os Pré-Requisitos, a Área de Formação, os Requisitos Específicos por Área de Formação e as Vagas Ampla são os estabelecidos a seguir:

TABELA 3.1

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	ÁREA DE FORMAÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS POR ÁREA DE FORMAÇÃO	VAGA AMPLA
SUPERIOR INCOMPLETO	ESTAR MATRICULADO (A) E CURSANDO EM INSTITUIÇÃO DO ENSINO SUPERIOR. TER CONCLUÍDO 50% DA GRADE CURRICULAR DO CURSO DE ENSINO SUPERIOR. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVE SER RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC.	MEDICINA	ESTAR CURSANDO ENTRE O 7º E 9º SEMESTRE	01
		ENFERMAGEM	ESTAR CURSANDO ENTRE O 6º E 7º SEMESTRE	01
TOTAL DE VAGAS				02

3.2 Poderão participar da seleção pública, para preenchimento de vagas e formação do cadastro reserva, os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de ensino superior, conforme critérios estabelecidos na Tabela 3.1.

3.3 É necessária a idade de, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos no ato da contratação, para realização do estágio.

3.4 Não será admitida a contratação do estudante que:

3.4.1 Realize estágio em qualquer outra instituição, fora dos limites de jornada estabelecidos na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.5 A constatação de qualquer das vedações constantes dos itens acima ensejará o imediato encerramento do vínculo de estágio.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas pela Internet, no sítio eletrônico do CIDE (www.ciderh.org.br), observado o horário oficial de Brasília/DF, das **09h do dia 02 de dezembro de 2022 às 23h59 do dia 05 de dezembro de 2022**, ou quando atingido o quantitativo de 725 (setecentas e vinte e cinco) inscrições, conforme subitem 4.3.

4.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.3 Serão permitidas 725 (setecentas e vinte e cinco) inscrições para o Processo Seletivo, sendo 500 (quinhentas) para área de formação em Medicina e 225 (duzentas e vinte e cinco) para área de formação em Enfermagem. Após atingir esse quantitativo, o Formulário de Solicitação de Inscrição será automaticamente desabilitado, impossibilitando que sejam realizadas novas inscrições

4.4 Para se inscrever, o candidato deverá:

4.4.1 Acessar o site www.ciderh.org.br, durante o período de inscrição;

4.4.2 Ler atentamente o Edital n.º 03/2022 do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior;

4.4.3 Preencher o Cadastro do Candidato, informando seus dados pessoais e do curso, e gerando login e senha de acesso ao sistema do CIDE;

4.4.4 Acessar o sistema do CIDE, através da barra no canto superior da página www.ciderh.org.br, selecionando a opção Estudante e preenchendo o login/RG e senha cadastrados;

4.4.5 Caso o curso informado no cadastro pessoal esteja entre os disponibilizados no presente processo seletivo, surgirá a opção "PROCESSO SELETIVO SEMGE/SMS". O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas e agendar data e horário para a realização da prova escrita;

4.4.6 Informar se atende ao critério para inscrição no processo que é ter concluído 50% do curso e estar cursando entre os semestres constantes no subitem 3.1;

4.4.7 Informar a condição de candidato com deficiência e/ou a solicitação de atendimento especial, para aplicação da prova, se for o caso.

4.5 A inscrição só será efetivada após o preenchimento de todos os requisitos acima listados.

4.6 A inscrição neste Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital e normas que regem o Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador, disposto no Decreto Municipal n.º 29.633/2018, bem como a Lei Federal n.º 11.788/2008.

4.7 A relação geral de inscrições homologadas será disponibilizada no site www.ciderh.org.br.

4.8 As comunicações referentes a realização do Processo Seletivo - Edital nº 03/2022 serão divulgadas no site www.ciderh.org.br.

4.9 É de inteira responsabilidade do candidato fornecer corretamente e manter atualizados os seus dados, e acompanhar todas as comunicações relativas ao presente processo seletivo.

4.9.1 O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição.

4.9.2 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexistente, ou ainda, que não atenda todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado no certame.

4.10 O CIDE não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de falha de comunicação, congestionamento das linhas de acesso, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.11 Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

4.11.1 O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail processoseletivo@cideestagio.com.br <<mailto:processoseletivo@cideestagio.com.br>>, até a data de **05/12/2022**. O atendimento ao requerimento está sujeito a confirmação de recebimento do Agente de Integração CIDE em resposta ao e-mail do candidato, bem como o item 4.11.2.

4.11.2 O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.

4.11.3 A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nos editais do Processo Seletivo, entre parênteses, antes do respectivo nome civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.859/2010.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, conforme o art. 17, §5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2 Serão considerados deficientes, os candidatos que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a contemplada pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

5.3 Para concorrer como pessoa com deficiência o candidato deverá:

5.3.1 Declarar essa condição no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência e a solicitação de atendimento especial para aplicação da prova, se for o caso; bem como, anexar, no ato da inscrição o laudo médico.

5.3.2 Laudo Médico com as informações constantes no subitem 5.3.2.1, de forma digitalizada, através do site www.ciderh.org.br, dentro do período de inscrições, acompanhado de documento de identificação com foto;

5.3.2.1 O Laudo Médico deverá ser legível, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, contendo a assinatura, carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão e expedido no prazo máximo de 12(doze) meses anteriores à data de divulgação do Edital.

5.3.2.2 Para efeito do item 5.3.2, serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, passaporte brasileiro; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

5.4 Os candidatos com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

5.5 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência terá seu nome publicado em lista específica e em lista geral de classificação.

5.6 As convocações dos candidatos com deficiência obedecerão aos seguintes critérios:

5.6.1 O primeiro candidato com deficiência classificado no resultado final do Processo Seletivo será convocado para ocupar a 10ª (décima) vaga de estágio aberta do curso para o qual se inscreveu, excetuando as substituições;

5.6.2 Os demais candidatos com deficiência serão convocados a cada intervalo de 10 (dez) vagas preenchidas, de modo que a ordem de convocação seja: 10ª, 20ª, assim sucessivamente.

5.7 Caso não haja candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para o preenchimento

das vagas reservadas existentes ou que vierem a surgir durante o prazo de validade da seleção, serão convocados os estudantes da lista geral.

5.8 O candidato classificado em vaga destinada a pessoa com deficiência somente ingressará no estágio se na ocasião da convocação, acrescido da documentação constante no item 13.1.2, apresentar:

5.8.1 **Laudo Médico** expedido nos últimos de 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão

5.8.2 **Atestado médico que ateste a compatibilidade da deficiência** de que é portador com as atividades próprias do pretendido estágio, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste Edital.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1 Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas, inclusive tempo estendido, deverão solicitá-la no ato de inscrição, enviando o atestado médico, expedido no prazo máximo de 12(doze) meses anteriores à data de divulgação do Edital, que justifique o atendimento especial solicitado, de forma digitalizada, através do site www.ciderh.org.br, dentro do período de inscrições.

6.2 A inexistência do atestado médico para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não atendimento dessa solicitação.

6.3 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será disponibilizada no site www.ciderh.org.br.

6.4 A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A seleção pública desenvolver-se-á em 2 etapas:

7.1.1 1ª Etapa: Prova Objetiva online, de caráter classificatório e eliminatório, com 30 (trinta) questões de múltipla escolha, de acordo com o item 8, que versará sobre assuntos do conteúdo programático constante do Anexo I deste Edital;

7.1.2 2ª Etapa: Entrevista e Análise Curricular/ Seminário de Introdução à Rede, de acordo com o item 10.

TABELA 7.1

ETAPAS		Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)
1ª ETAPA	POVA OBJETIVA	20	0,25	5
		10	0,5	5
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS		30	-----	10
2ª ETAPA	ENTREVISTA E ANÁLISE CURRICULAR	-----	-----	10
		-----	-----	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		-----	-----	30

7.2. Em caso de questão anulada, será atribuído 01 ponto a todos os candidatos.

7.2.1 Não serão computadas questões às quais o candidato tenha dado mais de uma resposta.

7.3 O candidato deverá obter 06,0 (seis) pontos ou mais na Prova Objetiva para não ser eliminado do processo seletivo, além de estar classificado até a 50ª (quinquagésima) posição para área de formação em Medicina e até a 30ª (trigésima) posição em Enfermagem no resultado da Prova Objetiva, para ser convocado para a fase de Entrevista e Análise Curricular/ Seminário de Introdução à Rede.

8. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.1 Os horários e data das provas serão oportunamente divulgados no site do CIDE, www.ciderh.org.br.

8.2 A prova será realizada de forma online através de link previamente disponibilizado pelo CIDE para o e-mail informado pelo candidato no seu cadastro, devendo o candidato verificar o spam e lixo eletrônico.

8.3 Caso haja alteração do link de prova, os candidatos serão informados da mudança, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data da realização do exame.

8.4 A prova será aplicada a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

8.4.1 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas, das 17hs às 19hs.

8.4.2 O acesso às questões da Prova Objetiva Online só será liberado no horário determinado.

8.5 O inscrito deverá certificar-se antecipadamente quanto as especificações de hardware, software e equipamentos necessários à realização da prova online:

- a) computador ou Notebook;
- b) sistema operacional Windows 7, 8, 8.1 e 10 ou linux;
- d) no mínimo 500Mb de memória RAM livre;
- e) conexão de internet de 10 MBps no mínimo;
- f) utilizar o navegador Google Chrome;
- g) o navegador deve estar com a opção de JavaScript ativo
- g) teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

8.5.1 É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o equipamento mínimo exigido e a conexão necessária para a realização da prova

8.6 As provas deverão ser realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de livros, anotações ou outros aparelhos eletrônicos.

8.7 Não será permitido ao candidato, durante a aplicação da prova, solicitar qualquer esclarecimento sobre a formulação das questões.

8.8 Após o início da prova não é permitido ao candidato sair da tela da avaliação, sob pena de ter sua prova anulada, até a sua conclusão.

8.9 Será considerado somente o primeiro envio da prova. A prova deverá ser enviada com nome completo, número do documento de identificação oficial e e-mail corretos, sob pena de exclusão.

8.10 É obrigatória a resposta de todas as questões, sob pena de desclassificação.

8.11 Não é permitida qualquer divulgação ou compartilhamento de questões da prova, por meio físico ou virtual.

8.12 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

- 8.12.1 Sair da tela da prova,
- 8.12.2 For surpreendido em comunicação com outras pessoas, usando livros, notas, impressos, ou qualquer outro meio de comunicação, incluindo computadores, telefones celulares e tablets,
- 8.12.3 Lançar mão de meios ilícitos para a realização da prova,
- 8.12.4 Perturbar a ordem dos trabalhos.

8.13 Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva, sob nenhuma hipótese. O candidato que deixar de acessar o sistema de prova online, na data e horário determinados no comunicado de convocação, será eliminado do processo seletivo.

8.14 A Secretaria Municipal de Gestão e CIDE não se responsabilizam por ausência de requisitos necessários à prestação das provas, falhas técnicas de computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a realização e/ou a finalização ou envio das provas.

9. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

9.1 O gabarito preliminar e a relação de questões da Prova Objetiva Online serão divulgados 1 (um) dia após a sua aplicação, no site do CIDE www.ciderh.org.br.

9.2 Quanto ao gabarito preliminar e o caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 12 deste Edital.

10. DA ENTREVISTA E ANÁLISE CURRICULAR / SEMINÁRIO DE INTRODUÇÃO À REDE

10.1 Somente será convocado para participar desta fase do processo seletivo o candidato obter 6,0 (seis) pontos ou mais na Prova Objetiva e estar classificado até a 50ª (quinquagésima) posição para área de formação em Medicina e até a 30ª (trigésima) posição em Enfermagem no resultado da Prova Objetiva Online, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital, aplicados os critérios de desempate dispostos no subitem 10.1.1 deste Edital.

10.1.1 Na hipótese de igualdade da nota da Prova Objetiva, será adotado como critério de desempate:

- a) idade maior.
- 10.1.2 Os candidatos não classificados dentro do limite disposto no subitem 10.1, não serão convocados para a Entrevista e Análise Curricular e para o Seminário de Introdução à Rede e estarão automaticamente desclassificados no processo seletivo.

10.2 A Entrevista e Análise Curricular é de caráter eliminatório e classificatório, cuja pontuação máxima será de 10,0 (dez) pontos.

10.2.1 Essa etapa será realizada de forma presencial com os candidatos pré-aprovados conforme item 10.1.

10.2.2 A metodologia da Entrevista e Análise Curricular consiste na análise dos seguintes critérios:

ENTREVISTA	CONHECIMENTO EM PESQUISA CLÍNICA; FAMILIARIDADE COM A REDE DE URGÊNCIA EM SALVADOR; DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA SOLICITADA; EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES COLETIVAS, CARACTERÍSTICAS COMPORTAMENTAIS / HABILIDADES PESSOAIS.
ANÁLISE CURRICULAR	APRESENTAÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO; PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS; MONITORIAS; CONHECIMENTO EM WORD, POWER POINT E EXCEL; IDIOMAS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO.

10.2.3 A correção da Entrevista Técnica e Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada conforme os critérios mencionados no subitem 10.2.2, cuja pontuação máxima será de 10 (dez) pontos.

10.2.4 O candidato deverá obter 6,0 (seis) pontos ou mais do total da pontuação prevista para a Entrevista e Análise Curricular, para não ser eliminado do processo seletivo.

10.3 O Seminário de Introdução à Rede é de caráter eliminatório e classificatório, cuja pontuação será de 10,0 (dez) pontos.

10.3.1 Para cumprir a etapa no Seminário de Introdução à Rede é necessário participar 100% (cem por cento) da carga horária da atividade.

10.3.2 Para obter pontuação no Seminário de Introdução à Rede o candidato deverá cumprir o item 10.3.1, não sendo possível pontuação intermediária, de modo que ao comparecer à atividade, em sua carga horária total, o candidato somará 10 pontos.

10.3.3 Se o candidato não participar de forma integral do Seminário, não somará pontos nesta fase e será eliminado do processo seletivo.

10.4 A Entrevista e Análise Curricular e Seminário de Introdução à Rede serão realizados em local, data e horário a ser publicado no site do CIDE - www.ciderh.org.br.

10.5 Na ocasião da Entrevista e Análise Curricular e Seminário de Introdução à Rede, os candidatos deverão apresentar documento de identificação original com foto.

10.5.1 Para efeito do item 10.5, serão aceitos documentos de identificação alistados no item 5.3.2.2.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante o CIDE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da divulgação do gabarito preliminar e da divulgação das questões da prova objetiva.

11.2 O recurso deverá ser interposto diretamente no endereço eletrônico www.ciderh.org.br, no link específico.

11.3 Deverá ser elaborado um recurso para cada questão, com indicação do tipo de prova e dos fundamentos e referências consideradas, sob pena de indeferimento.

11.4 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão apreciados.

11.5 O CIDE constitui última instância na esfera administrativa para conhecer dos recursos sobre a presente seleção pública, não cabendo recurso a outra autoridade, nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

11.6 As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas através do endereço eletrônico www.ciderh.org.br, como deferido ou indeferido.

12. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

12.1 Será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que obtiver na 2ª etapa pontuação igual ou superior a 6 (seis) pontos.

12.1.1 Serão classificados os candidatos segundo Nota Final, que comporá o Resultado Final segundo a fórmula:

$$\text{Nota Fina l} = \{ \text{NPO} \times 0,7 + [(\text{NEAC} + \text{NSIR}) / 2] \times 0,3 \}$$

NPO = Nota da Prova Objetiva Online

NEAC = Nota da Entrevista e Análise Curricular

NSIR = Nota do Seminário de Introdução à Rede

12.2 Para o Resultado Final, serão adotados como critérios de desempate:

- a) maior pontuação na Prova Objetiva;
- b) maior pontuação na Entrevista e Análise Curricular;
- c) Idade maior, considerando dia, mês e ano de nascimento.

0912.2.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final.

12.3 O candidato eliminado será excluído do Processo Seletivo e não constará da lista de classificação final.

12.4 O resultado final do Processo Seletivo será publicado em Diário Oficial do Município, no site www.dom.salvador.ba.gov.br, no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br - área de estágio e no site do CIDE - www.ciderh.org.br.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 As convocações para contratação obedecerão a ordem de classificação e serão publicadas no site www.dom.salvador.ba.gov.br e no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br - área de estágio.

13.1.1 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação.

13.1.2 Os candidatos convocados deverão obedecer ao prazo e orientações determinadas no Edital de Convocação para contratação, para emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

13.1.2 Na ocasião da convocação para contratação, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- documento de Identificação com foto, na forma do item 5.3.2.2;
- cadastro de Pessoa Física - CPF;
- comprovante de Matrícula do semestre em curso, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o quadro de horários das disciplinas em curso.
- histórico escolar atualizado, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada;
- caso o histórico escolar não demonstre claramente o total da carga horária para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, este deverá apresentar declaração, expedida, assinada e carimbada pela Instituição de Ensino Superior, com as informações.
- comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses.

13.2 Os candidatos convocados poderão ser eliminados nas seguintes situações:

- quando descumprirem as regras do Edital;
- quando na ocasião da contratação, a documentação entregue não apresentar cumprimento dos pré-requisitos mínimos para ingresso, conforme tabela do item 3.1 deste Edital;
- quando na ocasião da contratação, a documentação entregue evidenciar que o candidato não possui disponibilidade de horário para o estágio, conforme item 1.7 e respectivos subitens;
- quando não obedecer ao prazo e as orientações estabelecidas na convocação para contratação.

13.3 A não apresentação do candidato, no prazo estabelecido no Aviso de Convocação, implicará na convocação imediata do candidato subsequente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

14.3 Não serão fornecidos aos candidatos atestados, certificados ou certidões relativas à sua habilitação, classificação ou à nota adquirida na prova objetiva.

14.4 O candidato assume plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos. Na hipótese de informações falsas ou inexatas, o candidato será eliminado da seleção pública, em qualquer época, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

14.5 Qualquer alteração dos dados cadastrais, inclusive das informações para contato, deverá ser objeto de atualização no site www.ciderh.org.br. Após a data de publicação do resultado final do processo, o candidato poderá protocolar o requerimento de alteração de dados junto à Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, nº 64 - Dois de Julho, Salvador - BA.

14.5.1 A Secretaria Municipal de Gestão e o CIDE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- endereço residencial desatualizado;
- outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, números de telefones e de documentos.

14.6 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 28 de novembro de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Gestão de Pessoas

ANEXO I - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO Nº 03/2022

ÁREA DE FORMAÇÃO: ESTAGIÁRIO - MEDICINA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1. SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA 2. SUPORTE BÁSICO DE VIDA 3. LINHA DE CUIDADO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. 4. PRINCÍPIOS DA REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA 5. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS (PORTARIA 1600 DE 07 DE JULHO DE 2011). 6. LINHA DE CUIDADO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E O PROTOCOLO DE SÍNDROMES CORONARIANAS AGUDAS (PORTARIA Nº 2.994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011). 7. DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA PARA O TRATAMENTO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (COM E SEM SUPRADESNIVELAMENTO DO SEGMENTO ST). 8. GUIDELINES DA SOCIEDADE EUROPEIA DE CARDIOLOGIA (ESC) PARA O TRATAMENTO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (COM E SEM SUPRADESNIVELAMENTO DO SEGMENTO ST). 09. GUIDELINES DE TRATAMENTO DE BRADIARRITMIAS DA SOCIEDADE AMERICANA DE CARDIOLOGIA (AHA). 10. FUNDAMENTOS DA ELETROCARDIOGRAFIA. 11. INTERPRETAÇÃO DO ELETROCARDIOGRAMA APLICADA À CLÍNICA. 12. FARMACOLOGIA DOS TROMBOLÍTICOS 13. TERAPIA ANTITROMBÓTICA NO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. 14. EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA APLICADA AO ESTUDO DO PACIENTE CRÍTICO.

ÁREA DE FORMAÇÃO: ESTAGIÁRIO - ENFERMAGEM

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1. SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA 2. SUPORTE BÁSICO DE VIDA 3. LINHA DE CUIDADO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. 4. REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DAS SUAS LINHAS DE CUIDADO (PORTARIA Nº 483, DE 1º DE ABRIL DE 2014) 5. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS (PORTARIA 1600 DE 07 DE JULHO DE 2011). 6. LINHA DE CUIDADO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E O PROTOCOLO DE SÍNDROMES CORONARIANAS AGUDAS (PORTARIA Nº 2.994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011). 7. DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA PARA O TRATAMENTO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (COM E SEM SUPRADESNIVELAMENTO DO SEGMENTO ST). 8. GUIDELINES DA SOCIEDADE EUROPEIA DE CARDIOLOGIA (ESC) PARA O TRATAMENTO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (COM E SEM SUPRADESNIVELAMENTO DO SEGMENTO ST). 9. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CARDIOVASCULAR. 10. GUIDELINES DE TRATAMENTO DE BRADIARRITMIAS DA SOCIEDADE AMERICANA DE CARDIOLOGIA (AHA). 11. FUNDAMENTOS DA ELETROCARDIOGRAFIA. 12. INTERPRETAÇÃO BÁSICA DO ELETROCARDIOGRAMA APLICADA À CLÍNICA. 13. CONHECIMENTO SOBRE CUIDADOS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM ESPECÍFICOS AOS PACIENTES CARDÍACOS. 14. SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. 15. EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA APLICADA AO ESTUDO DO PACIENTE CRÍTICO.

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO Nº 03/2022

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO - SAMU (MEDICINA E ENFERMAGEM)

ATRIBUIÇÕES: REALIZAR DE MODO SUPERVISIONADO AS SEGUINTE ATIVIDADES, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO: - REUNIÃO CIENTÍFICA SEMANAL: DISCUSSÃO DE CASOS CLÍNICOS COM AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DO PROTOCOLO IAM E APRESENTAÇÃO DE MINIAULAS COM TEMAS CORRELATOS A EMERGÊNCIAS CARDIOVASCULARES E ELETROCARDIOGRAMA. - REGULAÇÃO E ATENDIMENTO DE PACIENTES COM EMERGÊNCIAS CARDIOVASCULARES SUPERVISIONADO POR CARDIOLOGISTAS ATRAVÉS DE RECURSO TECNOLÓGICO ONLINE UTILIZADO PELO SAMU. - GERENCIAMENTO DE DADOS DECORRENTES DAS FICHAS DE ATENDIMENTO DOS PROTOCOLOS CARDIOLÓGICOS PRATICADOS PELO SERVIÇO COM FIM DE CONHECIMENTO DA REDE E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE MELHORIA FOCADA EM RESULTADOS. - MONITORAMENTO POR TELEFONE OS PACIENTES NÃO TRANSFERIDOS PELOS PROTOCOLOS. - VISITAS PRESENCIAIS SEMESTRAIS E ACOMPANHAMENTO À DISTÂNCIA DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELOS PROTOCOLOS DO SAMU COM OBJETIVO DE SE CONSTRUIR RELATÓRIOS À GESTÃO VISANDO A MELHORIA DA ASSISTÊNCIA NA REDE. - VISITAS INSTITUCIONAIS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DOS PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OS HOSPITAIS REFERENCIADOS E CAPTAÇÃO DE DADOS IMPORTANTES DA ASSISTÊNCIA PRESTADA POR ESTES CENTROS, AUXILIANDO NA CONFEÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE. - AÇÕES COM FOCO EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE EM DIFERENTES FRENTE COM ÊNFASE NO ATENDIMENTO A INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E A BRADIARRITMIAS. - OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA FORMAÇÃO.

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD DO EDITAL Nº 03/2022

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, portador da Deficiência CID _____

foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas do estágio do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior - Edital Nº 03/2021 do Municipal de Salvador/BA.

Local e data

Assinatura do Profissional
Carimbo/CRM

ANEXO IV - CRONOGRAMA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO Nº 03/2022

EVENTO	DATA
INSCRIÇÕES	09H DO DIA 02/12 ÀS 17H DO DIA 05/12/2022
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	06/12/2022
ENVIO DO LINK DE PROVA	14/12/2022
APLICAÇÃO DAS PROVAS	16/12/2022 DAS 17 ÀS 19:00

EVENTO	DATA
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	19/12/2022
RECURSO EM FACE DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	19 E 20/12/2022
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO E RESPOSTAS DOS RECURSOS	03/01/2023
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	06/01/2023
RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR	09 E 10/01/2023
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA	11/01/2023
ENTREVISTA TÉCNICA E ANÁLISE CURRICULAR	13/01/2023
SEMINÁRIO INTRODUTÓRIO	14/01/2023
RESULTADO FINAL	19/01/2023
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	19/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 72/2022

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até o dia 05 de dezembro de 2022, através do e-mail bancoedepreco@educacaosalvador.net, cotação de preço para contratação de empresa especializada em executar roteiros turísticos/culturais visando a realização de atividades pedagógicas itinerantes pela cidade do Salvador/Bahia com alunos do Ensino Fundamental I e II da SMED.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083, para obtenção de termo de referência e esclarecimentos de dúvidas.

Salvador/BA, 29 de novembro de 2022.

GEUSA FABRINE SARAIVA
Gerência Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

A Comissão de Seleção instituída pela Portaria n.º 76/2022, com base nos critérios definidos no edital nº 009/2022, divulga o resultado da etapa competitiva de Análise dos recursos para execução do Projeto Sinais, indeferindo o Recurso apresentado pela Entidade Preponente Associação Beneficente Hebrom, com fulcro na intempestividade do recurso, tendo em vista o prazo recursal se inicia em 07 de novembro de 2022, findando-se em 17 de dezembro de 2022 e a Entidade só apresentou o recurso depois de findado o prazo, no dia 18 de novembro de 2022, as 17:11.

Salvador, 29 de novembro de 2022

ARISLANE ALINE GUIRRA REIS OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Mat.:3132067

ELIELMA CARVALHO DOS SANTOS
Membro da Comissão
Mat.: 3158697

RETIFICAÇÃO

NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 PUBLICADO NO DOM Nº 8.412 EM 18/11/2022, PÁGINA 110 A 111.

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	OSC	MOTIVO
HOMENS CIS E TRANSGÊNERO	50	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA	DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 12.4.4 DO EDITAL 008/2022.

LEIA-SE:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	OSC	MOTIVO
HOMENS CIS E TRANSGÊNERO	100	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA	DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 12.4.4 DO EDITAL 008/2022.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

T.C. 604064/2022 AUTUADO: Sidnei Bispo dos Santos

DESCRIÇÃO DO FATO: Retifico nome do responsável, onde foi escrito Sidney Bispo dos Santos, leia-se Sidnei Bispo dos Santos, bem como, retifico o inciso infringido para o Inciso III do Artigo 61 da Lei 9.281/2017, por se tratar de prosseguimento de obra embargada.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

N.E. 210358/2022 NOTIFICADO: João Dórea Fernandes

DESCRIÇÃO DO FATO: EU CURTO MEU PASSEIO - 2022

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art.45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art.18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes. Prazo de defesa: 10 (dez) dias.

- 1.() Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.
- 2.(X) Realizar a manutenção do passeio, devendo:
 - a. () Pintar o piso tátil na cor amarela.
 - b. () Substituir segmentos do piso tátil danificados.
 - c. () Refazer a diagramação do piso tátil conforme item 7.4 da NBR 16.537/2016.
 - d. () Remover a pedra portuguesa/piso intertravado da faixa livre, conforme item 7.3.8 da NBR 16.537/2016 (permitido o piso cimentado na faixa livre).
 - e. () Recompilar integralmente o piso do passeio.
 - f. () Substituir peças de meio-fio danificadas.
 - g. () Remover rampa sobre sarjeta (ver Caderno de Calçadas Acessíveis).
 - h. () Remover piquetes irregulares.

i (X) Outros: REPOSIÇÃO PEDRA PORTUGUESA _____

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica (ver observações ²).

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio e plantio da árvore deverão ser baixados no site: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE: _____

RG/CPF/CNPJ/CGA: _____

N.E. 211859/2022 NOTIFICADO: Condomínio Edifício Antônio Sérgio

DESCRIÇÃO DO FATO: EU CURTO MEU PASSEIO - 2022

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art.45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art.18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes. Prazo de defesa: 10 (dez) dias.

- 1.() Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.
- 2.(X) Realizar a manutenção do passeio, devendo:
 - a. () Pintar o piso tátil na cor amarela.
 - b. () Substituir segmentos do piso tátil danificados.
 - c. () Refazer a diagramação do piso tátil conforme item 7.4 da NBR 16.537/2016.
 - d. () Remover a pedra portuguesa/piso intertravado da faixa livre, conforme item 7.3.8 da NBR 16.537/2016 (permitido o piso cimentado na faixa livre).
 - e. () Recompilar integralmente o piso do passeio.
 - f. () Substituir peças de meio-fio danificadas.
 - g. () Remover rampa sobre sarjeta (ver Caderno de Calçadas Acessíveis).
 - h. () Remover piquetes irregulares.

i (X) Outros: INSTALAÇÃO PISO TÁTIL _____

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica (ver observações ²).

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio e plantio da árvore deverão ser baixados no site: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE: _____

RG/CPF/CNPJ/CGA: _____

N.E. 211860/2022 NOTIFICADO: Condomínio Edifício Lázaro Maciel

DESCRIÇÃO DO FATO: EU CURTO MEU PASSEIO - 2022

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art.45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art.18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes. Prazo de defesa: 10 (dez) dias.

- 1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.
- 2.() Realizar a manutenção do passeio, devendo:
 - a. () Pintar o piso tátil na cor amarela.
 - b. () Substituir segmentos do piso tátil danificados.
 - c. () Refazer a diagramação do piso tátil conforme item 7.4 da NBR 16.537/2016.
 - d. () Remover a pedra portuguesa/piso intertravado da faixa livre, conforme item 7.3.8 da NBR 16.537/2016 (permitido o piso cimentado na faixa livre).
 - e. () Recompilar integralmente o piso do passeio.
 - f. () Substituir peças de meio-fio danificadas.
 - g. () Remover rampa sobre sarjeta (ver Caderno de Calçadas Acessíveis).
 - h. () Remover piquetes irregulares.

i () Outros: _____

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica (ver observações ²).
(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio e plantio da árvore deverão ser baixados no site: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.
NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE: _____
RG/CPF/CNPJ/CGA: _____

N.E. 211861/2022 NOTIFICADO: Condomínio Edifício Anatildes**DESCRIÇÃO DO FATO:** EU CURTO MEU PASSEIO - 2022

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art.45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art.18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes. Prazo de defesa: 10 (dez) dias.

- 1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.
2.(X) Realizar a manutenção do passeio, devendo:
a. () Pintar o piso tátil na cor amarela.
b. () Substituir segmentos do piso tátil danificados.
c. () Refazer a diagramação do piso tátil conforme item 7.4 da NBR 16.537/2016.
d. () Remover a pedra portuguesa/piso intertravado da faixa livre, conforme item 7.3.8 da NBR 16.537/2016 (permitido o piso cimentado na faixa livre).
e. () Recompôr integralmente o piso do passeio.
f. () Substituir peças de meio-fio danificadas.
g. () Remover rampa sobre sarjeta (ver Caderno de Calçadas Acessíveis).
h. () Remover piquetes irregulares.
i (X) Outros: ASSENTAMENTO PISO TÁTIL _____

OBSERVAÇÕES:

- (1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica (ver observações ²).
(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio e plantio da árvore deverão ser baixados no site: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.
NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE: _____
RG/CPF/CNPJ/CGA: _____

N.E. 211862/2022 NOTIFICADO: Condomínio Edifício Gracinha**DESCRIÇÃO DO FATO:** EU CURTO MEU PASSEIO - 2022

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art.45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art.18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes. Prazo de defesa: 10 (dez) dias.

- 1.() Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.
2.(X) Realizar a manutenção do passeio, devendo:
a. () Pintar o piso tátil na cor amarela.
b. () Substituir segmentos do piso tátil danificados.
c. () Refazer a diagramação do piso tátil conforme item 7.4 da NBR 16.537/2016.
d. () Remover a pedra portuguesa/piso intertravado da faixa livre, conforme item 7.3.8 da NBR 16.537/2016 (permitido o piso cimentado na faixa livre).
e. () Recompôr integralmente o piso do passeio.
f. () Substituir peças de meio-fio danificadas.
g. () Remover rampa sobre sarjeta (ver Caderno de Calçadas Acessíveis).
h. () Remover piquetes irregulares.
i (X) Outros: ASSENTAMENTO PISO TÁTIL / REPOSIÇÃO PEDRA PORTUGUESA

OBSERVAÇÕES:

- (1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica (ver observações ²).
(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio e plantio da árvore deverão ser baixados no site: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.
NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE: _____
RG/CPF/CNPJ/CGA: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação de Pessoas com Fibromialgia, Familiares e Amigos do Município de Salvador- AFIBS, através deste edital, convoca todos os seus associados, para Assembleia Geral Extraordinária, destinada a Prestação de Contas 09/2022 a 12/2022 e Eleição e Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, gestão 2022/2025, que será realizada no dia 16/12/2022 às 13:00 horas, em primeira convocação, e as 13:30 horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, localizada na Rua Francisco Ferrão, nº 91, Nazaré, Salvador-BA.

Os associados interessados em concorrer aos cargos deverão se inscrever por meio de chapas, com envio dos documentos para o endereço eletrônico (afibrosalvador@yahoo.com), dentro do prazo previsto neste edital. As chapas devem conter a assinatura, a qualificação completa do candidato (nome completo, endereço, nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, número do RG e CPF) e o cargo correspondente. Os cargos devem estar de acordo com os artigos 17º e 26º do Estatuto Social. A ficha de qualificação e de inscrição de chapas, devem ser solicitadas através do endereço eletrônico (afibrosalvador@yahoo.com). Poderão concorrer os associados que se filiarem até cinco dias após a publicação deste edital.

O processo eleitoral ocorrerá de acordo com o cronograma abaixo:

- 1) Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: 29/11/2022;
- 2) Período para inscrição de chapas: 29/11/2022 até as 17 horas de 08/12/2022;
- 3) Divulgação do deferimento das inscrições das chapas: 09/12/2022;
- 4) Assembleia Geral Extraordinária: 16/12/2022.

Dúvidas sobre o processo eleitoral poderão ser enviadas para o endereço eletrônico da AFIBS (afibrosalvador@yahoo.com).

Salvador, 29 de novembro de 2022

SILVIA SANTOS RIBEIRO DE JESUS

Vice-presidente AFIBS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDE MUNICIPAL DE SALVADOR.

APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, CNPJ 14.029.219/0001-28, com Sede na Cidade do Salvador - Bahia, Nazaré, na Rua Francisco Ferraro, Nº 45, conforme Estatuto da entidade, convoca os trabalhadores em educação (aposentados, pensionistas, contratados, exonerados) da Rede Municipal de Salvador, com vínculo no período de janeiro de 2017 até dezembro de 2020 (total ou parcialmente), para a Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação, na forma do Art.13, Parágrafo Único, do referido Estatuto, para tratar da seguinte pauta:

- 1) exposição sobre a nova ação do FUNDEB;
- b) contratação de escritório de advocacia especializado no tema, com definição do percentual de honorários.
- c) o que ocorrer
 - Calendário Letivo/2023
 - Agenda de lutas

A assembleia geral realizar-se-á no dia 30 de novembro de 2022, no Clube Fantoche sito a Rua Democrata, 18 - Dois de Julho e será instalada às 9h, em primeira convocação, com a presença de 20% dos associados em gozo do exercício de seus direitos sindicais ou, às 9h30, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, realizando-se de forma presencial.

Salvador, 28 de Novembro de 2022

RUI OLIVEIRA

Coordenador Geral da APLB-Sindicato



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Júlio Fon Simões

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Edição
Andrey das Neves Santos

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.